



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 50, de 2016

(Nº 193/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV - 2ª Fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de maio de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília, 4 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que houvesse manifestação favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto à capacidade de pagamento do mutuário que indicou classificação “C*2”, prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. No que se refere à capacidade de pagamento, que indicou classificação “C*2”, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pretendida pelo Ente, com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de submissão da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira de crédito descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DOCUMENTOS PARA O SENADO

IBGE
Estado do Ceará
BID

CEARÁ IV - PARTE B

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

17944.001639/2014-69

URGENTE



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 703/2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase”.

2. Conforme consta da Descrição do Projeto (Anexo Único do Contrato de Empréstimo), o financiamento sob análise tem por objetivos: “(i) melhorar as condições de mobilidade, conectividade e segurança dos corredores rodoviários estratégicos de integração aos polos produtivos e a outros modos de transporte; (ii) eliminar parcialmente as descontinuidades na malha pavimentada aumentando a conectividade e a eficiência da rede;



(iii) melhorar a capacidade institucional na gestão do sistema de logística de cargas. O empréstimo será na modalidade de Mecanismo de Financiamento Flexível – FFF do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

3. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

4. Análises da STN

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 100/2015/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 29/06/2015 (fls. 318/335), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Estado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Estado aparece classificado na categoria C*2, em que, conforme o art. 9º da citada Portaria, demanda pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional para fim de prosseguimento do processo para concessão da garantia. Ao final da mencionada Nota (fl. 319), o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao



enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado (entre as quais, a operação de que aqui se cuida).

4.1.2. Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 27 de abril de 2016 (fls. 649/653 v.), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, e limite de concessão de garantia da União da Resolução nº 48, de 2007, todas do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à contratação do empréstimo pelo Ente e à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 20 de abril de 2016 (fls. 594/608 v.), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. No Parecer supracitado, a COPEM/STN informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, prazo de 180 dias para validade da análise, sendo válido, portanto, até 24 de outubro de 2016.

4.4. Quanto ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43¹, informou a STN que, conforme consulta efetuada pela COPEM/STN à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, o Ente cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, conforme declarado no item 12 do supracitado Parecer.

¹ Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
.....

IV – realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União; (Grifei)L





4.5. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União. Ao final do documento, o Secretário do Tesouro Nacional aprova o Parecer e ratifica a manifestação favorável concedida pelo então Secretário do Tesouro Nacional na supracitada Nota nº 100/2015/COREM/SURIM/STN/MF-DF, quanto à capacidade de pagamento, nos termos do art. 9º e 10, inciso I, da Portaria STN nº 306, de 2012.

5. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 17/0102, de 28 de junho de 2014 (fl. 4), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 5 de agosto de 2016.

6. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 178/ 2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2015 (fls. 152/153), as contragarantias oferecidas pelo Estado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.227, de 8 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 9 de novembro de 2012 (fl. 8), são suficientes para ressarcir a União em caso de açãoamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), sendo a presente operação no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, incisos I, II e III, 157, incisos I e II, e 159 incisos



I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração dos contratos que ora se analisa.

7. Previsão no PPA e na Lei Orçamentária

Consta do processo o Parecer do Órgão Jurídico para Operação de Crédito Externo com Garantia da União s/nº, datado de 7 de abril de 2016 (fls. 563/564), firmado pelo Procurador Geral do Estado e pelo Senhor Governador do Estado do Ceará, com Declaração em anexo da Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado (fls. 565), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo, com a assinatura eletrônica (fls. 601v. e segs.) efetuada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, onde informado que foram incluídas na Lei Orçamentária do Estado (LOA), Lei nº 15.930, de 29 de dezembro de 2015, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos do empréstimo para o presente exercício. Consta, ainda, na referida Declaração do Chefe do Poder Executivo, a folhas 603 v., informação indicando que o programa em tela encontra-se inserido no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015 e que o referido PPA teve início no presente exercício de 2016.

8. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor e ao SISBACEN

8.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e



refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 665).

8.2. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 666), mantido pela STN, indica que o Ente encontra-se em situação regular comprovando todos os quesitos listados.

8.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, declaração do Chefe do Poder Executivo de que todos os CNPJs da Administração Direta do Ente estão incluídos no CAUC (fls. 604 v.).

8.4. Registre-se que a situação de adimplência do Ente deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos de empréstimo e de garantia, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

9. Certidão do Tribunal de Contas do Ente

9.1. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datada de 11 de abril de 2016, (fl. 566/581), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF;

b) quanto ao exercício não analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o



atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF; e

c) quanto ao exercício em curso (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal) e 52 (publicações do RREO).

10. Limite de Restos a Pagar

Destacou, a STN, no item 20 do citado Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, que o limite de Restos a Pagar constante do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, § 2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) não incide no presente ano, vez que se refere tão só aos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

11. Limite de Parcerias Público-Privadas

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 604), o Estado celebrou contrato na modalidade PPP e que “as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas” do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004” (item 22 do Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

12. Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto aos exercícios não analisados e ao em curso

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo por meio do SADIPEM (fl. 602), quanto aos exercícios ainda não analisados pelo TCE e ao em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.





13. Obrigações Financeiras do Contrato de Empréstimo

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 27 de abril de 2016, o entendimento daquele órgão de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE 12/2014 - Processo SPU 8175155/2014 (fls. 264/267) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

15. Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do disposto no inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante a Declaração de Regularidade Quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, datada de 2 de maio de 2016 (cópia a fls. 670), informa que o Ente optou pelo regime especial, com periodicidade anual, segundo o regramento aposto no inciso II, do § 1º do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e atesta a adimplência quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais até 31 de dezembro de 2016. A citada Declaração de Regularidade foi encaminhada pelo Governador do Estado à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do



Ceará, por meio do Ofício nº 136/2016 – GABGOV, de 2 de maio de 2016, e, protocolado naquele Egrégio Tribunal, naquela mesma data (cópia a fl. 669).

16. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 141/2014-Depec/Dicin-Surec, de 26 de dezembro de 2014, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número ROF TA709528 (fl. 255).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 1129/158 v.).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

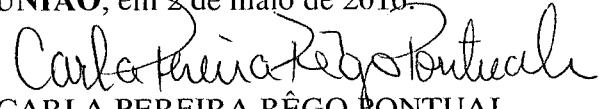
Processo nº 17944.001639//2014-69

10

para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

À consideração superior.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 2 de maio de 2016.


CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente


PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 3 de maio de 2016.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 3 de maio de 2016.


ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1417/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401602744

Brasília, 26 de dezembro de 2014. *Adriana Gerae*

Assunto: **Credenciamento – ROF TA709528 – Governo do Estado do Ceará
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001639/2014-69**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA709528, de 04/11/2014, por meio do qual o Governo do Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Viáric de Integração e Logística – Ceará IV – Parte B.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1415/2014-Depec/Dicin/Sirec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 491, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 27 de abril de 2016.

Processo nº 17944.001639/2014-69

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

I – RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 594/595):

- **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 795.920.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte mil reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 609);
- **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV- 2ª Fase;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.) (fls. 133v e 145);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 18.197.000,00 em 2016, equivalentes a R\$ 72.416.781,20,00, US\$ 46.803.000,00 em 2017, equivalentes a R\$ 186.257.218,80, US\$ 45.000.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 179.082.000,00, US\$ 45.000.000,00 em 2019, equivalentes a R\$ 179.082.000,00 e US\$ 45.000.000,00 em 2020, equivalentes a R\$ 179.082.000,00 (fls. 595v/596 e 625), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 609);
- **Contrapartida:** US\$ 52.058.000,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil dólares dos EUA);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 15227, de 08/11/2012, (fls. 8);



- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível – FFF (fl. 142);

- **Prazo de desembolso:** 4 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 133);

Outras despesas: O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 133v e 145v);

- **Outras informações:** **DESPESAS DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO** - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (133v e 145v).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 20/04/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 594-608v, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl. 08); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 563-564); Parecer do Órgão Técnico (fls. 552-562); Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (fls. 566-581).

II - VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou parecer do órgão técnico (fls. 552-562), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 431), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 563-564) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 601v/604v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 563-564, 601v-604v), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRAZO, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner.]



2020	172.082.000,00	172.921.296,49	17.092.494.714,80	2,06	12,87
------	----------------	----------------	-------------------	------	-------

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL (fls. 630v/631). ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2016	1.120.601,28	1.258.915.569,81	8,03
2017	4.272.645,73	1.424.898.178,55	8,91
2018	8.328.611,78	1.453.704.386,82	8,92
2019	13.072.968,93	1.544.338.900,63	9,31
2020	18.628.228,51	1.450.111.432,57	8,59
2021	43.730.203,43	1.371.707.704,67	8,11
2022	64.369.182,19	1.372.455.932,38	8,06
2023	64.209.466,31	1.344.718.261,70	7,73
2024	63.583.231,16	1.177.573.423,42	6,67
2025	62.776.433,88	1.128.446.080,23	6,27
2026	61.374.090,50	951.708.881,20	5,22
2027	59.939.039,97	901.113.894,42	4,85
2028	59.145.035,71	879.208.461,87	4,63
2029	58.269.629,13	761.453.016,46	3,96
2030	57.310.964,02	666.236.821,40	3,42
2031	55.340.788,11	651.772.826,96	3,28
2032	53.242.186,16	607.004.499,69	2,99
2033	52.002.289,69	505.282.209,68	2,47
2034	50.714.414,20	421.899.434,20	2,05
2035	49.377.190,33	336.719.673,54	1,64
2036	47.568.529,94	292.479.783,86	1,42
2037	45.777.921,33	245.964.791,68	1,19
2038	44.405.314,55	237.797.259,37	1,13
2039	43.011.553,85	143.434.614,00	0,73
2040	41.596.076,99	121.983.588,72	0,63
2041	20.260.285,87	100.410.353,88	0,45
Média até 2027 :			7,56
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :			65,70
Média até o término da operação :			4,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :			40,35

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

(Handwritten signature and initials)

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL: ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.796.693.809,28
Valor da operação pleiteada	795.920.000,00
Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	53,14%



6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 588). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 589.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,64%, relativo ao período de 2016 a 2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

09. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 566/581) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fls. 583-589v), em conformidade com a referida

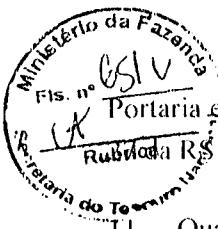
16

Q. i

16

00

24



Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 647-648). Adicionalmente, em atendimento ao art. 51 da LRF, verificou-se que o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) (fls. 629-629v).

TI. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 616).

12. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 103, 541/542 e 644).

13. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 644)..

III - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

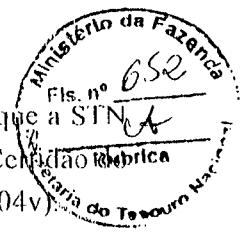
14. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

15. Inicialmente, cabe destacar que o referido empréstimo será concedido na modalidade de Mecanismo de Financiamento Flexível, cujos os recursos são disponibilizados por meio de plataforma financeira que o BID utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do próprio Banco.

16. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 17/0102, de 28/06/2013 (fl. 04), homologada em 05/08/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA) provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 52.058.333,00.

17. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 132/158v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 709528 (fls. 233/243), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fls. 233 e 243).

18. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/04/2016 (fls. 566/581), atestou para o exercício de 2014 (último analisado) e para o exercício de 2015 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. O Chefe do Poder Executivo, em declarações no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls. 603v-604), motivo pelo qual entendemos cumpridas as referidas obrigações.



19. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Cédula do Tribunal de Contas (fls. 566/581) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 601v-604v).

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é asferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

21. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

22. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/04/2016 (fls. 601v/604v), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

23. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 552-562), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 595v-596), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 – ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

24. Em relação ao custo efetivo da operação, consta dos autos do Processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 645), situado em 3,63% a.a.

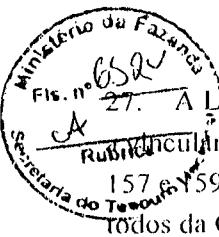
III.3 – INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/04/2016 (fls. 601v-604v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Pluriannual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15929, de 29/12/2015.

III.4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 15930, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União



27. A Lei nº 15227, de 08/11/2012, autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl 615.

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

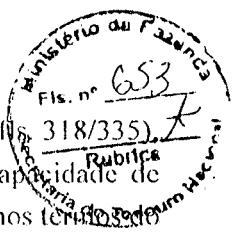
III.7 – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fls. 643-643v).

31. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 13 do presente Parecer (fl. 644). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 634-635).

32. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art. 38, XVI, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 628). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 626), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO



33. Conforme consignado na Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015 (fls. 318/335), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*2', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional. A este respeito, o Secretário do Tesouro Nacional, na Nota em epígrafe, manifestou-se "favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado com vista a considerá-las elegíveis para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012" (fl. 319).

III.9 – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

34. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 178/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/10/2014 (fls. 122/123), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

36. Encontram-se às fls. 129/158v as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

37. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

IV – CONCLUSÃO

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

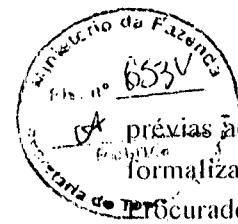
39. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% a 90%.

40. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições

CC
10

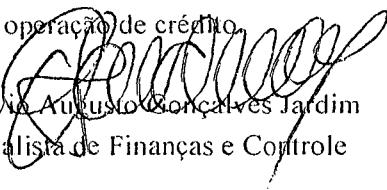
MF

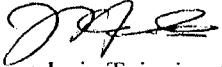
MF



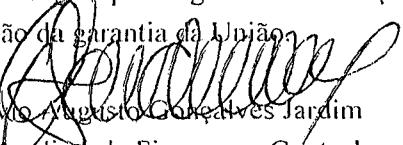
prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

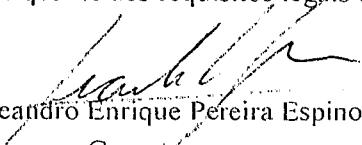
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.


Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

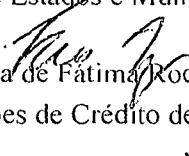

Jorge Luis Teixeira Ávila
Gerente, Substituto

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

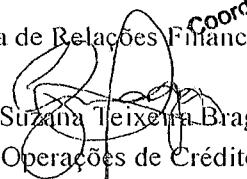

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle


Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

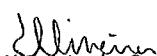
Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

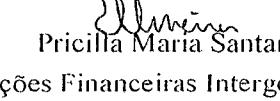

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional. Em 28/04/2016.


Pricilla Maria Santana


Edelson de Oliveira
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

De acordo. Tendo em vista o despacho da PGFN/COF, as ponderações acima apresentadas, as demais informações do processo e considerando que o Ente atende aos critérios do art. 7º da RSF 43/01 quanto ao limite que trata o inciso I, II e III, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Mutuário com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF 306/12. Encaminhe-se o processo nº 17944.001639/2014-69 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / / .


Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



11 OS
**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Ceará* para realizar operação de crédito com *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID* no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), destinada *ao financiamento da 2ª Fase do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV” – (CEARÁ IV-B)*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; ✓ on RJ de 4/11/2016
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. ✓

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 07 de abril de 2016

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



DECLARAÇÃO

Refiro-me à operação de crédito externo com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – B** (BR – L 1363), para Declarar que compõe a Lei Orçamentária de 2016, o Anexo I da Lei 4.320/64, com os seguintes dados:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2016

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art. 2º, § 1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	22.980.124.421,00	DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00
Receita Tributária	12.872.687.436,00	Pessoal e Encargos Sociais	9.849.397.804,00
Receita de Contribuições	564.071.100,00	Juros e Encargos da Dívida	423.156.588,00
Receita Patrimonial	241.860.933,00	Outras Despesas Correntes	8.181.797.124,00
Receita de Serviços	167.632.003,00		
Transferências Correntes	8.648.355.300,00		
Outras Receitas Correntes	485.517.649,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.822.030.360,00)	Superávit do Orçamento Corrente	1.703.742.545,00
TOTAL	20.158.094.061,00	TOTAL	20.158.094.061,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.703.742.545,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00
Operações de Crédito	2.496.244.681,00	Investimentos	4.993.694.366,00
Alienação de Bens	1.000.000,00	Inversões Financeiras	118.282.605,00
Transferências de Capital	1.624.261.799,00	Amortização da Dívida	696.243.881,00
Outras Receitas de Capital	34.447.420,00	Reserva de Contingência	51.475.593,00
TOTAL	5.859.696.445,00	TOTAL	5.859.696.445,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	20.158.094.061,00	DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00
TOTAL	24.314.047.961,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.475.593,00
		TOTAL	24.314.047.961,00

Fortaleza, 16 de Março de 2016

Naiana Corrêa B. Peixoto
Naiana Corrêa Lima Peixoto
Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão



TESOURO NACIONAL

Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 29 de junho de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BID, no valor de US\$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 380/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de junho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

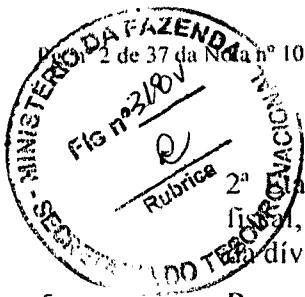
3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R\$ mil de 31/12/2014

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK	278.901
PROARES III - 1ª FASE	BID	132.810
PROARES III - 2ª FASE	BID	132.810
PROMOTEC II	MLW - INTERMED	185.999
SAÚDE CEARÁ II	BID	326.713
Total		1.057.233

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1º Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e



2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,54 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B-”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,06 \leq (1 - 0,64) \times 25\%$ $0,06 \leq 0,09$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,43\% \leq (10\% - 9,70\%) \times 25\%$ $0,43\% \leq 0,07\%$	Não Enquadrada



13. Portanto, embora a pontuação obtida na 1ª Etapa corresponda a classificação “B”, a avaliação do enquadramento da operação aos critérios da 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação ~~“C2”~~ conforme item “II” do parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Com isso, a manifestação acerca da capacidade de pagamento do Estado fica condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12.

14. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/12.

À consideração superior.

Paulo Ernesto Monteiro Gomes
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Analista de Finanças e Controle

Luís Alberto B. Meirelles
LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Alex Fabiane Teixeira
ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

Edélcio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Priscilla Maria Santana
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pretendida pelo Estado constante da 16ª revisão do Programa com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

Marcelo Barbosa Saintive
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,6%	5,8%	6,2%
- Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,3)	(0,2)	(1,7)
Resultado Primário	-205.906.017,05	-129.289.298,00	-1.530.624.595,00
Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,0%	53,6%	55,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,6%	10,2%	6,7%
- Receitas Correntes	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
- Despesas Correntes	13.742.252.329,51	15.304.742.294,10	17.277.833.219,52
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	12,2%	11,5%	15,7%
- Investimentos	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73
- Despesa Total	16.387.514.148,12	18.395.140.660,60	21.783.515.154,38
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	57,9%	57,0%	58,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
- Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	2.199.892.953,23	2.428.428.300,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	63,8%	65,2%	63,0%
- Receitas Tributárias	9.017.986.265,86	10.296.186.554,29	11.214.954.194,73
- Despesas de Custeio	14.124.229.473,22	15.783.142.002,52	17.804.005.505,70
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
20%		30%	50%

BRASIL
FEDERATIVO
DE
C
E
L
V



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

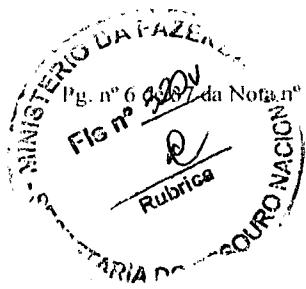
Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,2	0,5	1,0	0,7
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,6	2,7	3,0	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,3	4,4	5,5	4,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,1	3,4	1,7	2,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	3,8	4,0	3,8	3,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,9	1,8	2,0	1,9

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços			
0	6	20%	30%	50%

YAPON
TEN
H



Pg. nº 6/20 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MT-DF, de 29/06/2015.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,71	7,09
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,84	19,85
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,93	19,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,51	7,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,85	7,71
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,94	1,94
	44		111,86

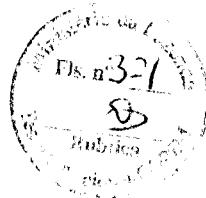
Pontuação	2,54	
-----------	------	--

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-
---	----

Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

5/03/2017
A

V



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO		
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt		0,64
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)		0,06
Fator de Ponderação (FP)		25,00%
Indicador para Endividamento = $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$		0,09
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc $\leq (1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	0,06	\leq 0,09
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt		9,70%
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc		0,43%
Fator de Ponderação (FP)		25,00%
Indicador para Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$		0,07%
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc $\leq (1 - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	0,43%	\leq 0,07%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	C*2	NÃO ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	C*2	NÃO ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	STN
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

DAS
2015
A
L

**ANEXO À NOTA N° 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF**

Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins da análise de capacidade de pagamento a partir das informações do Balanço coincide com a apresentada no RGF do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	5.745.082.357,19	5.745.082.357,00	(0,19)
2013	6.980.854.715,22	6.980.854.716,14	0,92
2014	8.501.127.953,58	8.501.127.953,00	(0,58)

6. Contudo, os dados da dívida consolidada para fins de cálculo da capacidade de pagamento foram ajustados, conforme o quadro a seguir:

323
2015/06/29
2015/06/29
A

DISCRIMINAÇÃO – AJUSTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA CAPAG	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) VALOR INICIAL – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	5.745.082.357,19	6.980.854.715,22	8.501.127.953,58	
(+) GARANTIAS A DÍVIDAS DA COHAB – LEI Nº 8.727/93, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, HONRADAS PELO TESOURO ESTADUAL	646.349.516,56	654.849.546,69	666.566.465,02	
(+) PARCELAMENTO COM O INSS INFORMADO À STN NO DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	209.565,55	0,00	0,00	
(II) VALOR FINAL – BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60	

7. Assim, os dados dos Balanços Gerais ajustados é que foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado.
8. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.745.082.357,19	646.559.082,11	0,00	6.391.641.439,30
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	5.270.259.914,49	646.349.516,56	0,00	5.916.609.431,05
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	474.822.442,70	0,00	0,00	474.822.442,70
(+) Demais Dívidas	0,00	209.565,55	0,00	209.565,55
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	6.980.854.715,22	654.849.546,69	0,00	7.635.704.261,91
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	6.366.878.845,08	654.849.546,69	0,00	7.021.728.391,77
Dívida Contratual Interna	3.618.936.057,53	654.849.546,69	0,00	4.273.785.604,22
Dívida Contratual Externa	2.747.942.787,55	0,00	0,00	2.747.942.787,55
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	613.975.870,14	0,00	0,00	613.975.870,14
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	8.501.127.953,58	666.566.465,02	0,00	9.167.694.418,60
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.853.594.579,33	666.566.465,02	0,00	8.520.161.044,35
Dívida Contratual Interna	4.536.374.044,94	666.566.465,02	0,00	5.202.940.509,96
Dívida Contratual Externa	3.317.220.534,39	0,00	0,00	3.317.220.534,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	647.533.374,25	0,00	0,00	647.533.374,25
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

9. Os ajustes gerais realizados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 correspondem às citadas somas, aos valores da Dívida Pública Consolidada, de:



- garantias a dívidas da COHAB – Lei nº 8.727/93, da Administração Indireta, honradas pelo Executivo estatal; e
- parcelamento com o INSS informado à STN no detalhamento da dívida contratual.

10. Após os ajustes gerais realizados, o saldo da Dívida Pública Consolidada para fins desta análise de capacidade de pagamento passou a divergir daquele considerado no RGF:

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) RGF	5.745.082.357,00	6.980.854.716,14	8.501.127.953,00	
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60	
(III) = (I) – (II)	(646.559.082,30)	(654.849.545,77)	(666.566.465,60)	

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
12. Foram constatadas divergências entre as Receitas Correntes apuradas inicialmente (sem ajustes) a partir dos Balanços e as apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres, conforme o quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	R\$ 1,00
2012	15.378.069.261,13	16.696.244.852,00	1.318.175.590,87	
2013	17.040.926.771,68	18.531.725.756,00	1.490.798.984,32	
2014	18.525.394.819,22	20.060.605.197,00	1.535.210.377,78	

13. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS, além de outras receitas intraorçamentárias. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas rubricas. Além disso, as receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços apresentaram-se líquidas das deduções para a formação do FUNDEB, enquanto que as receitas correntes dos RREOs apresentam-se brutas. Os ajustes de compatibilização são mostrados no quadro abaixo:

RECEITAS CORRENTES BALANÇOS GERAIS	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22	
(-) RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIAS	688.473.625,61	757.680.207,76	848.471.250,98	
(-) DEMAIS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	47.165.909,18	49.215.221,72	130.378.619,78	
(+) DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69	
(II) RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS	16.696.244.850,03	18.531.725.756,53	20.060.605.197,15	



14. Após os ajustes, os valores de receitas correntes das duas fontes de informações passaram a coincidir:

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	R\$ 1,00
2012	16.696.244.850,03	16.696.244.852,00		1,97
2013	18.531.725.756,53	18.531.725.756,00		(0,53)
2014	20.060.605.197,15	20.060.605.197,00		(0,15)

15. Da mesma forma, após os ajustes, os totais das RCLs para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticos àqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6ºs bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014¹:

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	R\$ 1,00
2012	12.130.620.626,13	12.130.620.628,00		1,87
2013	13.379.882.290,14	13.379.882.291,00		0,86
2014	14.418.477.503,54	14.418.477.504,00		0,46

16. Os valores apurados para a RCL nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2012			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receita Corrente Líquida	10.123.971.411,62	0,00	2.006.649.214,51	12.130.620.626,13		
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03		
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49		
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	(688.473.625,61)	411.332.356,41		
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	(555.757.887,71)	0,00		
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	(132.715.737,90)	0,00		
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62		
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74		
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07		
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72		
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62		
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64		
Outras Contribuições para o RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPSS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31		
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69		

¹ As diferenças irrisórias foram desprezadas.



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	11.131.403,097,53	0,00	2.248.479.192,61	13.379.882.290,14
(+) Receita Corrente	17.040.926.771,68	0,00	1.490.798.984,85	18.531.725.756,53
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.362.994.717,14	0,00	0,00	2.362.994.717,14
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.209.819.337,60	0,00	(757.680.207,76)	452.139.129,84
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	(595.278.508,27)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	(162.401.699,49)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	12.034.795.874,63	0,00	2.383.681.628,91	14.418.477.503,54
(+) Receita Corrente	18.525.394.819,22	0,00	1.535.210.377,93	20.060.605.197,15
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.574.568.161,66	0,00	0,00	2.574.568.161,66
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.361.596.574,52	0,00	(848.471.250,98)	513.125.323,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	(679.843.775,60)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	(168.627.475,38)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contr. p/Custeio Pensões Militares	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69

R\$ 1,00

17. Não foram feitos ajustes gerais neste item.

18. Os ajustes específicos correspondem às diferenças obtidas entre as receitas correntes apuradas a partir dos Balanços e as obtidas nos RREOs. Após os ajustes, as RCLs calculadas para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticas àquelas obtidas nos RREOs:

5/2015
A

100-321
321

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) RREO	12.130.620.628,00	13.379.882.291,00	14.418.477.504,00	
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54	
(III) = (I) - (II)	1,87	0,86	0,46	

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	934.139.716,57	(250.677.416,71)	0,00	683.462.299,86	
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96	
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90	

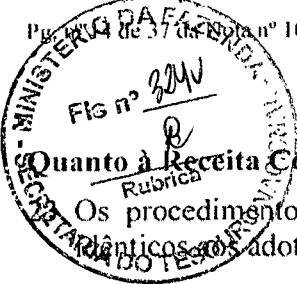
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	774.153.505,72	0,00	0,00	774.153.505,72	
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80	
(+) Amortizações da Dívida	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	893.479.271,48	0,00	0,00	893.479.271,48	
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94	
(+) Amortizações da Dívida	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54	

21. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: “deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”.

22. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

321
321
A
A
A



Quanto à Receita Corrente Líquida

Rubrica

Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são os adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

24. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
25. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
26. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
27. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
28. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre², conforme o quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2012	(2.259.721.140,74)	621.068.460,20	2.880.789.600,94
2013	(2.426.983.712,33)	637.825.326,60	3.064.809.038,93
2014	(4.044.884.844,35)	455.335.069,85	4.500.219.914,20

29. Parte da diferença mostrada no quadro acima decorre da dedução, na planilha de cálculo do resultado primário a partir do Balanço, das receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas, levando ao resultado primário do Balanço Geral ajustado;

² O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL SEM AJUSTES (A)	AJUSTE DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA O FUNDEB (B)	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO =(A) + (B)	R\$ 1,00
2012	(2.259.721.140,74)	2.053.815.123,69	(205.906.017,05)	
2013	(2.426.983.712,33)	2.297.694.414,33	(129.289.298,00)	
2014	(4.044.884.844,35)	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)	

30. Os quadros a seguir evidenciam a cada ano, detalhadamente, as diferenças de valores entre os dados dos Balanços Gerais e os divulgados nos RREOs.

31. Para o exercício de 2012, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2012 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2012 (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
RECEITAS FINANCEIRAS	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
RECEITAS DE CAPITAL	1.098.650.062,79	1.098.650.062,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.742.252.329,51	13.742.252.329,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53	(853.775.084,79)
D/Q INVESTIMENTOS	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89	(853.775.084,79)

* Exceeto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

32. Para o exercício de 2013, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2013 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2013 (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	16.743.800.716,27	16.747.598.443,94	3.797.727,67
RECEITAS FINANCEIRAS	297.126.055,41	293.328.327,74	(3.797.727,67)
RECEITAS DE CAPITAL	1.862.334.904,81	1.862.334.904,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.304.742.294,10	15.304.742.394,10	100,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM AJUSTES	3.090.398.366,50	2.327.081.369,57	(763.316.996,93)
D/Q INVESTIMENTOS	2.239.533.896,14	1.476.216.899,21	(763.316.996,93)

* Exceeto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

33. Para o exercício de 2014, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.



R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2014 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2013 (B)	DIFFERENÇA (B) - (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	18.198.834.123,20	18.206.662.937,65	7.828.814,45
RECEITAS FINANCEIRAS	326.560.696,02	318.731.881,57	(7.828.814,45)
RECEITAS DE CAPITAL	2.540.214.663,20	2.540.214.663,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.277.833.219,52	17.277.833.219,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM AJUSTES	4.505.681.934,86	2.960.063.783,67	(1.545.618.151,19)
D/Q INVESTIMENTOS	3.475.765.085,85	1.930.146.934,66	(1.545.618.151,19)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas de capital, relativamente à informação do RREO, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

34. O quadro abaixo consolida as diferenças RREOs x Balanços de Gerais de 2012, 2013 e 2014 acima comentadas e mostra como, a partir dos resultados primários obtidos nos RREOs, chega-se aos resultados primários calculados a partir dos Balanços Gerais:

DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO CAPAG	2012	2013	2014
(I) VALOR INICIAL – RREO SEM AJUSTE	621.068.460,20	637.825.326,60	455.335.069,85
(-) DIFERENÇAS RECEITAS FINANCEIRAS	3.875.657,58	3.797.727,67	7.828.814,45
(-) DESPESAS DE INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	853.775.084,79	763.316.996,93	1.545.618.151,19
(-) SUPERÁVIT EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	432.712.699,87
(+) DIFERENÇAS NÃO LOCALIZADAS	30.676.265,12	100,00	0,00
(II) VALOR FINAL – RREO AJUSTADO = BALANÇO GERAL AJUSTADO	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)

35. A dedução das despesas de investimentos em programas de infraestrutura dos cálculos dos resultados primários segue legislação estadual, conforme informação do RREO do 6º bimestre do exercício de 2010: “*Nas despesas de Investimentos foram excluídos os programas de Infraestrutura conf. Lei nº 14.824/10*”. Conclui-se a partir dos valores apurados em 2012, 2013 e 2014 que a prática do Estado persistiu para fins de elaboração dos demonstrativos dos exercícios subsequentes.

36. A dedução de R\$ 432.712.699,87 do resultado primário de 2014 seguiu a legislação estadual, conforme informado no RREO do 6º bimestre de 2014, obtido na página da SEFAZ-CE na internet: “*Foi deduzido da despesa primária o valor de R\$ 432,71 milhões referente ao excedente do superávit primário de 2013, que superou a meta do exercício (746,17 milhões - 313,46 milhões), conforme estabelece o Art. 19, § 2º da LDO/2014*”.

37. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

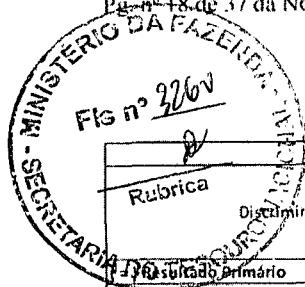
Assinatura
A



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	(2.259.721,140,74)	0,00	2.053.815.123,69	(205.906.017,05)
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	(2.426.983.712,33)	0,00	2.297.694.414,33	(129.289.298,00)
(+) Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	2.297.694.414,33	19.338.621.186,01
(-) Receitas Financeiras	297.126.055,41	0,00	0,00	297.126.055,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	153.006.814,29	0,00	0,00	153.006.814,29
Remuneração de Depósitos Bancários	140.321.513,45	0,00	0,00	140.321.513,45
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.797.727,67	0,00	0,00	3.797.727,67
(+) Receitas de Capital	1.862.334.904,81	0,00	0,00	1.862.334.904,81
(-) Operações de Crédito	1.190.525.228,89	0,00	0,00	1.190.525.228,89
(-) Amortização de Empréstimos	94.378,61	0,00	0,00	94.378,61
(-) Alienação de Bens	1.791.919,93	0,00	0,00	1.791.919,93
(-) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80
(-) Despesas de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090.398.366,50
(+) Concessão de Empréstimos	77.973.763,23	0,00	0,00	77.973.763,23
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

ANEXO
A



Rubrica	Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
			Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário		(4.044.884.844,35)	0,00	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)
(+) Receitas Correntes		18.525.394.819,22	0,00	2.514.060.248,69	21.039.455.067,91
(-) Receitas Financeiras		326.560.696,02	0,00	0,00	326.560.696,02
Remuneração dos Investimentos do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda		192.091.055,97	0,00	0,00	192.091.055,97
Remuneração de Depósitos Bancários		126.640.825,60	0,00	0,00	126.640.825,60
Remuneração de Depósitos Especiais		0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários		7.828.814,45	0,00	0,00	7.828.814,45
(+) Receitas de Capital		2.540.214.663,20	0,00	0,00	2.540.214.663,20
(-) Operações de Crédito		1.633.746.799,08	0,00	0,00	1.633.746.799,08
(-) Amortização de Empréstimos		500,00	0,00	0,00	500,00
(-) Alienação de Bens		5.955.846,12	0,00	0,00	5.955.846,12
(-) Despesas Correntes		17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(+) Juros e Encargos da Dívida		297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(-) Despesas de Capital		4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681.934,86
(+) Concessão de Empréstimos		259.865.646,04	0,00	0,00	259.865.646,04
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB		2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias		0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias		0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas		595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

38. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: “deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”.

39. Os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem à soma dos valores para a formação do FUNDEB, acima comentados.

40. Dessa forma, os resultados primários com ajuste de FUNDEB apurados a partir dos Balanços, conforme descrição do parágrafo 29, coincidem com os resultados primários obtidos a partir de ajustes aos valores divulgados nos RREOs, conforme descrição do parágrafo 34. O quadro a seguir mostra que não há diferença entre as citadas apurações. Os resultados primários abaixo foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado:

DISCRIMINAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL AJUSTADO	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(II) RREO 6º BIMESTRE AJUSTADO	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	0,00	0,00	0,00

Quanto Ao Serviço da Dívida

41. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

*SAÚDE
A*

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

42. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

43. As despesas com pessoal dos Poderes do Estado, extraídas dos RGFs dos 3º quadrimestres de 2012, 2013 e 2014, estão discriminadas a seguir³:

DISCRIMINAÇÃO DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PODERES	2012	2013	2014
EXECUTIVO	5.090.861.426,00	5.824.556.218,72	6.357.615.799,64
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	199.722.196,33	213.412.619,60	222.136.169,47
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	622.997.159,00	668.216.010,00	768.139.742,00
TRIBUNAL DE CONTAS	38.500.191,95	45.566.060,79	50.609.636,12
MINISTÉRIO PÚBLICO	183.560.342,65	203.420.840,75	230.413.353,85
TOTAL	6.135.641.315,93	6.955.171.749,86	7.628.914.701,08

44. Relativamente às informações dos Balanços, foram constatadas divergências, conforme o quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO SEM AJUSTES (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	6.442.479.619,28	6.135.641.315,93	(306.838.303,35)
2013	7.176.895.831,19	6.955.171.749,86	(221.724.081,33)
2014	7.944.661.391,30	7.628.914.701,08	(315.746.690,22)

³ O RGF do 3º quadrimestre de 2014 do Poder Executivo foi obtido na página da SEFAZ-CE na internet, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI. Os RGFs dos demais Poderes foram também obtidos na internet:

<http://www.tce.ce.gov.br/orcamento/gestao-fiscal>
http://www.tjce.jus.br/servicos/servicos_relatorio_gestao_fiscal.asp
<http://www.pgj.ce.gov.br/portal/transparencia.htm>
<http://www.al.ce.gov.br/index.php/portal-da-transparencia/gestao-fiscal>

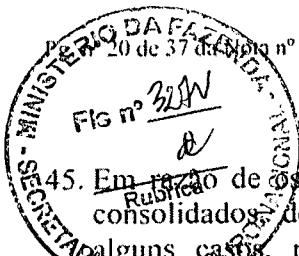


FIG nº 3101
20 de 37 da Anexo nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

45. Em razão de os RGFs não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem para alguns Poderes, somente as despesas liquidadas e, em alguns casos, não computarem as despesas com pensionistas, não foi possível fazer a comparação das divergências.

46. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
		2012			
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.442.479.619,28	0,00	(10.632.019,95)	6.431.847.599,33	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	7.493.882.078,26	0,00	0,00	7.493.882.078,26	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	187.349.210,39	0,00	0,00	187.349.210,39	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	65.882.622,04	0,00	0,00	65.882.622,04	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.368.832,81	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	132.658,20	0,00	0,00	132.658,20	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.128.417.945,33	0,00	10.632.019,95	1.139.049.965,28	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72	
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62	
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64	
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	10.613.297,97	10.613.297,97	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	18.721,98	18.721,98	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.176.895.831,19	0,00	(5.830.745,97)	7.171.065.085,22
(+)Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354.442,13	0,00	0,00	8.271.354.442,13
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas do Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	267.563.052,77	0,00	0,00	267.563.052,77
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	71.146.596,81	0,00	0,00	71.146.596,81
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	70.602.374,49	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.098.376,49	0,00	0,00	3.098.376,49
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.248.834.542,68	0,00	5.830.745,97	1.254.665.288,65
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00	595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00	162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	5.813.117,53	5.813.117,53
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	17.628,44	17.628,44
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08

DTB/11
2016
A



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.944.661.391,30	0,00	(15.946.861,61)	7.928.714.529,69
(+)Pessoal e Encargos Sociais	9.126.569.849,74	0,00	0,00	9.126.569.849,74
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	381.792.505,90	0,00	0,00	381.792.505,90
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	99.431.377,65	0,00	0,00	99.431.377,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	98.480.670,91	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.214.925,03	0,00	0,00	3.214.925,03
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72

47. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

48. Os ajustes específicos realizados nos quadros acima referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS DO RPPS	2012	2013	2014
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	28.823,81	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	4.393,40	77.380,04
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	18.721,98	13.235,04	181.724,47
TOTAL	10.632.019,95	5.830.745,97	15.946.861,61

49. O quadro a seguir mostra que os dados utilizados para fins desta capacidade de pagamento são os oriundos dos Balanços Gerais do Estado ajustados pelos valores discriminados no quadro acima. Não foram feitos outros ajustes uma vez que não foi possível, por falta de dados, realizar a conciliação com as informações dos RGFs. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, com os ajustes

LEADER
RCG
A

de receitas do RPPS oriundos dos RREOs referentes a valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes.

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) RGF 3º QUADRIMESTRE	6.135.641.315,93	6.955.171.749,86	7.628.914.701,08	
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69	
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	(296.206.283,40)	(215.893.335,36)	(299.799.828,61)	

Quanto à Receita Corrente Líquida

50. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

51. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 137).

52. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)

53. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intratormentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

54. Na planilha de cálculo das receitas correntes a partir do Balanço, são deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas por meio dos ajustes específicos, anulando o efeito da dedução.

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES BALANÇO GERAL	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53	
(+) AJUSTES DEDUÇÃO FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69	
(II) BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22	

55. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

5/06/2015
PGR
X



Discriminação	Dados publicados A	2012			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receitas Correntes	13.324.254.137,44	0,00	2.053.815.123,69	15.378.069.261,13		
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13		
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	(2.053.815.123,69)	0,00		

Discriminação	Dados publicados A	2013			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receitas Correntes	14.743.232.357,35	0,00	2.297.694.414,33	17.040.926.771,68		
(+) Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	0,00	17.040.926.771,68		
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	(2.297.694.414,33)	0,00		

Discriminação	Dados publicados A	2014			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receitas Correntes	16.011.334.570,53	0,00	2.514.060.248,69	18.525.394.819,22		
(+) Receitas Correntes	18.525.394.819,22	0,00	0,00	18.525.394.819,22		
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	(2.514.060.248,69)	0,00		

56. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

57. Os ajustes específicos referem-se à anulação das deduções do FUNDEB sobre as receitas correntes, conforme descrito acima.

58. Após os citados ajustes, os valores das receitas correntes para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53	
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22	
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	(2.053.815.123,69)	(2.297.694.414,33)	(2.514.060.248,69)	

59. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2012			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51		

2013
PCN
X

330
29/06/2015

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2013
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2014
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52	

60. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

61. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)
62. Os valores informados nos Balanços como “4.4.9.0.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas” nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 foram reclassificados de investimentos para inversões financeiras em consonância com o MCASP, com os conceitos estabelecidos no Termo de Entendimento Técnico do Programa e com informações da CCONF/STN. Os valores dos ajustes são mostrados no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2012	2013	2014	R\$ 1,00
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTE	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14	3.475.765.085,85	
(-) AJUSTE INVERSÕES FINANCEIRAS	(70.217.211,85)	(126.044.895,04)	(63.085.916,12)	
(I) BALANÇO GERAL AJUSTADO	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73	

63. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2012
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	(70.217.211,85)	0,00	2.000.485.987,83	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2013
(+) Investimentos	2.239.533.896,14	(126.044.895,04)	0,00	2.113.489.001,10	

DRB
PGB
A



Q
Rubrica

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
		2014			
(+) Investimentos	3.475.765.085,85	(63.085.916,12)	0,00	3.412.679.169,73	

64. Após os ajustes gerais acima citados, os valores dos Investimentos para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2012	2013	2014		R\$ 1,00
			Gerais	Específicos	
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14		3.475.765.085,85	
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10		3.412.679.169,73	
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	70.217.211,85	126.044.895,04		63.085.916,12	

Quanto às Despesas Totais

65. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

66. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

67. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
		2012			
(=) Despesa Total	16.638.191.564,83	(250.677.416,71)	0,00	16.387.514.148,12	
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51	
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
		2013			
(=) Despesa Total	18.395.140.660,60	0,00	0,00	18.395.140.660,60	
(+) Despesa Corrente	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10	
(+) Despesa de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090.398.366,50	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
		2014			
(=) Despesa Total	21.783.515.154,38	0,00	0,00	21.783.515.154,38	
(+) Despesa Corrente	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52	
(+) Despesa de Capital	4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681.934,86	

68. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas de capital de amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: “deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias

DR. M.
P. 2015

decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais".

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

69. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

70. Foram constatadas divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre⁴, conforme quadro a seguir:

				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – BALANÇOS SEM AJUSTES (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	
2012	1.128.417.945,33	1.139.051.184,74		10.633.239,41
2013	1.248.834.542,68	1.254.665.288,65		5.830.745,97
2014	1.401.970.534,24	1.417.748.592,85		15.778.058,61

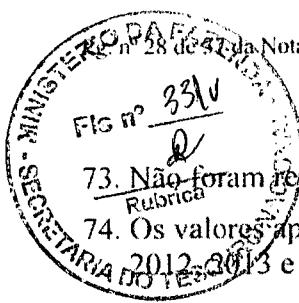
71. O quadro a seguir mostra a identificação das divergências mostradas acima:

				R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO – CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS	2012	2013	2014	
(I) VALOR INICIAL – DIFERENÇAS BALANÇO X RREO	10.633.239,41	5.830.745,97	15.778.058,61	
(-) RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10	
(-) OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	28.823,81	0,00	0,00	
(-) RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	4.393,40	77.380,04	
(-) DEMAIS RECEITAS CORRENTES	18.721,98	13.235,04	181.724,47	
(II) VALOR FINAL – DIFERENÇAS BALANÇO X RREO	1.219,46	0,00	(168.803,00)	

72. Os valores das divergências acima identificadas, oriundos dos RREOs, foram lançados como ajustes específicos. Após tais ajustes, restaram as seguintes diferenças:

				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – BALANÇOS AJUSTADOS (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	
2012	1.139.049.965,28	1.139.051.184,74		1.219,46
2013	1.254.665.288,65	1.254.665.288,65		0,00
2014	1.417.917.395,85	1.417.748.592,85		(168.803,00)

⁴ O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na internet, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.



73. Não foram realizados demais ajustes nas informações.

Rubrica

74. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.128.417.945,33	0,00	10.632.019,95	1.139.049.965,28
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	0,00	1.099.805.982,02
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	10.613.297,97	10.613.297,97
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	18.721,98	18.721,98
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

LEIA
LEIA
A

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remuneração do RPPS	1.248.834.542,68	0,00	5.830.745,97		1.254.665.288,65
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.209.819.337,60	0,00	0,00		1.209.819.337,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00		595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00		162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00		295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00		76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00		47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00		7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00		24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00		1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Contribuições Intraorgamentárias	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorgamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	5.813.117,53		5.813.117,53
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	17.628,44		17.628,44
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	39.015.205,08	0,00	0,00		39.015.205,08

5ABW
70
A



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.361.596.574,52	0,00	0,00	1.361.596.574,52	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52	
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37	
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72	

75. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

76. Os ajustes específicos realizados referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

77. Após os ajustes específicos realizados, restaram diferenças nos exercícios de 2012 e 2014 na comparação Balanços Gerais ajustados x RREOs. Para fins desta análise de capacidade de pagamento, prevaleceram os dados dos Balanços Gerais ajustados, conforme demonstrado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO CONTRIBUIÇÕES E REMUN. DO RPPS	2012	2013	2014
(I) RREO 6º BIMESTRE	1.139.051.184,74	1.254.665.288,65	1.417.748.592,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	1.219,46	0,00	(168.803,00)

Quanto às Despesas Previdenciárias

78. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

79. Foram constatadas divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre⁵, conforme quadro a seguir:

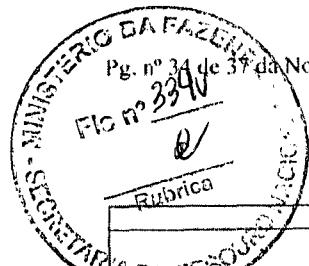
EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS BALANÇO SEM AJUSTES (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	R\$ 1,00
2012	1.966.656.996,82	1.955.383.708,77	(11.273.288,05)	
2013	2.199.892.953,23	2.188.549.115,12	(11.343.838,11)	
2014	2.428.428.300,77	2.415.001.173,93	(13.427.126,84)	

80. Nos RREOs dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, as colunas de restos a pagar estão com valores iguais a zero. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço.

81. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2012			RS 1,00	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	0,00	0,00	1.966.656.996,82		
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34		
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09		
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39		
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Discriminação	Dados publicados A	2013			RS 1,00	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas Previdenciárias	2.199.892.953,23	0,00	0,00	2.199.892.953,23		
(+) Aposentadorias e Reformas	1.613.568.741,36	0,00	0,00	1.613.568.741,36		
(+) Pensões	575.360.898,63	0,00	0,00	575.360.898,63		
(+) Outros Benefícios Previdenciários	631.859,47	0,00	0,00	631.859,47		
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77		
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Discriminação	Dados publicados A	2014			RS 1,00	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas Previdenciárias	2.428.428.300,77	0,00	0,00	2.428.428.300,77		
(+) Aposentadorias e Reformas	1.783.380.011,78	0,00	0,00	1.783.380.011,78		
(+) Pensões	633.172.060,48	0,00	0,00	633.172.060,48		
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.316.661,57	0,00	0,00	1.316.661,57		
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94		
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		

⁵ O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na internet, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.



Rúbrica

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receitas Tributárias	9.776.477.881,44	0,00	1.438.476.313,29	11.214.954.194,73		
(+) Receita Tributária	9.660.240.902,61	0,00	1.418.039.876,98	11.078.280.779,59		
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	58.283.919,91	0,00	10.270.040,29	68.553.960,20		
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	50.046.039,78	0,00	8.701.744,45	58.747.784,23		
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.907.019,14	0,00	1.464.651,57	9.371.670,71		

89. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

90. Os ajustes específicos foram feitos para tornar os dados das receitas tributárias brutos, conforme acima descrito.

Quanto às Despesas de Custeio

91. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

92. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

93. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2012			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas de Custeio	14.374.906.889,93	(250.677.416,71)	0,00	14.124.229.473,22		
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51		
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19		
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19		
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90		

Discriminação	Dados publicados A	2013			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas de Custeio	15.783.142.002,52	0,00	0,00	15.783.142.002,52		
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10		
(-) Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50		
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50		
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Amortizações de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92		

Discriminação	Dados publicados A	2014			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas de Custeio	17.804.005.505,70	0,00	0,00	17.804.005.505,70		
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52		
(-) Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36		
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36		
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Amortizações de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54		

2013
2014
A

335

94. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: “*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*”.

95. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

96. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 30612. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,54, que corresponde à classificação B-.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

97. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação B- na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

98. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

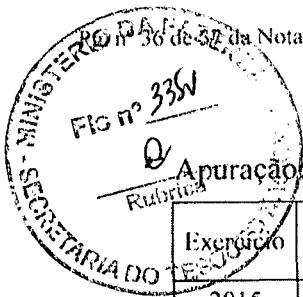
99. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

100. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,06$);
- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,64$); e
- c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B-.

335
A



Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	10.149.921.442,08	0,68	483.684.003,09	0,03
2016	15.296.562.783,51	10.558.753.021,50	0,69	789.696.134,05	0,05
2017	15.755.459.667,01	10.662.300.249,73	0,68	1.111.724.615,43	0,07
2018	16.228.123.457,02	9.934.618.808,36	0,61	1.304.516.151,98	0,08
2019	16.714.967.160,73	8.996.049.147,99	0,54	1.341.884.921,51	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,64	EndOC = Media(d/RCL)	0,06

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 - MediaEndt) x FP	= (1 - 0,64) x 25%	= 0,09
---	--------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

Endoc	0,06	≤	0,09	(1 - MediaEndt) x FP	Enquadrado
-------	------	---	------	----------------------	------------

101. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($Endoc = 0,06$) foi menor que $(1 - MédiaEndt) x FP$, ou seja, menor que 0,09, a operação atende ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

102. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,43\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 9,70\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

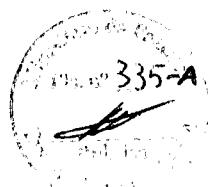
Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	1.258.389.666,29	8,47%	7.016.464,15	0,05%
2016	15.296.562.783,51	1.481.563.602,31	9,69%	44.439.696,56	0,29%
2017	15.755.459.667,01	1.673.594.971,03	10,62%	75.206.395,33	0,48%
2018	16.228.123.457,02	1.713.624.431,35	10,56%	104.979.247,87	0,65%
2019	16.714.967.160,73	1.531.964.762,50	9,17%	111.541.860,54	0,67%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		9,70%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,43%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% - MediaSDt) x FP	= (10% - 9,70%) x 25%	= 0,07%
--	-----------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida



SD _{oc}	0,43%	≤	0,07%	(10% - MédiaSDt) x FP	Não Enquadrado
------------------	-------	---	-------	-----------------------	----------------

103. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,43\%$) foi maior que $(10\% - MédiaSDt) \times FP$, ou seja, maior que $0,07\%$, a operação não atende ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

ABM
RS
AF



#12

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

102ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N° 17/0102, de 28 de junho de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.283, datada de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Resolução COFIE n.º 664, datada de 16 de outubro de 2012, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV |
| 2. Mutuário: | Estado do Ceará |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 600.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida | no mínimo de US\$ 156.175.000,00 |

1ª Fase

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 400.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 104.116.667,00 |

2ª Fase

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 52.058.333,00 |

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva-Maria-Cella-Dal-Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 25 de junho de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315
Date: 2016.04.20 12:54:44 GFT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ceará

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



20/04/2016 - 12:54

Processo n° 17944.001639/2014-69

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes (garantia da União)

Data de Protocolo: 20/11/2015

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 200.000.000,00



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV

Autorizações legislativas

NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
15227	08/11/2012	Dólar dos EUA	200.000.000,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV- 2ª Fase

Taxa de Juros: Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a))

Demais Encargos: Comissão de crédito de até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2016

Ano de término da Operação: 2041

**Cronograma Financeiro**

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	38.000,00	18.197.000,00	0,00	281.586,41	281.586,41
2017	13.006.000,00	46.803.000,00	0,00	1.073.636,98	1.073.636,98
2018	13.008.000,00	45.000.000,00	0,00	2.092.826,36	2.092.826,36
2019	13.003.000,00	45.000.000,00	0,00	3.284.995,71	3.284.995,71
2020	13.003.000,00	45.000.000,00	0,00	4.680.929,87	4.680.929,87
2021	0,00	0,00	5.000.000,00	5.988.592,68	10.988.592,68
2022	0,00	0,00	10.000.000,00	6.174.786,96	16.174.786,96
2023	0,00	0,00	10.000.000,00	6.134.653,31	16.134.653,31
2024	0,00	0,00	10.000.000,00	5.977.291,98	15.977.291,98
2025	0,00	0,00	10.000.000,00	5.774.558,72	15.774.558,72
2026	0,00	0,00	10.000.000,00	5.422.175,72	15.422.175,72
2027	0,00	0,00	10.000.000,00	5.061.574,02	15.061.574,02
2028	0,00	0,00	10.000.000,00	4.862.055,41	14.862.055,41
2029	0,00	0,00	10.000.000,00	4.642.081,90	14.642.081,90
2030	0,00	0,00	10.000.000,00	4.401.187,06	14.401.187,06
2031	0,00	0,00	10.000.000,00	3.906.118,23	13.906.118,23
2032	0,00	0,00	10.000.000,00	3.378.778,31	13.378.778,31
2033	0,00	0,00	10.000.000,00	3.067.215,22	13.067.215,22
2034	0,00	0,00	10.000.000,00	2.743.595,89	12.743.595,89
2035	0,00	0,00	10.000.000,00	2.407.576,22	12.407.576,22
2036	0,00	0,00	10.000.000,00	1.953.093,26	11.953.093,26
2037	0,00	0,00	10.000.000,00	1.503.146,38	11.503.146,38
2038	0,00	0,00	10.000.000,00	1.158.235,64	11.158.235,64
2039	0,00	0,00	10.000.000,00	808.009,31	10.808.009,31
2040	0,00	0,00	10.000.000,00	452.326,11	10.452.326,11
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	91.035,75	5.091.035,75

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL



20/04/2016 - 12:54

Processo n° 17944.001639/2014-69

Total:	52.058.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	87.322.063,41	287.322.063,41
--------	---------------	----------------	----------------	---------------	----------------



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000646/2015-24

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Crédor: Export-Import Bank of the United States

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 105.000.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 105.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	37.809.346,47	31.500.000,00	0,00	1.543.937,50	1.543.937,50
2017	1.259.201,46	63.000.000,00	0,00	4.545.975,00	4.545.975,00
2018	5.931.452,07	10.500.000,00	0,00	3.491.512,50	3.491.512,50
2019	0,00	0,00	10.500.000,00	2.999.587,50	13.499.587,50
2020	0,00	0,00	10.500.000,00	2.691.937,50	13.191.937,50
2021	0,00	0,00	10.500.000,00	2.384.287,50	12.884.287,50
2022	0,00	0,00	10.500.000,00	2.076.637,50	12.576.637,50



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	10.500.000,00	1.768.987,50	12.268.987,50
2024	0,00	0,00	10.500.000,00	1.461.337,50	11.961.337,50
2025	0,00	0,00	10.500.000,00	1.153.687,50	11.653.687,50
2026	0,00	0,00	10.500.000,00	846.037,50	11.346.037,50
2027	0,00	0,00	10.500.000,00	538.387,50	11.038.387,50
2028	0,00	0,00	10.500.000,00	230.737,50	10.730.737,50
Total:	45.000.000,00	105.000.000,00	105.000.000,00	25.733.050,00	130.733.050,00

17944.001706/2014-45

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Aguardando apresentação de documentos

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	1.366.590,00	2.914.283,27	0,00	59.063,04	59.063,04
2016	3.022.931,00	7.327.934,73	0,00	196.993,63	196.993,63
2017	7.429.388,00	17.335.238,00	0,00	475.715,92	475.715,92
2018	6.786.638,00	15.835.489,00	0,00	1.099.760,44	1.099.760,44
2019	2.823.024,00	6.587.055,00	0,00	1.694.770,95	1.694.770,95
2020	0,00	0,00	1.250.000,00	1.976.000,00	3.226.000,00
2021	0,00	0,00	2.500.000,00	1.980.081,25	4.480.081,25
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	1.926.993,75	4.426.993,75
2023	0,00	0,00	2.500.000,00	1.851.625,00	4.351.625,00
2024	0,00	0,00	2.500.000,00	1.770.562,50	4.270.562,50



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	0,00	2.500.000,00	1.640.500,00	4.140.500,00
2026	0,00	0,00	2.500.000,00	1.518.637,50	4.018.637,50
2027	0,00	0,00	2.500.000,00	1.462.725,00	3.962.725,00
2028	0,00	0,00	2.500.000,00	1.400.537,50	3.900.537,50
2029	0,00	0,00	2.500.000,00	1.332.025,00	3.832.025,00
2030	0,00	0,00	2.500.000,00	1.174.893,75	3.674.893,75
2031	0,00	0,00	2.500.000,00	1.006.618,75	3.506.618,75
2032	0,00	0,00	2.500.000,00	914.793,75	3.414.793,75
2033	0,00	0,00	2.500.000,00	819.387,50	3.319.387,50
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	720.093,75	3.220.093,75
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	581.293,75	3.081.293,75
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	444.125,00	2.944.125,00
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	342.293,75	2.842.293,75
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	238.868,75	2.738.868,75
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	133.787,50	2.633.787,50
2040	0,00	0,00	1.250.000,00	26.931,25	1.276.931,25
Total:	21.428.571,00	50.000.000,00	50.000.000,00	28.789.078,98	78.789.078,98

17944.000643/2015-91

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa**Finalidade:** Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos**Credor:** MLW Intermed Handels- und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens GmbH**Moeda:** Euro**Valor:** 57.638.500,00**Status:** Aguardando apresentação de documentos

X Atualizado
Ven. 01/03/2016



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	61.965,55	351.138,10	0,00	0,00	0,00
2016	10.109.534,45	57.287.361,90	4.138.772,82	790.205,49	4.928.978,31
2017	0,00	0,00	8.230.727,26	1.502.107,72	9.732.834,98
2018	0,00	0,00	8.230.727,26	1.261.770,49	9.492.497,75
2019	0,00	0,00	8.230.727,26	1.021.433,25	9.252.160,51
2020	0,00	0,00	8.230.727,26	781.096,02	9.011.823,28
2021	0,00	0,00	8.230.727,26	540.758,78	8.771.486,04
2022	0,00	0,00	8.230.727,26	300.421,54	8.531.148,80
2023	0,00	0,00	4.115.363,62	60.084,31	4.175.447,93
Total:	10.171.500,00	57.638.500,00	57.638.500,00	6.257.877,60	63.896.377,60

17944.000527/2016-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 123.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências (pré-negociação - 1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	12.564,00	7.108.263,00	0,00	0,00	0,00
2017	38.381.827,00	28.343.655,00	0,00	542.959,29	542.959,29
2018	17.105.609,00	47.757.074,00	0,00	1.331.601,21	1.331.601,21
2019	0,00	29.498.325,00	0,00	2.345.914,46	2.345.914,46
2020	0,00	10.292.683,00	0,00	3.095.659,54	3.095.659,54
2021	0,00	0,00	0,00	3.535.251,08	3.535.251,08
2022	0,00	0,00	3.075.000,00	3.809.326,17	6.884.326,17



Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	3.075.000,00	3.927.623,70	7.002.623,70
2024	0,00	0,00	3.690.000,00	3.966.013,47	7.656.013,47
2025	0,00	0,00	3.690.000,00	3.930.852,56	7.620.852,56
2026	0,00	0,00	4.920.000,00	3.897.829,95	8.817.829,95
2027	0,00	0,00	4.920.000,00	3.610.248,95	8.530.248,95
2028	0,00	0,00	7.380.000,00	3.530.442,03	10.910.442,03
2029	0,00	0,00	8.610.000,00	3.359.745,77	11.969.745,77
2030	0,00	0,00	8.610.000,00	3.137.508,93	11.747.508,93
2031	0,00	0,00	9.840.000,00	2.884.146,68	12.724.146,68
2032	0,00	0,00	9.840.000,00	2.271.100,20	12.111.100,20
2033	0,00	0,00	9.840.000,00	1.948.907,54	11.788.907,54
2034	0,00	0,00	11.070.000,00	1.602.989,71	12.672.989,71
2035	0,00	0,00	9.840.000,00	1.220.783,93	11.060.783,93
2036	0,00	0,00	8.610.000,00	872.241,81	9.482.241,81
2037	0,00	0,00	3.690.000,00	530.890,85	4.220.890,85
2038	0,00	0,00	3.075.000,00	409.389,19	3.484.389,19
2039	0,00	0,00	3.075.000,00	302.517,13	3.377.517,13
2040	0,00	0,00	3.075.000,00	193.989,14	3.268.989,14
2041	0,00	0,00	3.075.000,00	83.760,41	3.158.760,41
Total:	55.500.000,00	123.000.000,00	123.000.000,00	56.341.693,70	179.341.693,70

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.



20/04/2016 - 12:54

Processo n° 17944.001639/2014-69

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	503.060.251,46	0,00	1.076.370.561,92	1.579.430.813,38
2017	490.536.652,01	0,00	1.029.109.217,24	1.519.645.869,25
2018	402.260.177,56	0,00	621.915.075,54	1.024.175.253,10
2019	211.525.840,40	0,00	6.160.810,68	217.686.651,08
2020	100.232.131,57	0,00	0,00	100.232.131,57
Total:	1.707.615.053,00	0,00	2.733.555.665,38	4.441.170.718,38

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	818.056.528,48	417.779.776,22	5.078.570,43	11.646.956,61	823.135.098,91	429.426.732,83
2017	873.524.829,66	375.373.145,25	65.850.691,47	59.306.167,75	939.375.521,13	434.679.313,00
2018	818.593.854,34	332.045.507,01	127.023.528,26	113.431.976,58	945.617.382,60	445.477.483,59
2019	817.160.754,45	292.299.446,30	191.271.974,62	136.467.782,59	1.008.432.729,07	428.767.228,89
2020	763.994.060,33	254.548.698,18	181.894.886,89	140.146.416,42	945.888.947,22	394.695.114,60



Processo n° 17944.001639/2014-69

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	702.616.956,02	221.545.011,33	196.957.618,32	135.543.396,83	899.574.574,34	357.088.408,16
2022	717.805.866,95	189.807.497,15	206.868.761,14	126.705.181,16	924.674.628,09	316.512.678,31
2023	722.060.586,91	158.091.131,07	217.548.964,37	117.581.925,62	939.609.551,28	275.673.056,69
2024	634.166.228,78	129.768.602,88	199.894.133,39	108.967.117,28	834.060.362,17	238.735.720,16
2025	629.257.330,76	105.432.370,40	200.218.177,14	101.139.133,84	829.475.507,90	206.571.504,24
2026	512.870.531,76	84.270.862,77	165.274.905,87	93.704.931,27	678.145.437,63	177.975.794,04
2027	489.163.471,90	68.610.901,22	163.037.635,70	87.441.780,01	652.201.107,60	156.052.681,23
2028	479.687.791,73	53.111.106,88	164.380.986,63	81.419.079,65	644.068.778,36	134.230.186,53
2029	374.979.444,33	38.283.962,46	211.361.391,95	74.626.010,15	586.340.836,28	112.909.972,61
2030	263.974.745,69	29.008.178,62	244.650.105,67	67.525.663,86	508.624.851,36	96.533.842,48
2031	263.923.138,36	21.116.909,98	242.173.335,25	60.087.232,21	506.096.473,61	81.204.142,19
2032	240.360.326,24	13.245.556,35	239.298.973,71	52.591.762,48	479.659.299,95	65.837.318,83
2033	168.943.640,10	7.269.165,86	224.090.934,45	45.062.760,42	393.034.574,55	52.331.926,28
2034	135.937.368,69	4.576.884,33	179.047.619,52	39.225.528,27	314.984.988,21	43.802.412,60
2035	66.488.056,62	2.841.335,70	176.498.056,68	34.530.431,21	242.986.113,30	37.371.766,91
2036	53.863.711,72	1.899.154,15	157.155.798,54	29.933.457,48	211.019.510,26	31.832.611,63
2037	43.322.991,83	1.136.605,33	147.675.396,33	25.587.860,61	190.998.388,16	26.724.465,94
2038	43.322.991,83	487.116,57	147.675.396,33	21.343.950,78	190.998.388,16	21.831.067,35
2039	0,00	0,00	102.004.583,16	17.235.975,20	102.004.583,16	17.235.975,20
2040	0,00	0,00	84.887.794,42	13.687.505,86	84.887.794,42	13.687.505,86
2041	0,00	0,00	72.511.238,42	10.263.441,05	72.511.238,42	10.263.441,05
Restante a pagar	0,00	0,00	126.839.259,72	11.748.968,60	126.839.259,72	11.748.968,60
Total:	10.634.075.207,48	2.802.548.926,01	4.441.170.718,38	1.816.652.393,79	15.075.245.925,88	4.619.201.319,80

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

RGF - fl. 589 - Em outras exigências
O ente explica a diferença
fl. 604V



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
lené	0,03526	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016
Direito Especial - SDR	5,49706	29/02/2016



20/04/2016 - 12:54

Processo n° 17944.001639/2014-69

Informações Contábeis

Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário

Exercício: 2015

Período: RREO - 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.539.756.896,97

Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): 3.219.793.905,04

Despesas de capital do exercício em curso

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Despesas de capital do exercício em curso: 5.483.659.653,23

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.425.469.339,00

362,18
X
fl. 588
Atividade
Ver fl. 627/627V



20/04/2016 - 12:54

Processo n° 17944.001639/2014-69

Informações do RGF

Exercício: 2015

Período: RGF - 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 11.113.041.943,00

Deduções: 1.577.609.826,00

Dívida consolidada líquida (DCL): 9.535.432.117,00

Receita corrente líquida (RCL): 15.176.417.457,00

% DCL/RCL: 62,83

fl. 589

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Declaração do chefe do poder executivo

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 3º Quadrimestre de 2015. As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.362.132.975,77	269.893.200,03	65.502.063,92	88.952.937,29	965.839.040,43	310.868.331,35
Despesas não computadas	887.930.360,39	49.699.467,13	17.377.998,66	19.704.614,44	175.210.169,00	49.656.562,86
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	496.662.473,67	21.913.244,99	9.394.451,06	10.292.963,36	68.621.167,57	23.950.293,38
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	306.142.143,54	22.093.862,94	302.565,03	429.734,56	25.504.249,30	5.528.171,37



20/04/2016 - 12:54

Processo n° 17944.001639/2014-69

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.277.007.232,59	264.200.840,83	57.821.081,35	79.971.020,77	884.754.288,30	290.690.233,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00
TDP/RCL	✓ 47,95	✓ 1,74	✓ 0,38	✓ 0,53	✓ 5,83	1,92
Limite máximo	48,60	2,34	0,44	0,62	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento *RGF Rs 582., 590/593*

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

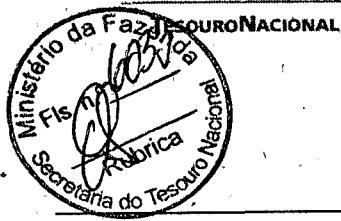
15930

Data da LOA

29/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18772 - CEARÁ IV--B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18772 - CEARÁ IV - B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18763 - CEARÁ IV - B - COMP I - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18773 - CEARÁ IV - B - COMP IV - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18765 - CEARÁ IV-B - COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18772 - CEARÁ IV - B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18763 - CEARÁ IV - B - COMP I - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18773 - CEARÁ IV - B - COMP IV - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18765 - CEARÁ IV-B - COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,25 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasso de recursos para o setor privado



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 10.634.075.207,48, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2015), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 10.512.642.778,75, sendo a diferença apresentada de R\$ 121.432.428,73, explicada em grande parte (cerca de 83%) pelo aumento na variação cambial do dólar em 1,92%, que passou de US\$/R\$ 3,9048 em 31/12/2015, para US\$/R\$ 3,9796 em 29/02/2016, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2015, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encaminhada em meio físico. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, desta aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontrá-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2015.



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Contatos

Dados do Interessado**CEP:** 60055-000**Endereço:** Av. Alberto Nepomuceno, 2. Centro.**Cidade:** Fortaleza**UF:** CE**Telefone:** (85)3101-9102**Fax:** (85)3101-9103**E-mail:** (85)3101-9102**Sítio da internet:** www.ce.gov.br**Representante:** Carlos Mauro Benevides Filho**Sexo:** Masculino**Cargo:** Secretário de Fazenda**Dados do Legislativo Local****CEP:** 60170-900**Endereço:** Av. Desembargador Moreira, 2807. Dionísio Torres.**Cidade:** Fortaleza**UF:** CE**Telefone:** (85)32772-5100**Fax:****E-mail:** jalbuquerque@al.ce.gov.br**Sítio da internet:** www.al.ce.gov.br**Representante:** José Jácome Carneiro Albuquerque**Sexo:** Masculino**Cargo:** Presidente



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir:

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	72.416.781,20	2.009.914.686,30	2.082.331.467,50
2017	186.257.218,80	1.952.144.391,83	2.138.401.610,63
2018	179.082.000,00	1.319.034.016,81	1.498.116.016,81
2019	179.082.000,00	361.292.029,33	540.374.029,33
2020	179.082.000,00	141.192.892,84	320.274.892,84
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00

Ver ff. 625



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2016	1.120.801,28	1.280.799.986,09	1.281.920.587,37
2017	4.272.645,73	1.438.278.854,86	1.442.551.500,58
2018	8.328.611,78	1.455.705.400,93	1.464.034.012,71
2019	13.072.968,93	1.547.004.018,78	1.560.076.987,71
2020	18.628.228,51	1.457.202.089,37	1.475.830.317,88
2021	43.730.203,43	1.377.757.752,32	1.421.487.955,75
2022	64.369.182,19	1.373.135.390,47	1.437.504.572,66
2023	64.209.466,31	1.327.345.770,33	1.391.555.236,64
2024	63.583.231,16	1.167.860.422,78	1.231.443.653,94
2025	62.776.433,88	1.129.229.505,56	1.192.005.939,44
2026	61.374.090,50	952.357.928,37	1.013.732.018,86



Processo n° 17944.001639/2014-69

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	59.939.039,97	901.899.194,86	961.838.234,83
2028	59.145.035,71	879.944.781,98	939.089.817,69
2029	58.269.629,13	762.135.535,85	820.405.164,98
2030	57.310.964,02	666.533.687,55	723.844.651,57
2031	55.340.788,11	651.892.569,91	707.233.358,01
2032	53.242.186,16	607.283.466,34	660.525.652,51
2033	52.002.289,69	505.491.471,77	557.493.761,46
2034	50.714.414,20	422.035.515,75	472.749.929,95
2035	49.377.190,33	336.637.692,55	386.014.882,87
2036	47.568.529,94	292.304.091,25	339.872.621,18
2037	45.777.921,33	245.831.503,53	291.609.424,87
2038	44.405.314,55	237.595.532,81	282.000.847,36
2039	43.011.553,85	143.163.146,27	186.174.700,12
2040	41.596.076,99	116.666.245,06	158.262.322,05
2041	20.260.285,87	95.345.282,40	115.605.568,27
Restante a pagar	0,00	138.588.228,32	138.588.228,32

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001



20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 3.219.793.905,04

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.219.793.905,04

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.539.756.896,97

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.539.756.896,97**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 5.483.659.653,23

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 5.483.659.653,23

Liberações de crédito já programadas 2.009.914.686,30

Liberação da operação pleiteada 72.416.781,20

Liberações ajustadas 2.082.331.467,50**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$) OPER. PLEIT. LIBER. PROGR.	RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
-----	--	-----------	-------------	---------------



Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	72.416.781,20	2.009.914.686,30	15.700.821.058,10	13,26	82,89
2017	186.257.218,80	1.952.144.391,83	16.037.738.818,85	13,33	-83,33
2018	179.082.000,00	1.319.034.016,81	16.381.886.365,68	9,14	57,16
2019	179.082.000,00	361.292.029,33	16.733.418.839,74	3,23	20,18
2020	179.082.000,00	141.192.892,84	17.092.494.711,27	1,87	11,71
2021	0,00	0,00	17.459.275.851,09	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	17.833.927.603,53	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	18.216.618.860,97	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	18.607.522.140,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.006.813.659,18	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	19.414.673.418,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	19.831.285.280,32	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.256.837.052,72	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.691.520.573,70	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.135.531.797,85	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.589.070.884,71	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.052.342.288,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.525.554.852,54	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	23.008.921.898,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.502.661.329,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	24.006.995.720,17	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.522.152.425,07	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.048.363.675,63	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.585.866.687,03	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.134.903.764,72	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.695.722.413,71	0,00	0,00



Processo nº 17944.001639/2014-69

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	1.120.601,28	1.280.799.986,09	15.700.821.058,10	8,16
2017	4.272.645,73	1.438.278.854,86	16.037.738.818,85	8,99
2018	8.328.611,78	1.455.705.400,93	16.381.886.365,68	8,94
2019	13.072.968,93	1.547.004.018,78	16.733.418.839,74	9,32
2020	18.628.228,51	1.457.202.089,37	17.092.494.711,27	8,63
2021	43.730.203,43	1.377.757.752,32	17.459.275.851,09	8,14
2022	64.369.182,19	1.373.135.390,47	17.833.927.603,53	8,06
2023	64.209.466,31	1.327.345.770,33	18.216.618.860,97	7,64
2024	63.583.231,16	1.167.860.422,78	18.607.522.140,00	6,62
2025	62.776.433,88	1.129.229.505,56	19.006.813.659,18	6,27
2026	61.374.090,50	952.357.928,37	19.414.673.418,45	5,22
2027	59.939.039,97	901.899.194,86	19.831.285.280,32	4,85
2028	59.145.035,71	879.944.781,98	20.256.837.052,72	4,64
2029	58.269.629,13	762.135.535,85	20.691.520.573,70	3,96
2030	57.310.964,02	666.533.687,55	21.135.531.797,85	3,42
2031	55.340.788,11	651.892.569,91	21.589.070.884,71	3,28
2032	53.242.186,16	607.283.466,34	22.052.342.288,95	3,00
2033	52.002.289,69	505.491.471,77	22.525.554.852,54	2,47
2034	50.714.414,20	422.035.515,75	23.008.921.898,92	2,05
2035	49.377.190,33	336.637.692,55	23.502.661.329,16	1,64
2036	47.568.529,94	292.304.091,25	24.006.995.720,17	1,42
2037	45.777.921,33	245.831.503,53	24.522.152.425,07	1,19
2038	44.405.314,55	237.595.532,81	25.048.363.675,63	1,13
2039	43.011.553,85	143.163.146,27	25.585.866.687,03	0,73
2040	41.596.076,99	116.666.245,06	26.134.903.764,72	0,61
2041	20.260.285,87	95.345.282,40	26.695.722.413,71	0,43



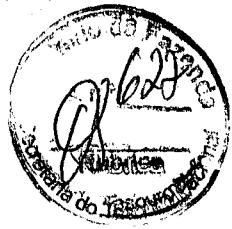
ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
			Média até 2027:	7,57
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	65,84
			Média até o término da operação:	4,65
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.796.693.809,28
Valor da operação pleiteada	795.920.000,00
Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	53,14%



TESOURO NACIONAL



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de resarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 20/04/2016 09:52:41

Unidade da Federação: CEARÁ

Mutuário: CEARÁ

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE

Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE

Emitida às 10:13:43 do dia 20/04/2016 (data e hora de Brasília)

Válida em: 20/04/2016



OFÍCIO COTEF nº 72/2014

Fortaleza, 24 de outubro de 2014.

À Senhora

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM

Secretaria do Tesouro Nacional

Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo

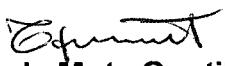
70048-900 – Brasília-DF

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, encaminho, em anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições e demais documentos do MIP, referentes à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B (BR-L 1363)**.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me

Atenciosamente,


Ticiiana da Mota Gentil Parente
Coordenadora da Coordenadoria de
Cooperação Técnico-financeira

Verificado no site da seplag.ce em 30.10.2014



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 09 de novembro de 2012

CLIQUE AQUI

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.227, de 08 de novembro de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo no valor de até US\$ 600 000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Víario de Integração e Logística - Ceará IV.

Parágrafo único. O montante autorizado no caput poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado.

Art 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art 157, incisos I e II, e no art 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art 155, incisos I, II e III, nos termos do art 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI N°15.232, de 08 de novembro de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REVOGA A LEI N°15.195, DE 19 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas, com garantia da União, até o valor de R\$1 089 579 793,61 (um bilhão, oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVEST, junto a instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme indicado a seguir:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$250 677.416,94 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), destinada ao refinanciamento do saldo devedor do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF I (Contrato de Financiamento nº09 2 06111,1).

II - Banco do Brasil S.A até o valor de R\$838.902.376,67 (oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinada ao financiamento de ações do Plano de Investimento do Estado.

Art 2º Para garantia da operação de que trata o art 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art 157, incisos I e II, e no art 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no

art 155, incisos I, II e III, nos termos do art 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação a Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financeira.

Art 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº15.195, de 19 de julho de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO N°31.043, de 26 de outubro de 2012

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o art 37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendendo o interesse público e a conveniência administrativa, CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº12028288-7, DECRETA

Art 1º. Fica removida, a pedido, a servidora ANTONIA VILA ALVES MOREIRA, que exerce a função de Técnico em Agropecuária, referência 40, matrícula nº000 136-1-7, folha nº7951, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, nos termos do art 37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art 1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979.

Parágrafo Unico. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2012

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** *** ***

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

0(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Programa Viário de Integração e Logística CEARÁ IV-B (BR-L 1363)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 2ª Fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV - Ceará IV-B (Projeto BR-L 1363).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

A segunda tranche do Programa Ceará IV, referente ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) terá um investimento de US\$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares), sendo US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) financiados pelo Banco, e US\$52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes de Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras e Fortalecimento Institucional, cuja distribuição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1363 (Ceará IV-B).

ITEM	COMPONENTE	CUSTO (US\$)		
		BID	LOCAL	TOTAL
1.	Engenharia e Administração	200	0	200
1.1	Estudos e Projetos	-	-	-
1.2	Administração, Avaliação e Monitoramento do Programa	-	-	-
1.3	Auditória Financeira	200	-	200
2.	Obras Civis e Supervisão de Obras	199.620	52.038	251.658
2.1.	Pavimentação de Vias	74.567	21.348	95.915
2.2.	Restauração de Vias/Manutenção por Resultados	116.053	27.890	143.943
2.3	Supervisão de Obras	9.000	2.000	11.000
2.4.	Desapropriação e Compensação Ambiental	-	800	800
3.	Fortalecimento Institucional	180	20	200
	TOTAL	200.000	52.058	252.058

Nota: No Anexo 3 é apresentado o detalhamento de cada um dos componentes do Projeto.

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do programa no período de 2016 a 2020.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2016 – 2020 - (em US\$ mil).

Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
BID	18.197	46.803	45.000	45.000	45.000	200.000
Tesouro	38	13.006	13.008	13.003	13.003	52.058
TOTAL	18.235	59.809	58.008	58.003	58.003	252.058

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2016 – 2020 - (em R\$ mil)

Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
BID	72.417	186.257	179.082	179.082	179.082	795.920
Tesouro	150	51.759	51.767	51.747	51.747	207.169
TOTAL	72.567	238.016	230.849	230.829	230.829	1.003.089

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,9796 (29/02/2016)

Nos **Quadros 4 e 5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 200.000 (duzentos milhões de dólares) e US\$ 52.058 (cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito dólares), correspondendo, respectivamente, a 20,7% e 79,3% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes “Engenharia e Administração”,



“Obras Civis e Supervisão” e “Fortalecimento Institucional”, respectivamente, a 0,08%, 99,84% e 0,08% do Total dos Investimentos.



Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	200	-	200	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	199.620	52.038	251.658	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	180	20	200	0,08%
TOTAL		200.000	52.058	252.058	100,00%
PARTICIPAÇÃO (%)		79,40%	20,60%	100,00%	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	796	-	796	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	794.408	207.090	1.001.498	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	716	80	796	0,08%
TOTAL		795.920	207.170	1.003.090	100,00%
PARTICIPAÇÃO (%)		79,40%	20,60%	100,00%	

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,9796 (29/02/2016)

Os impactos foram estimados considerando os gastos com as obras civis, o que se justifica pelo fato de que dentre os investimentos citados, estas concentrarem a maior parcela dos recursos, ou seja, o equivalente a R\$ 1.001,50 milhões, o que representa 99,84% do total do Projeto.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do montante do componente “Obras Civis e Supervisão”, ou seja, R\$ 751,12 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da “construção civil”. Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 250,37 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de “serviços prestados às empresas”.

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da



No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 2.311,96 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 250,73 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda “per capita” muito inferior à de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.



O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

Em decorrência da expertise adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento. Os indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa Ceará IV consiste na ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, como a mudança do padrão técnico de algumas rodovias para atendimento do aumento da demanda, proporcionando a redução das distâncias e dos custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo em função da diminuição das descontinuidades na malha viária estadual. O Programa ainda contemplará medidas corretivas de pontos críticos a serem identificados na malha viária estadual, a implantação de faixas multiuso e dispositivos para controle da velocidade nas aproximações das travessias urbanas, o desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e de ações de capacitação de servidores do Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE, levando o Estado a busca de recursos para financiar as ações do programa, para tanto, foi firmado empréstimo com o Banco Interamericano de



Desenvolvimento-BID.

O empréstimo firmado com o BID foi dividido em duas operações, estando a operação já em execução após assinatura do contrato de número 2964/OC-BR, em 27 de dezembro de 2013, referente ao projeto BR-L1326, no valor de US\$ 504,117 milhões, dos quais US\$ 400.000 milhões (79%) provirão do Contrato de Empréstimo e os US\$ 104,117 milhões restantes (21%) serão aportados da contrapartida estadual.

O montante total aplicado no Programa até 08 de março de 2016 é de US\$ 259,071,107.52 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setenta e um mil, cento e sete dólares e cinquenta e dois centavos), US\$ sendo US\$ 227,447,557.36 (duzentos e vinte e sete milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete dólares e trinta e seis centavos),, e US\$ 31,623,550.16 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta dólares e dezesseis centavos) aportado pelo Estado.

Apresentamos abaixo os trechos concluídos da fase A do Ceará IV.

Categoria	Trecho	Ext. (km)
Pavimentação	Palhano - Entrº CE-123 (Itaiçaba)	18,40
Pavimentação	Entrº CE-362 (Massapê) - CE-364 (Moraújo)	41,70
Pavimentação	Salitre - Divisa CE/PE	14,00
Pavimentação	Ipaporanga - Ararendá	19,00
Pavimentação	Jaguaretama - Jaguaribe	41,45
Pavimentação	Groaíras – Cariré	16,10
TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO		150,65
Categoria	Trecho	Ext. (km)
Restauração	Entr. BR 222 - Entr. CE 366 (Varjota)	53,20
Restauração	Entr. CE 269 p/Potiretama - Iracema	31,00
Restauração	Nova Olinda - Potengi	43,00
Restauração	Juazeiro do Norte - Caririaçu	27,20
Restauração	Entr. CE 163(A) (Parra) - Entr. CE 168 (Barrento)	34,00
Restauração	Entr. BR 116 - Entr. CE 269 p/Potiretama	26,00
Restauração	Entr. BR 222 - Entr. CE 176 (Olho D'agua Pajé)	33,00
Restauração	Uruoca - Martinópole - Entr. CE 085 p/Parazinho	40,10
Restauração	Acopiara - Catarina	56,00
Restauração	Massapê - Senador Sá - Uruóca	36,10
Restauração	Viçosa do Ceará - Tianguá	35,00
TOTAL DE RESTAURAÇÃO		414,60



Para que sejam atendidas as condições de maior integração entre os eixos rodoviários, maior acessibilidade da população e melhor eficiência das rodovias estaduais, nessa segunda tranche, será realizada a pavimentação de 191 km de novas rodovias e a reabilitação de 530 km da rede rodoviária estadual, por terem atingido o fim de sua vida útil, cuja situação é mostrada no **Anexo 1**.

Essas obras atenderão as populações de 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Ceará (Vide situação no **Anexo 2**), e sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto proporcionarão a redução dos custos operacionais de veículos nas rodovias, o aumento da segurança viária e a facilidade do escoamento da produção, contribuindo para o aumento da competitividade e para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado. Os impactos dessas melhorias poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

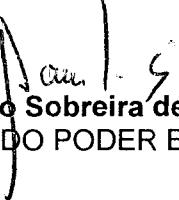
3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 11 de abril de 2016


Andre Macedo Falcó
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

De acordo:


Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Anexo 1 – Lista de Trechos do Programa (BR-L1363-B)



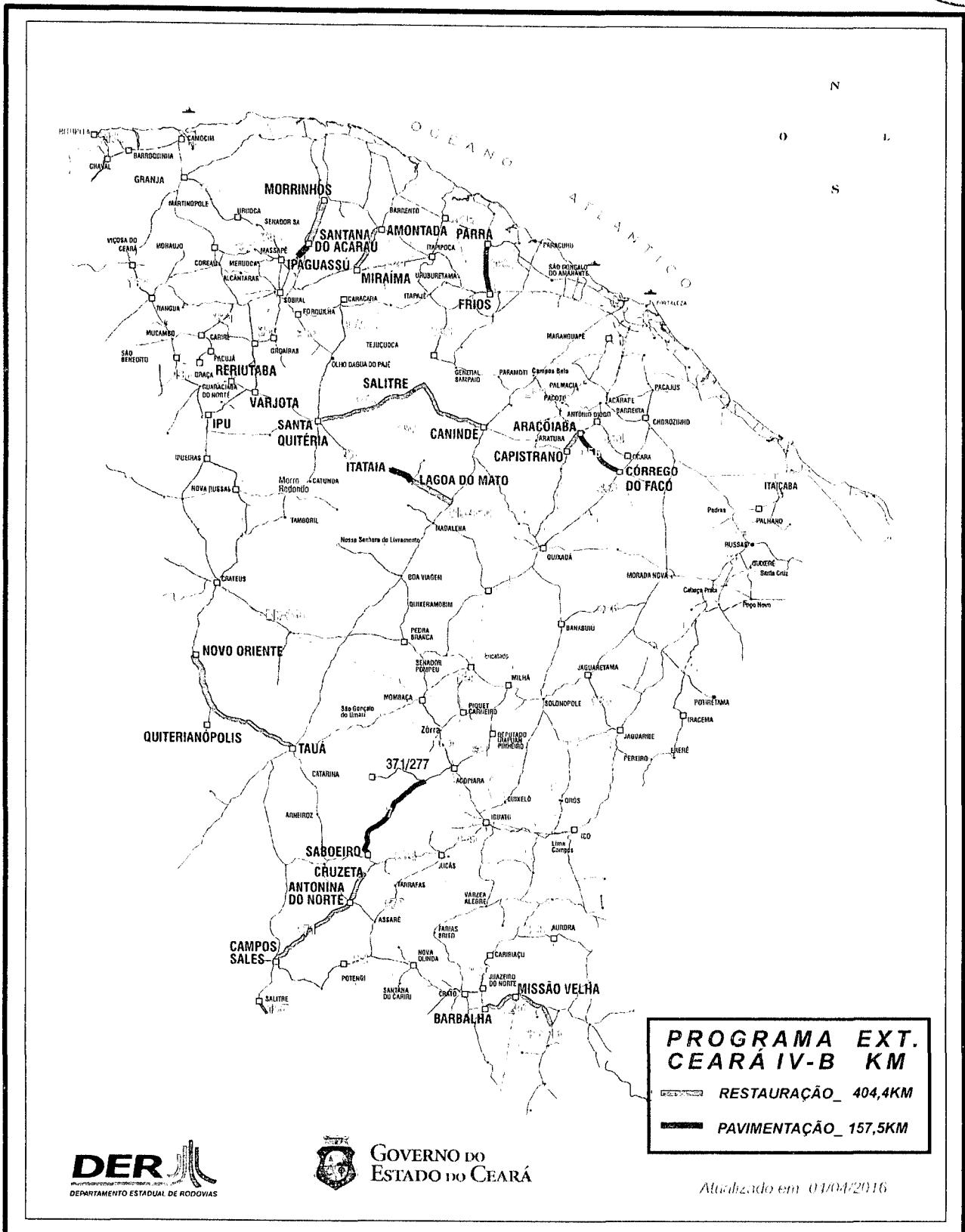
PAVIMENTAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entr. CE-178 (Santana do Acaraú) - Entr. CE-179 (Ipaguaçu)	CE-232	13,30
Entr. CE 277 - Entr. CE 284(Saboeiro)	CE-371/CE-168	67,20
Entr. CE-060(Aracoiaba) - Entr. CE-359(Córrego do Facó)	CE-356	35,00
Entr° CE 085 (Parra) - Entr° BR 222 (Frios)	CE-163	26,00
Itataia - Lagoa do Mato	CE-464	16,00
TOTAL		157,50

REABILITAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entr. CE 356 - Entr. CE 254(Capistrano)	CE-060	12,00
BR 116 – Missão Velha	CE-293	25,00
Entr. CE 284 (Cruzeta) - Antonina do Norte	CE-371	26,70
Antonina do Norte - Campos Sales	CE 371	57,30
Novo Oriente - Entr. CE 351 p/Quiterianópolis	CE 187	32,00
Entr. CE 351 p/Quiterianópolis - Entr. BR 020(Tauá)	CE 187	58,00
Amontada - Miraíma	CE-176	30,00
Morrinhos - Santana do Acaraú	CE-178	29,10
Lagoa do Mato – BR 020	CE-366	28,00
Entr. BR 020 (Canindé) – Salitre	CE-257	55,60
Salitre - Santa Quitéria	CE-257	50,70
TOTAL		404,40

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE

Anexo 2 – Mapa de Situação

PROGRAMA CEARÁ IV (BR-L1363-B)





1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Os recursos financeiros discriminados a esse subcomponente destinar-se-ão à contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto, de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 29 municípios, através da redução dos custos operacionais de transporte e da melhoria da integração regional entre as diversas regiões do Estado, além de gerar, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e mais de 6.000 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 29 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerca de 2.000 empregos diretos na fase de obra.

Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados, não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa, será basicamente aplicado ao longo de 167 km da rodovia da CE-060, em parte da malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.

2.4. Desapropriação e Compensação Ambiental: Também serão necessários recursos financeiros, conforme descrição nos quadros acima, para desapropriação dos imóveis interferentes com o traçado das rodovias a serem implantadas, assim como também para compensação ambiental dos impactos causados pela construção e/ou restauração das obras executadas.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: Os recursos demonstrados nos quadros acima para esta finalidade se destinam especificamente às seguintes ações: Revisão do Plano de Segurança Viária, através da elaboração do plano de ação para identificação de pontos críticos nas rodovias estaduais; o acompanhamento da conformidade técnica do Plano Diretor de Logística e Transporte do Estado; assessoria ao DER na preparação e elaboração dos projetos, com vistas à capacitação de funcionários do DER, principalmente aqueles relacionados à supervisão ambiental das obras.

+





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Ceará* para realizar operação de crédito com *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID* no valor de **US\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de dólares), destinada *ao financiamento da 2ª Fase do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV” – (CEARÁ IV-B)*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; ✓
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. ✓

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 07 de abril de 2016


Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



DECLARAÇÃO

Refiro-me à operação de crédito externo com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – B** (BR – L 1363), para Declarar que compõe a Lei Orçamentária de 2016, o Anexo I da Lei 4.320/64, com os seguintes dados:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2016
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art. 2º, § 1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	22.980.124.421,00	DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00
Receita Tributária	12.872.687.436,00	Pessoal e Encargos Sociais	9.849.397.804,00
Receita de Contribuições	564.071.100,00	Juros e Encargos da Dívida	423.156.588,00
Receita Patrimonial	241.860.933,00	Outras Despesas Correntes	8.181.797.124,00
Receita de Serviços	167.632.003,00		
Transferências Correntes	8.648.355.300,00		
Outras Receitas Correntes	485.517.649,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.822.030.360,00)	Superávit do Orçamento Corrente	1.703.742.545,00
TOTAL	20.158.094.061,00	TOTAL	20.158.094.061,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.703.742.545,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00
Operações de Crédito	2.496.244.681,00	Investimentos	4.993.694.366,00
Alienação de Bens	1.000.000,00	Inversões Financeiras	118.282.605,00
Transferências de Capital	1.624.261.799,00	Amortização da Dívida	696.243.881,00
Outras Receitas de Capital	34.447.420,00	Reserva de Contingência	51.475.593,00
TOTAL	5.859.696.445,00	TOTAL	5.859.696.445,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	20.158.094.061,00	DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00
TOTAL	24.314.047.961,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.475.593,00
		TOTAL	24.314.047.961,00

Fortaleza, 16 de Março de 2016

Naiana Corrêa B. Peixoto
Naiana Corrêa Lima Peixoto
Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão



338
MT

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Programa Viário de Integração e Logística CEARÁ IV-B (BR-L 1363)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 2ª Fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV - Ceará IV-B (Projeto BR-L 1363).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

A segunda tranche do Programa Ceará IV, referente ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) terá um investimento de US\$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares), sendo US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) financiados pelo Banco, e 52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes de Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras e Fortalecimento Institucional, cuja distribuição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

→ R\$ 52.058.000,00 no
Contrapartida Local

A

W

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1363 (Ceará IV-B).

ITEM	COMPONENTE	CUSTO (US\$)		
		BID	LOCAL	TOTAL
1.	Engenharia e Administração	200	0	200
1.1	Estudos e Projetos	-	-	-
1.2	Administração, Avaliação e Monitoramento do Programa	-	-	-
1.3	Auditória Financeira	200	-	-
2.	Obras Civis e Supervisão de Obras	199.620	52.038	251.658
2.1.	Pavimentação de Vias	74.567	21.348	95.915
2.2.	Restauração de Vias/Manutenção por Resultados	116.053	27.890	143.943
2.3	Supervisão de Obras	9.000	2.000	11.000
2.4.	Desapropriação e Compensação Ambiental	-	800	800
3.	Fortalecimento Institucional	180	20	200
	TOTAL	200.000	52.058	252.058

Nota: No Anexo 3 é apresentado o detalhamento de cada um dos componentes do Projeto.

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do programa no período de 2015 a 2018.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em US\$ mil).

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	50,000	55,000	55,000	40,000	200,000
Tesouro	13,015	15,000	15,000	9,043	52,058
TOTAL	63,015	70,000	70,000	49,043	252,058

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em R\$ mil)

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	154,260	169,686	169,686	123,408	617,040
Tesouro	40,154	46,278	46,278	27,899	160,609
TOTAL	194,414	215,964	215,964	151,307	777,649

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,0852 (24/06/2015)

Nos **Quadros 4 e 5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 200.000 (duzentos milhões de dólares) e US\$ 52.058 (cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito dólares), correspondendo, respectivamente, a 20,7% e 79,3% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes “Engenharia e Administração”,

11/

11/

11/

“Obras Civis e Supervisão” e “Fortalecimento Institucional”, correspondem, respectivamente, a 0,08%, 99,84% e 0,08% do Total dos Investimentos.

340
111

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	200,000	-	200,000	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	199.620,000	52.038,000	251.658,000	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	180,000	20,000	200,000	0,08%
	TOTAL	200.000,000	52.058,000	252.058,000	100,00%
	PARTICIPAÇÃO (%)	79,40%	20,60%	100,00%	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	617,040	-	617,040	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	615.867,624	160.547,638	776.415,262	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	555,336	61,704	617,040	0,08%
	TOTAL	617.040,000	160.609,342	777.649,342	100,00%
	PARTICIPAÇÃO (%)	79,40%	20,60%	100,00%	

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,0852 (24/06/2015)

Os impactos foram estimados considerando os gastos com as obras civis, o que se justifica pelo fato de que dentre os investimentos citados, estas concentrarem a maior parcela dos recursos, ou seja o equivalente a R\$ 776,415 milhões, o que representa 99,84% do total do Projeto.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% deste total, ou seja, R\$ 582,311 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da “construção civil”. Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 194,103 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de “serviços prestados às empresas”.

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

341
11

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 1,79 bilhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 194,38 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda “per capita” muito inferior a de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo,

342
liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

Em decorrência da *expertize* adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento. Os indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa Ceará IV consiste na ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, como a mudança do padrão técnico de algumas rodovias para atendimento do aumento da demanda, proporcionando a redução das distâncias e dos custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo em função da diminuição das descontinuidades na malha viária estadual. O Programa ainda contemplará medidas corretivas de pontos críticos a serem identificados na malha viária estadual, a implantação de faixas multiuso e dispositivos para controle da velocidade nas aproximações das travessias urbanas, o desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e de ações de capacitação de servidores do Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE, levando o Estado a busca de recursos para financiar as ações do programa, para tanto, foi firmado empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

O empréstimo firmado com o BID foi dividido em duas operações, estando a primeira operação já em execução após assinatura do contrato de número 2964/OC-BR, em 27

343

de dezembro de 2013, referente ao projeto BR-L1326, no valor de US\$ 504,117 milhões, dos quais US\$ 400.000 milhões (79%) provirão do Contrato de Empréstimo e os US\$ 104,117 milhões restantes (21%) serão aportados da contrapartida estadual.

O montante total aplicado no Programa até 25 de junho de 2015 é de US\$ 151,900,880.00 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos mil, oitocentos e oitenta dólares), sendo US\$ 120,800,018.00 (cento e vinte milhões, oitocentos mil e dezoito dólares) na fonte do BID, e US\$ 31,100,862.00 (trinta e um milhões, cem mil, oitocentos e sessenta e dois dólares) aportado pelo Estado. Apresentamos abaixo os trechos concluídos da fase A do Ceará IV.

Categoria	Trecho	Ext. (km)
Pavimentação	Palhano - Entrº CE-123 (Itaiçaba)	18,1
Pavimentação	Entrº CE-362 (Massapê) - CE-364 (Moraújo)	39,7
Pavimentação	Salitre - Divisa CE/PE	13,0
Restauração	Entrº BR-116 - Entrº CE-269 p/Potiretama	26,7
Restauração	Entrº CE-269 p/Potiretama - Iracema	29,7
Restauração	Entrº BR-222 - Entrº CE-366 (Varjota)	53,2
Restauração	Acopiara - Catarina	55,2
Restauração	Nova Olinda - Potengi (Alargar Plataforma)	41,6
TOTAL		277,2

Para que sejam atendidas as condições de maior integração entre os eixos rodoviários, maior acessibilidade da população e melhor eficiência das rodovias estaduais, nessa segunda tranche, será realizada a pavimentação de 191 km de novas rodovias e a reabilitação de 530 km da rede rodoviária estadual, por terem atingido o fim de sua vida útil, cuja situação é mostrada no **Anexo 1**.

Essas obras atenderão as populações de 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Ceará (Vide situação no **Anexo 2**), e sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto proporcionarão a redução dos custos operacionais de veículos nas rodovias, o aumento da segurança viária e a facilidade do escoamento da produção, contribuindo para o aumento da competitividade e para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado. Os impactos dessas melhorias poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

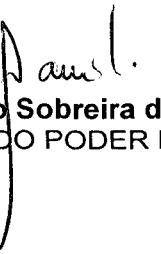
3. CONCLUSÃO

34
M
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 09 de julho de 2015.


André Macedo Facó
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

De acordo:



Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO


345
mr

Anexo 1 – Lista de Trechos do Programa (BR-L1363-B)

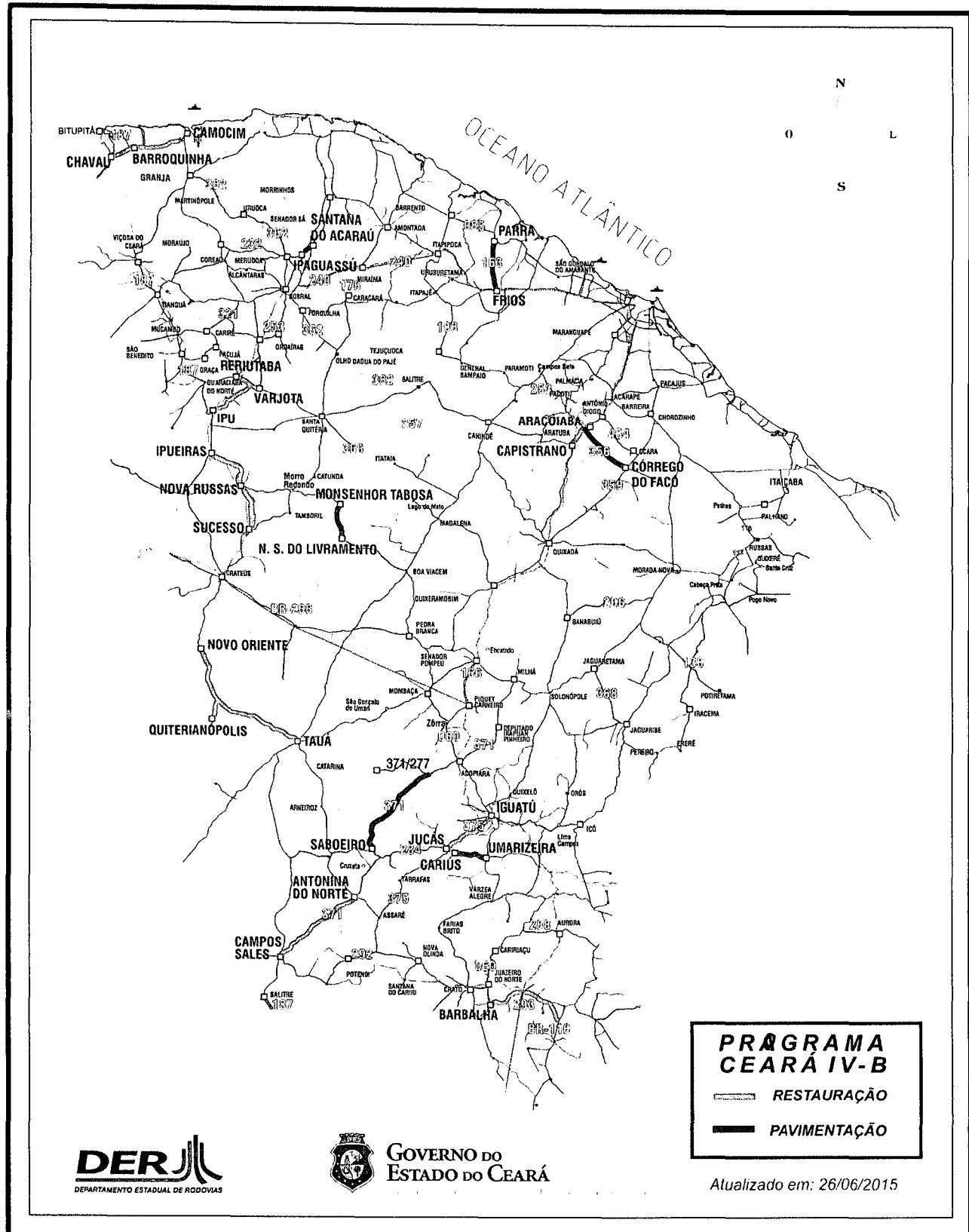
PAVIMENTAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entrº. CE 085 (Parra) - Entrº BR 222 (Frios)	CE-163	26,0
Entrº CE 060(Aracoiaba) - Entrº CE 359 (Córrego do Facó)	CE-356	35,0
Entrº CE 277 - Entrº. CE 284 (Saboeiro)	CE-371/168	67,2
Nossa Senhora do Livramento - Monsenhor Tabosa	CE-467	28,1
Ipaguaçú - Entrº BR-403/CE-178 (Santana do Acaraú)	CE-179	12,9
Entrº CE-375 (Cariús) – Entrº CE-060 (Umarizeira)	CE-284	21,2

REABILITAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entrº CE 356 – Entrº CE 254(Capistrano)	CE-060	12,0
Entrº BR 116 - Barbalha	CE-293	51,0
Antonina do Norte - Campos Sales	CE-371	57,3
Iguatu - Jucás	CE-375	30,3
Ipueiras - Nova Russas - Entrº. CE 266	CE-187	56,0
Novo Oriente - Entrº CE 351 p/Quiterianópolis	CE-187	32,0
Entrº CE 351 p/Quiterianópolis - Entrº BR 020(Tauá)	CE-187	58,0
Entrº CE 366 (Reriutaba) - Entrº CE 187 (Ipu)	CE-329	32,0
Camocim – Divisa CE/PI	CE-085	52,0
Reriutaba – Varjota	CE-366	15,0

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE

JWZ

PROGRAMA CEARÁ IV - OPERAÇÃO B



1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Os recursos financeiros discriminados a esse subcomponente destinar-se-ão à contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto, de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 29 municípios, através da redução dos custos operacionais de transporte e da melhoria da integração regional entre as diversas regiões do Estado, além de gerar, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e mais de 6.000 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 29 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerca de 2.000 empregos diretos na fase de obra.

Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados, não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa, será basicamente aplicado ao longo de 167 km da rodovia da CE-060, em parte da malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Programa Viário de Integração e Logística CEARÁ IV-B (BR-L 1363)

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de modo a atender ao disposto no Art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação corresponde ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) para financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa Ceará IV consiste na ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, como a mudança do padrão técnico de algumas rodovias para atendimento do aumento da demanda, proporcionando a redução das distâncias e dos custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo em função da diminuição das descontinuidades na malha viária estadual. O Programa ainda contemplará medidas corretivas de pontos críticos a serem identificados na malha viária estadual, a implantação de faixas multiuso e dispositivos para controle da velocidade nas aproximações das travessias urbanas, o desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e de ações de capacitação de servidores do Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE, levando o Estado a busca de recursos para financiar as ações do programa, para tanto, foi firmado empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).





O empréstimo firmado com o BID foi dividido em duas operações, estando a primeira operação já em execução após assinatura do contrato de número 2964/OC-BR, em 27 de dezembro de 2013, referente ao projeto BR-L1326, no valor de US\$ 504,117 milhões, dos quais US\$ 400.000 milhões (79%) provirão do Contrato de Empréstimo e os US\$ 104,117 milhões restantes (21%) serão aportados da contrapartida estadual.

O montante total aplicado no Programa até 20 de outubro de 2014 é de US\$ 52,017,231.00 (cinquenta e dois milhões, dezessete mil e duzentos e trinta e um dólares), sendo US\$ 21,849,814.00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil dólares) na fonte do BID, e US\$ 30,168,417.00 (trinta milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete dólares) aportado pelo Estado.

Para que sejam atendidas as condições de maior integração entre os eixos rodoviários, maior acessibilidade da população e melhor eficiência das rodovias estaduais, nessa segunda tranche, serão realizadas a pavimentação de 191 km de novas rodovias e a reabilitação de 530 km da rede rodoviária estadual, por terem atingido o fim de sua vida útil, cuja situação é mostrada no **Anexo 1**.

Essas obras atenderão as populações de 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Ceará (Vide situação no **Anexo 2**), e sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto proporcionarão a redução dos custos operacionais de veículos nas rodovias, o aumento da segurança viária e a facilidade do escoamento da produção, contribuindo para o aumento da competitividade e para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado. Os impactos dessas melhorias poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

2.2. Relação Custo-Benefício

A segunda tranche do Programa Ceará IV, referente ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) terá um investimento de US\$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares), sendo US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) financiados pelo Banco, e 52.058.333,00 (cinquenta e dois



17

milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares) de contrapartida local incluindo os componentes de Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras e Fortalecimento Institucional, cuja distribuição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1363 (Ceará IV-B).

ITEM	COMPONENTE	CUSTO (US\$)		
		BID	LOCAL	TOTAL
1.	Engenharia e Administração	200	0	200
1.1	Estudos e Projetos	-	-	-
1.2	Administração, Avaliação e Monitoramento do Programa	-	-	-
1.3	Auditória Financeira	200	-	-
2.	Obras Civis e Supervisão de Obras	199.620	52.038	251.658
2.1.	Pavimentação de Vias	74.567	21.348	95.915
2.2.	Restauração de Vias/Manutenção por Resultados	116.053	27.890	143.943
2.3	Supervisão de Obras	9.000	2.000	11.000
2.4.	Desapropriação e Compensação Ambiental	-	800	800
3.	Fortalecimento Institucional	180	20	200
TOTAL		200.000	52.058	252.058

Nota: No Anexo 3 é apresentado o detalhamento de cada um dos componentes do Projeto.

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do programa no período de 2015 a 2018.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em US\$ mil).

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	50,000	55,000	55,000	40,000	200,000
Tesouro	13,015	15,000	15,000	9,043	52,058
TOTAL	63,015	70,000	70,000	49,043	252,058



18

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em R\$ mil)

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	117,130	128,843	128,843	93,704	468,520
Tesouro	30,489	35,139	35,139	21,184	121,951
TOTAL	147,619	163,982	163,982	114,888	590,471

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 2,3426 (21/12/2013)

Nos **Quadros 4 e 5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 200.000 (duzentos milhões de dólares) e US\$ 52.058 (cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito dólares), correspondendo, respectivamente, a 20,7% e 79,3% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes “Engenharia e Administração”, “Obras Civis e Supervisão” e “Fortalecimento Institucional”, correspondem, respectivamente, a 0,08%, 99,84% e 0,08% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – (em US\$ mil).

ITEM	USOS		FONTEs			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL		
1.	Engenharia e Administração	200	0	200		0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	199.620	52.038	251.658		99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	180	20	200		0,08%
	TOTAL	200.000	52.058	252.058		100,00%
	PARTICIPAÇÃO (%)	79,4%	20,6%	100,0%		

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes - (em R\$ mil).

ITEM	USOS		FONTEs			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL		
1.	Engenharia e Administração	469	0	469		0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	467.630	121.904	589.534		99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	422	47	469		0,08%
	TOTAL	468.400	121.920	590.320		100,00%
	PARTICIPAÇÃO (%)	79,4%	20,6%	100,0%		

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 2,3426 (31/12/2013-venda)

Os impactos foram estimados considerando os gastos com as obras civis, o que se justifica pelo fato de que dentre os investimentos citados, estas concentrarem a maior parcela dos recursos, ou sejam o equivalente a R\$ 589,534 milhões, o que representa

99,84% do total do Projeto.



Para a estimativa dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% deste total, ou seja, R\$ 442,151 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 147,384 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 1,36 bilhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 147,59 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.



da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.



2.3. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "per capita" muito inferior a de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

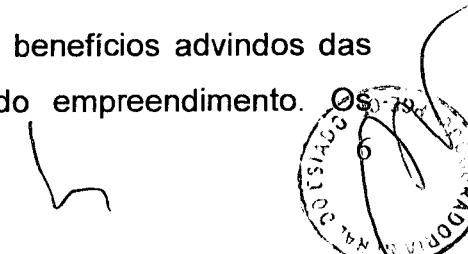
Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

Em decorrência da *expertise* adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento.



indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

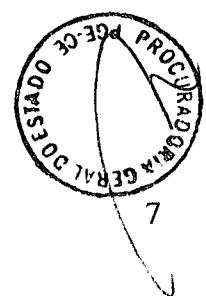
Fortaleza, 24 de outubro de 2014.



Otacílio Borges Filho
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, EM EXERCÍCIO

De acordo:

José Jácome Carneiro Albuquerque
CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EM EXERCÍCIO



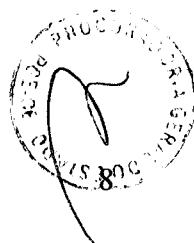
Anexo 1 – Lista de Trechos do Programa (BR-L1363-B)



PAVIMENTAÇÃO	RODOVIA	EXTENSÃO (km).
Entrº CE 359 - Ocara – Entrº CE 060 (Antonio Diogo)	CE-464	38,5
Entrº. CE 085 (Parra) - Entrº BR 222 (Frios)	CE-163	26,0
Entrº CE 060(Aracoiaba) - Entrº. CE 359 (Córrego do Facó)	CE-356	35,0
Entrº. CE 277 - Entrº. CE 284 (Saboeiro)	CE-371/168	67,2

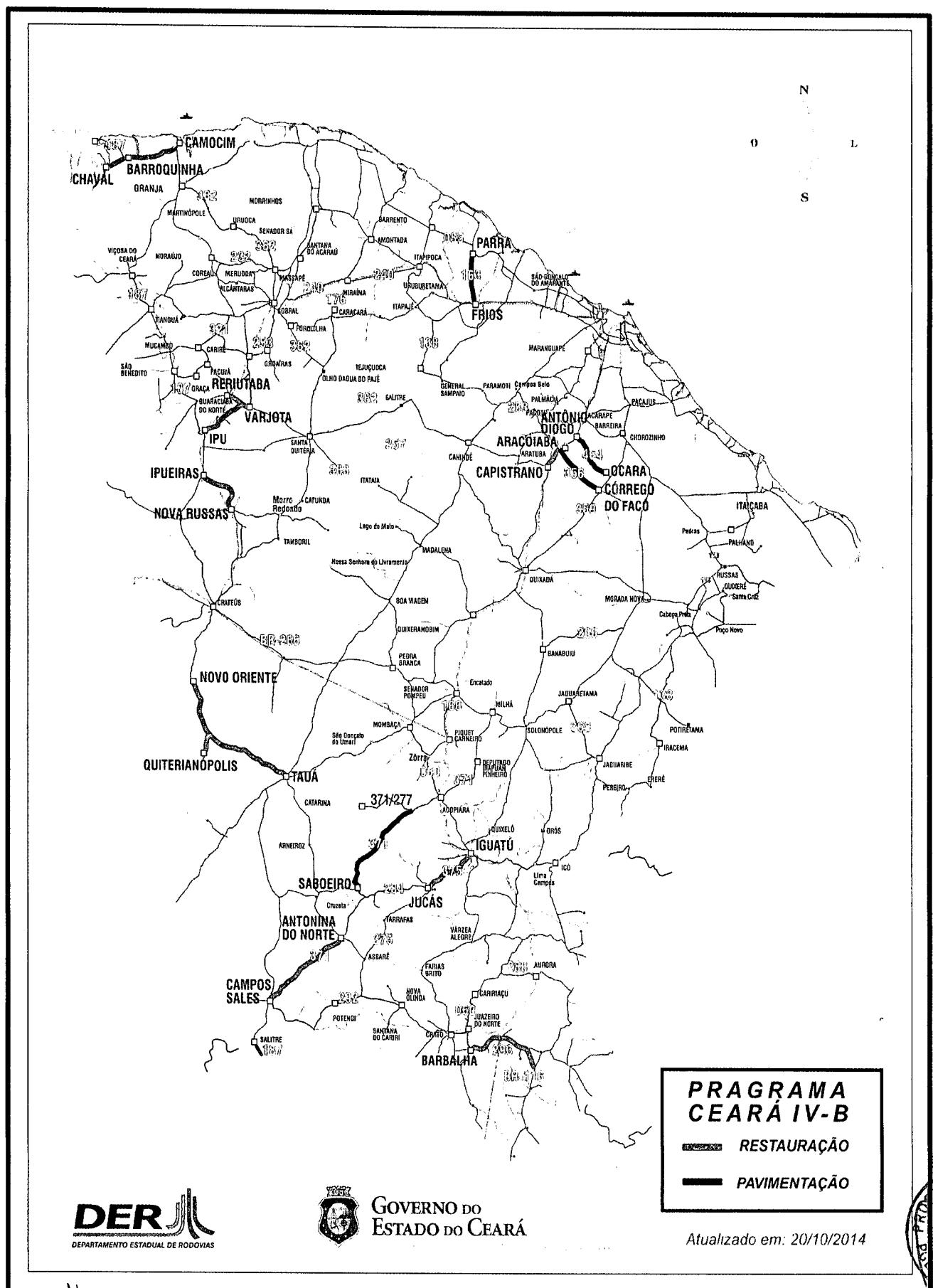
REABILITAÇÃO	RODOVIA	EXTENSÃO (km).
Entrº CE 356 – Entrº CE 254(Capistrano)	CE-060	12,00
Entrº BR 116 - Barbalha	CE-293	51,00
Antonina do Norte - Campos Sales	CE-371	57,30
Iguatu - Jucás	CE-375	30,30
Ipueiras - Nova Russas - Entrº. CE 266	CE-187	56,00
Novo Oriente - Entrº CE 351 p/Quiterianópolis	CE-187	32,00
Entrº. CE 351 p/Quiterianópolis - Entrº BR 020(Tauá)	CE-187	58,00
Entrº. CE 366 (Reriutaba) - Entrº CE 187 (Ipu)	CE-329	32,00
Camocim – Divisa CE/PI	CE-085	52,00
Reriutaba – Varjota	CE-366	15,00

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE



Anexo 2 – Mapa de Situação

PROGRAMA CEARÁ IV - OPERAÇÃO B





1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Os recursos financeiros discriminados a esse subcomponente destinar-se-ão à contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

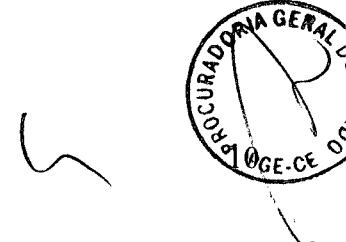
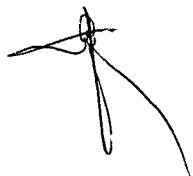
2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 29 municípios, através da redução dos custos operacionais de transporte e da melhoria da integração regional entre as diversas regiões do estado, além de gerar, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e mais de 6.000 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração das rodovias vias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 29 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerca de 2.000 empregos diretos na fase de obra.

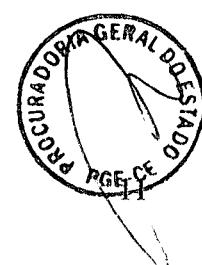
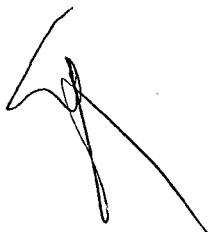
Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa, será basicamente aplicado ao longo de 167 km da rodovia da CE-060, em parte da malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.



2.4. Desapropriação e Compensação Ambiental: Também serão necessários recursos financeiros, conforme descrição nos quadros acima, para desapropriação dos imóveis interferentes com o traçado das rodovias a serem implantadas, assim como também para compensação ambiental dos impactos causados pela construção e/ou restauração das obras executadas.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: Os recursos demonstrados nos quadros acima para esta finalidade se destinarão especificamente às seguintes ações: Revisão do Plano de Segurança Viária, através da elaboração do plano de ação para identificação de pontos críticos nas rodovias estaduais; o acompanhamento da conformidade técnica do Plano Diretor de Logística e Transporte do Estado; assessoria ao DER na preparação e elaboração dos projetos, com vistas à capacitação de funcionários do DER, principalmente aqueles relacionados à supervisão ambiental das obras.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Ceará para realizar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), destinada ao financiamento da 2ª Fase do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV” – (CEARÁ IV-B), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e





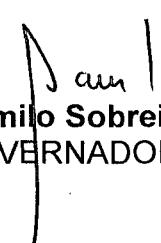
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

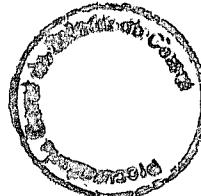


condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 25 de junho de 2015


Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



**PARECER PGE 12/2014
PROCESSO SPU 8175155/2014
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**EMENTA: PROGRAMA VIÁRIO DE
INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV –
2^ª FASE. BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID. NORMAS
GERAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.
CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS
LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE.
LEGALIDADE. ANÁLISE.**

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID”), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.227/2012:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV Parágrafo único. O montante autorizado no *caput* poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado”.

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFIEX 1283/2011, de 20/12/2011, tendo ocorrido, por meio da Resolução COFIEX 664/2012, de 16/10/2012, a alteração do nome do projeto para “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV”, e por meio da Recomendação COFIEX 17/0102, de 28/6/2013, o desmembramento entre a 1^ª Fase e a 2^ª Fase do Programa.

Importa destacar que, antes do ora negociado, já foi celebrado o Contrato de Empréstimo nº 2964/OC-BR (1^ª Fase), o qual foi autorizado pela mesma Lei Estadual 15.227/2012, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de



**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



dólares). A operação aqui analisada (expressamente autorizada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual 15.227/2012) totalizará US\$ 252.058.333,00, sendo US\$ 200.000.000,00 de empréstimo, e US\$ 52.058.333,00 de aporte local.

Significa dizer que o somatório entre o empréstimo anteriormente contraído (US\$ 400 milhões) e o empréstimo aqui em análise (US\$ 200 milhões) resulta em um total de US\$ 600 milhões – que é exatamente o valor autorizado por lei e pela Recomendação COFEX.

A 2ª Fase do programa, ora em análise, possui três componentes: (i) engenharia e administração (estudos e projetos; administração, avaliação e monitoramento; auditoria financeira); (ii) obras civis e supervisão de obras; e (iii) fortalecimento institucional do DER – o qual será “órgão executor” do programa (item 3 do Preâmbulo das Disposições Especiais), devendo, para tanto, celebrar convênio com o Estado do Ceará, mutuário (Cláusula 3.02 das Disposições Especiais).

As amortizações desta nova operação deverão ocorrer semestralmente, no prazo máximo de vinte e cinco anos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de até sessenta e seis meses (Cláusula 1.05 das Disposições Especiais).

Ainda de acordo com as Disposições Especiais, o contrato começará “a vigorar na data de sua assinatura” (Cláusula 6.01).

Acresça-se que, no dia 5/11/2014, realizou-se reunião de pré-negociação, com a presença da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seain/MP), das Secretarias de Planejamento e Gestão, da Infraestrutura e da Fazenda do Estado do Ceará (Seplag/CE, Seinfra/CE e Sefaz/CE), do DER/CE, e desta Procuradoria-Geral.

Em 6 e 7/11/2014, realizou-se a negociação entre o BID e a delegação brasileira, da qual resultaram as minutas ora em análise.

De acordo com o Artigo 4.01(a) das Normas Gerais,

“Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos: (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular”.

Eis o que ora se apresenta.



2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

"Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.227/2012, acima mencionada, publicada no Diário Oficial do Estado em 9/11/2012.

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo

"a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (artigo 2º).

Ademais, em seu artigo 5º, determinou aos administradores que façam consignar, nos orçamentos anuais, dotações suficientes à satisfação das responsabilidades financeiras resultantes da operação de crédito ora em análise.

Todas despesas que podem ser financiadas pelo empréstimo estão devidamente identificadas no item III do Anexo Único.

De outro lado, as exigências do BID são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do programa, com regras claras de controle e de contratação de bens, obras e serviços, as quais envolvem desde exigências licitatórias até apresentação de relatórios semestrais de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

No que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), esta ainda resta pendente de aprovação. Já há, contudo, minuta de Contrato de Garantia aprovada por todas partes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura.



**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



Atendendo ao disposto na Portaria 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, modificada pela Portaria MEPP 650/1992, consigna-se que os instrumentos contratuais aqui analisados são legais.

É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo
16/12/14
Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado



GOVERNO do
ESTADO do CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de **US\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do **“Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B”**.

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012;
- b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;
- c) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- e) O Estado do Ceará **não contratou**, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
- f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** da LRF – limites de pessoal; b) no **art. 33** da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF; c) no **art. 37** da LRF – não realização de operações vedadas; d) no **art. 52** da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e) no **§ 2º do art. 55** da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e f) no disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do **§2º do art. 6º** da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:





GOVERNO DO
ESTADO do CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A AGOSTO/2014-BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO D)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)	R\$ 1,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.102.338.886	581.790.819	2.520.548.067	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e) INScritas EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))	
DESPESA DE CAPITAL	7.328.809.598	2.001.317.981	-	5.327.491.617
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	201.865.646	128.247.839	-	73.617.807
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.126.943.952	1.873.070.141	0	5.253.873.810
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRAS DE OURO (III)=(I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)	(c-g)	
	(4.024.605.066)	(1.291.279.322)	(2.733.325.744)	

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD; 23/10/2014 09:12

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO/2013-BIMESTRE. NOVEMBRO E DEZEMBRO/13

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)	R\$ 1,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.456.773.323	1.190.525.229	266.248.094	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e) INScritas EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))	
DESPESA DE CAPITAL	6.587.683.407	2.731.417.777	358.980.589	3.497.285.040
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.020.000	74.629.342	-	1.390.658
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.511.663.407	2.656.788.435	358.980.589	3.495.894.382
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRAS DE OURO (III)=(I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)	(c-g)	
	(5.054.890.084)	(1.825.243.796)	(3.229.646.288)	

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD; 20/06/2014 10:34

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, Inciso II da Lei 4.320/64.



GOVERNO do
ESTADO do CEARÁ

- h) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- i) O Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 09/2013 a 08/2014:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DESPESSAS COM PESSOAL (Despesas Executivas no período de 09/2013 a 08/2014 - <i>Brutto RGF vinculado</i>)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽¹⁾			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	6.377.698.333,55	242.592.262,45	57.540.688,21	66.693.666,64	757.584.700,04	230.477.903,45
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽²⁾	703.451.762,19	40.856.760,66	14.133.923,13	16.266.702,43	139.237.765,81	48.471.339,72
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONALIS (III)	591.068.866,38	13.972.726,44	6.298.542,02	7.833.453,06	101.202.562,72	34.371.382,12
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I+II+III)	6.265.315.437,74	217.708.228,23	49.705.307,10	58.262.419,27	719.549.496,95	216.377.945,85
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Alívo, Inativos e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas ⁽³⁾ (Informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	403.211.409,86	38.113.182,66	3.497.452,27	4.803.939,38	43.749.459,20	14.416.514,82
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre o RCL (IV/V) * 100	44,28%	1,54%	0,35%	0,41%	5,09%	1,53%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%		3,40%		6,00%	2,00%

(1) Compreendem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios

(3) Compreendem as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com inativos estarem computados na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, emparado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE

TC → CM/SES fl. 36/37

- j) Declaro que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes para a execução do **“Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B”**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

PROGRAMA/AÇÃO	Operação (BID - Fonte 59)	Contrapartida
003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	221.746.000	470.000
16441 - CEARÁ IV - B - COMP I - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	10.000	90.000
16442 - CEARÁ IV - B - COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	100.000	-
16443 - CEARÁ IV - B - COMP IV -- ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	5.000.000	-
16454 - CEARÁ IV - B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO	216.636.000	380.000
TOTAIS	221.746.000	470.000

Verificada a tramitação na
Assembleia Legislativa cfme fl. 107





**GOVERNO do
ESTADO do CEARÁ**

- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, de forma global, **R\$ 820.504.524,00** (oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

- k) Declaro que o **“Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B”** está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no **Programa 003 Transporte e Logística do Estado do Ceará**, que totaliza R\$1.013.220.000,00 (um bilhão, treze milhões, duzentos e vinte mil reais) no período, da seguinte forma:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	13.500.000	999.720.000	1.013.220.000
TOTAIS	13.500.000	999.720.000	1.013.220.000

- l) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2014
BIMESTRE: JULHO E AGOSTO

ESPECIFICAÇÃO		REGISTROS EFETUADOS EM 2014										SALDO TOTAL (c) = (a - b)
		No bimestre		Até o bimestre (b)								
ATIVOS												
Ativos Futuros												
Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provedores de PPP												
TOTAL DE PASSIVOS (i)												
Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provedores de PPP												
GARANTIAS DE PPP (ii)												
SALDO LIQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (i) + (ii)												
PASSIVOS CONTINGENTES												
Contarprestações Futuras Riscos Não Provisórios Outros Passivos Contingentes												
ATIVOS CONTINGENTES												
Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Do Ente Federado PPP Castelão - Copia 2014 Programa VAPTIVUP de Atend. Integrado ao Cidadão Prono Estalada e Mirante	180170.057,40	9 640.954,59 4 259.737,82 33 897.000,16	6.258.997,40 42.695.464,24 304.271.614,00	6.258.997,40 44.180.943,16 10.741.000,00	44.180.943,16 10.741.000,00							
Das Estatais Não-Dependentes												
TOTAL DAS DESPESAS	100.170.057,40	46.706.792,36	352.215.623,04	61.180.840,56	61.180.840,56	61.180.840,56	64.921.843,16	64.921.843,16	64.921.843,16	64.921.843,16	64.921.843,16	54.821.843,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	13.378.882.250,00	14.314.855.509,87	14.819.062.846,34	15.343.107.526,88	15.894.710.232,83	16.446.449.821,88	17.026.874.200,57	17.628.991.089,85	18.249.223.975,32	18.893.421.478,12	19.580.389.256,30	
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	1,35%	0,33%	2,98%	0,40%	0,39%	0,37%	0,32%	0,31%	0,30%	0,29%	0,28%	

FONTE: SIGPR, COTES/CECAD, 23/10/2014 09:21

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,53%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009 - Publicado no MIP/STN de março/2014.

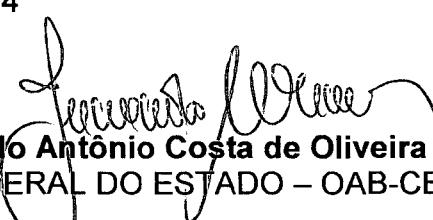




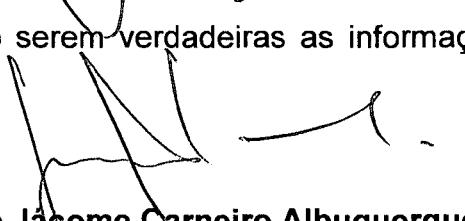
**GOVERNO do
ESTADO do CEARÁ**

- m) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará.

Fortaleza, 24 de outubro de 2014


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR**

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

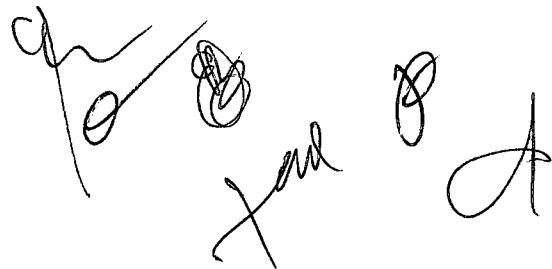
Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (2^a Fase)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37195117

Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia _____ de 20____ entre o Estado do Ceará, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, destinado ao financiamento da 2^a fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV a que se refere o Contrato de Empréstimo 2964/OC-BR, a seguir denominado “Programa”, que consiste na melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura rodoviária estadual. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais (abril de 2014) e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenoradamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará (DER/CE), a seguir denominado "Órgão Executor", autarquia estadual cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. **GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) **"Contrato de Empréstimo 2964/OC-BR"** - significa o contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Banco em 27 de dezembro de 2013, visando ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.
- (b) **"2ª Fase"** – significa a 2ª fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV, conforme os termos da Recomendação No. 17/0102 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 28 de junho de 2013,
- (c) **"Programa"** – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo, conforme os termos deste Contrato.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão

do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuênci a do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a¹. A VMP Original do Empréstimo é de (...) anos².

b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [fevereiro] ou [agosto].³

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, a partir de 15 de [...] de [...].⁴

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspecção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas

¹ A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será calculada e incluída no Contrato no momento da assinatura e não poderá ser maior que 15.21 anos.

³ A primeira parcela de amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última parcela de amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela de amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação á parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Anuênci a do Fiador.** Para os fins deste Contrato, a anuênci a do Fiador a qualquer Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros poderá ser outorgada mediante manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, serviços e obras adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, serviços e obras originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: celebração e entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco, do qual deverão constar os

termos e condições referentes ao repasse e utilização dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para a elaboração de estudos de consultoria, trabalhos preliminares de aquisição de imóveis e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 1 de junho de 2013⁵, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuam com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 2,5 (dois vírgula cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a

⁵ Considerando que a operação será aprovada pela Diretoria até 15/12/2014

contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

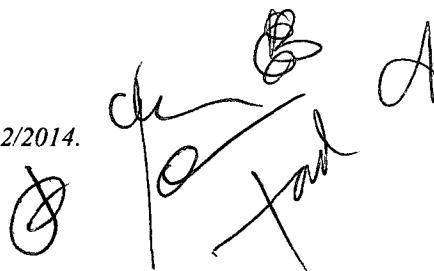
(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas na malha rodoviária, no âmbito desse Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções efetuadas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 1 de junho de 2013⁶, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

⁶ Considerando que a operação será aprovada pela Diretoria do Banco até 15/12/2014.

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there are: a signature starting with 'B', a signature starting with 'A', a signature starting with 'C', a signature starting with 'D', a signature starting with 'X', and a signature starting with 'P'.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação ex post. O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da contratação da empresa gerenciadora do Programa; e (ii) da implementação do sistema de apoio à gestão do Programa e da elaboração do plano de capacitação para a gestão integrada de projetos.

(b) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à apresentação: (i) da contratação do serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco; (ii) da comprovação do licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção da licença de instalação e demais licenças aplicáveis; (iii) da implementação do Plano de Desapropriação e Reassentamento em conformidade com as Políticas do Banco, quando aplicável; e (iv) do cumprimento das medidas mitigatórias e de compensação de acordo com as Políticas do Banco, nos casos de comunidades quilombolas e/ou comunidades indígenas afetadas pelo Programa.

CLÁUSULA 4.08. Modificações no convênio de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e

outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que trata a Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar os relatórios semestrais de progresso dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre. Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores acordados entre as partes para o Programa, incluindo: (i) o cumprimento das disposições do presente Contrato; (ii) a descrição e informação geral das atividades realizadas; (iii) o progresso dos indicadores de execução e o cronograma de desembolsos acordado, assim como os cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos; (iv) os dados e informação sobre as obras rodoviárias; (v) um resumo da situação financeira do Programa, incluindo o pari passu do Programa; (vi) a descrição dos processos de licitação realizados; (vii) a avaliação das empresas contratadas e supervisoras; (viii) informação sobre a gestão socioambiental do Programa, incluindo cronogramas, resultados e medidas implementadas para dar cumprimento ao Relatório de Gestão Ambiental e Social; (ix) um programa de atividades e o plano de execução detalhado para os dois semestres seguintes; (x) o fluxo de recursos estimado para os dois semestres seguintes; (xi) informação sobre os possíveis desdobramentos ou atividades que possam colocar em risco a execução do Programa; e (xii) atualizações do plano operacional anual, do plano de execução do Programa e do Plano de Aquisições.

(d) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Empréstimo. O relatório de avaliação final deverá incluir: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) os impactos produzidos pela execução do Programa; (iii) o cumprimento das metas estabelecidas de acordo com os indicadores de resultado acordados; (iv) os resultados e produtos alcançados durante a execução do Programa; (v) o cumprimento dos compromissos contratuais; (vi) os processos e resultados das licitações de obras, bens e serviços; (vii) os custos das obras por tipo de obra; (viii) a avaliação do custo/benefício *ex post* com base nas metodologias de avaliação desenvolvidas *ex ante*; (ix) as lições aprendidas; e (x) a avaliação da implementação das obras, incluindo os aspectos socioambientais.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditores independentes aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Governo do Estado do Ceará
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP: 60120-000- Fortaleza - Ceará – Brasil
Fax:+55(85)3466-4029

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento Estadual de Rodovias (DER/CE)
Av. Godofredo Maciel, 3.000 - Maraponga
CEP: 60710-001 – Fortaleza - Ceará-Brasil
Fax: +55(85) 3101-5748

Com cópia para:

Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA)


/OC-BR

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N
Ed. SEINFRA/SRH – Cambera
CEP: 60830-120 - Fortaleza - Ceará – Brasil
Fax:+55(85) 3216-3723

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, nº 02-Prédio SEFAZ 1, Centro
CEP: 60055-000- Fortaleza - Ceará – Brasil
Fax: +55(85) 3101-9110

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

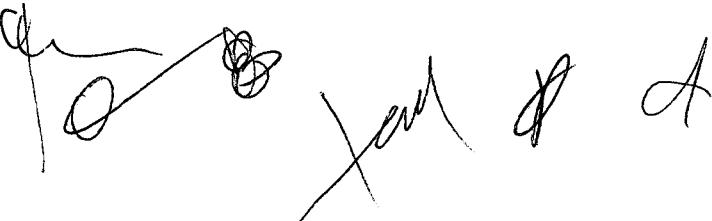
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.



/OC-BR

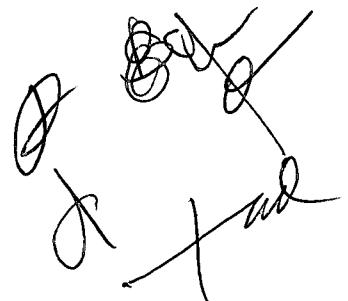
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]



NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (2ª Fase)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Ceará (CE), melhorando as condições de integração de regiões produtivas aos mercados consumidores regionais e aos elos logísticos de exportação (portos e aeroportos).
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar as condições de mobilidade, conectividade e segurança dos corredores rodoviários estratégicos de integração aos polos produtivos e a outros modos de transporte; (ii) eliminar parcialmente as descontinuidades na malha pavimentada aumentando a conectividade e a eficiência da rede; e (iii) melhorar a capacidade institucional na gestão do sistema de logística de cargas.

II. Descrição

- 2.01** O Programa está estruturado no seguinte componente:

Componente 1: Engenharia e Administração

- 2.02** Este componente financiará os seguintes subcomponentes: 1. Estudos e projetos: compreenderá o desenvolvimento de estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e o desenvolvimento de projetos de engenharia, que sejam necessários para realizar as obras do Programa 2. Administração, avaliação e monitoramento do Programa: compreenderá as atividades de apoio e administração da execução do Programa, necessários para garantir o êxito na execução do mesmo, bem como as atividades de acompanhamento e avaliação, tanto técnicos como operacionais, ambientais e sociais e; 3. Auditoria financeira: incluirá a contratação das auditorias financeiras externas independentes.

Componente 2: Obras civis e supervisão de obras

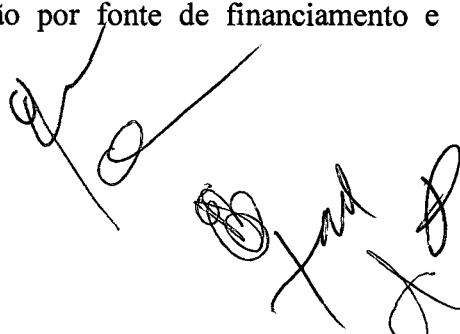
- 2.03** Este componente reabilitará aproximadamente 530 km da malha rodoviária estadual, incluindo os trechos que, devido ao aumento da demanda, requerem mudança de seu padrão técnico, assim como dos trechos que, por terem chegado ao fim de sua vida útil, devem ser reabilitados. Além disso, esse componente visará reduzir a descontinuidade da malha viária com a pavimentação de aproximadamente 191 km de vias diminuindo as distâncias e os custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo.
- 2.04** *Critérios de elegibilidade.* Por ser um programa de obras múltiplas, cada trecho a ser incluído no componente 2 deverá preencher os seguintes critérios: (i) pertencer à malha rodoviária estadual e conectar-se em algum ponto com vias estaduais ou federais de igual ou melhor padrão técnico; (ii) contar com estudos de viabilidade econômica e uma taxa interna de retorno econômico igual ou superior a 12%; (iii) contar com estudos de engenharia detalhados, incluindo aspectos de segurança viária; e (iv) contar com uma análise ambiental concluída e compatível com a obra a ser executada e em conformidade com as políticas e salvaguardas ambientais e sociais do Banco, com planos de controle ambiental, planos de reassentamento (se for necessário) e a licença ambiental de instalação de acordo com a legislação vigente.
- 2.05** A elegibilidade de projetos que cruzem áreas protegidas, faixas de proteção ambiental ou localizadas em áreas ambientalmente sensíveis estará condicionada à não objeção prévia do Banco referente às avaliações técnicas, econômicas e socioambientais e correspondentes processos de consulta, conforme estabelecido nas políticas e salvaguardas do Banco.

Componente 3: Fortalecimento Institucional

- 2.06** O componente 3 financiará ações de capacitação institucional do Órgão Executor, tais como seminários e *workshops*.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01** O custo total do Programa é estimado no equivalente a US\$252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares), sendo US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US\$52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

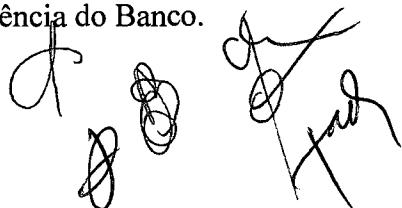


Custo e financiamento

Componente	Custo (US\$ 1)		
	Total	BID	Local
1. Engenharia e Administração	2,200,000	1,700,000	500,000
Estudos e Projetos	500,000	-	500,000
Administração, avaliação e monitoramento do Programa	1,500,000	1,500,000	-
Auditória Financeira	200,000	200,000	-
2. Obras e supervisão de obras	249,658,333	198,120,000	51,538,333
Pavimentação de Vias	95,915,000	74,567,000	21,348,000
Restauração de Vias/Manutenção por resultados	143,943,333	116,053,000	27,890,333
Supervisão de Obras	9,000,000	7,500,000	1,500,000
Desapropriação e Compensação Ambiental	800,000	-	800,000
3. Fortalecimento Institucional	200,000	180,000	20,000
Total	252,058,333	200,000,000	52,058,333

IV. Execução

- 4.01** A execução do Programa está a cargo do DER/CE, entidade com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal, vinculado à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará. A execução do Programa será realizada por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), criada e em funcionamento e dotada do pessoal necessário, que se encarregará de gerenciar e implementar todas as atividades do Programa.
- 4.02** As funções específicas da UGP são as seguintes: (i) preparar o plano de execução do programa e correspondentes Planos Operacionais Anuais (POA); (ii) preparar e atualizar o Plano de Aquisições; (iii) revisar a documentação de licitação para a contratação de serviços de consultoria, bens e obras, garantindo que estejam de acordo com as políticas de aquisições do Banco; (iv) realizar o acompanhamento dos contratos de consultoria, bens e obras; (v) preparar os documentos técnicos dos projetos; (vi) manter os registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos do Programa e apresentar a documentação e justificativa dos gastos; (vii) preparar as demonstrações financeiras e os pedidos de desembolso; (viii) realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do Programa; e (ix) realizar o monitoramento e acompanhamento dos indicadores de produtos e resultados, entre outros.
- 4.03** O Órgão Executor contará com a assistência de uma empresa gerenciadora de apoio técnico, administrativo e financeiro. A mera alteração na nomenclatura dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Programa não requererá a anuência do Banco.



V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Programa nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.

5.03 O primeiro relatório anual de manutenção será realizado no ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do Empréstimo.

enção será realizado no ano fiscal de 2010.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (2^a Fase)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:# 37193438

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de ____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

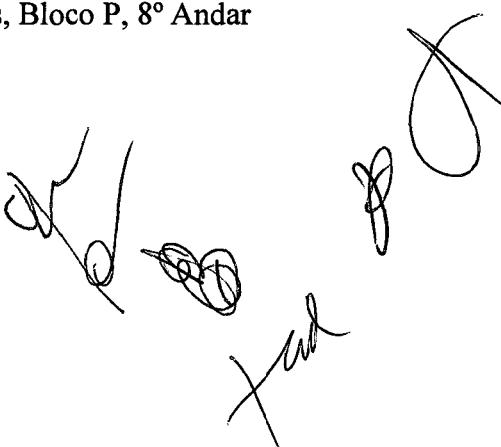
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

A series of handwritten signatures and initials are scattered across the page. At the top right, there is a large, stylized 'X'. Below it, towards the center, is a signature that appears to be 'J. M. de Oliveira'. To the left of that, there are several smaller, less distinct signatures and initials.

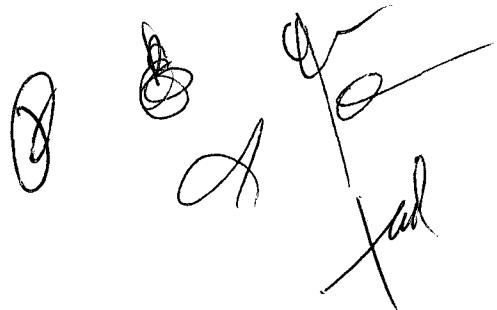
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

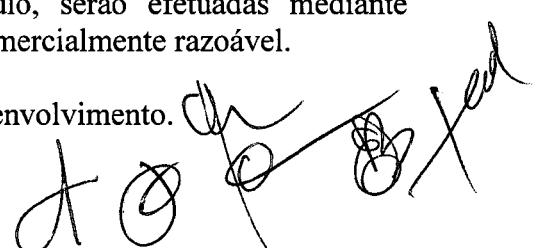
ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.



- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
 - e
 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{i,j}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros. Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) Mudanças à base de cálculo de juros. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.

Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo finance a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
 - (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:
- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias

não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquirir bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

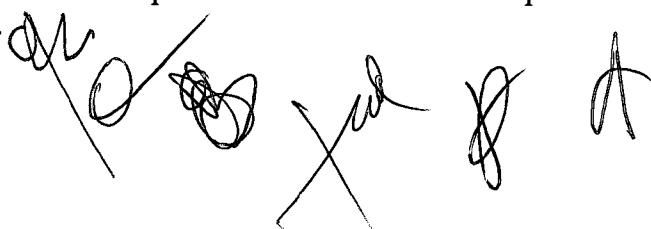
ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



Março/2016
Vol. 22, N. 3

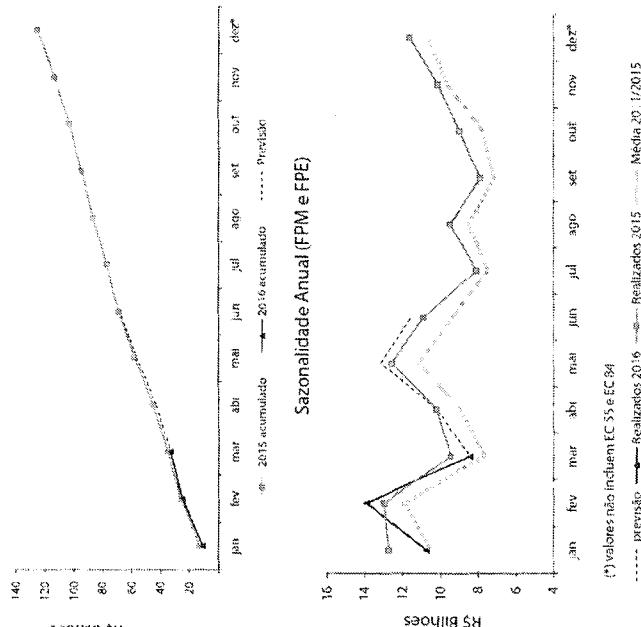
**Resultado do
Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2016



Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2016 a 20/03/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Fev/3º DEC	2012,8	9.165,4	11.198,2	19261	2015,7	162,6	4.104,4	5
MAR/1º DEC	962,5	2150,7	3.113,2	535,5	560,4	77,0	1.122,9	6
MAR/2º DEC	3711,9	9.305,0	9.676,9	1664,4	1741,8	29,8	3.416,0	7
TOTAL	2357,2	2062,1	23498,3	4.280	4.317,9	269,4	8.715,3	8

Observações

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as retenções provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e encargos de devolução de arrecadação);
- Nas transferências regulares foram desfeitos 20% referentes à atenção para a FUNDEB;
- Não ocorrencia de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judicais.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	7
Receitas do Governo Central.....	8
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Receitas do Governo Central.....	18
Transferências do Tesouro Nacional.....	19
Despesas do Governo Central.....	20
Previdência Social.....	21
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Receitas do Governo Central.....	23
Transferências do Tesouro Nacional.....	24
Despesas do Governo Central.....	25
Previdência Social.....	26

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências à Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.7 - Despesas Distritoriais das Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	11

* a preços constantes, exceto Tabela 1.1

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....12
 Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....12

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....14

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....15

Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....16

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....16

Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....16

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....18

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....14

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....15

Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....16

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....16

Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....18

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....10

Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....13

Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em março de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -39,3% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPF atingiram o montante de R\$ 8,4 bilhões, ante R\$ 13,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições descentralizadas das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos e crédito e débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

Órgãos Fiscais	2015		2016		Variação Nominal		R\$ Milhões
	Fev/16	Mar/16	Fev/16	Mar/16	Fev/16	Mar/16	
FPM	6.941,0	4.837,0	17.983,5	7.086,6	43,1%	17.105,0	-39,3%
FPE	6.349,8	4.622,0	17.184,3	6.793,7	41,2%	16.344,7	-10,7%
IPI-Expo	208,8	283,3	1.057,6	275,9	269,4	902,5	-24%
Obs: Sobre a redução da referência para FUNDEB-2016.							-49%

Previsto X Realizado

MES	FPM	Realizado	FPM	Realizado	IPI-Expo	Realizado
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-35,0%	-39,3%	-35,0%	-39,3%	3,7%	-49%
Obs: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.						

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Abri.	Mai.	Junho
FPM	20,6%	29,0%	-12,0%
FPE	20,6%	29,0%	-12,0%
IPI-Expo	20%	19,0%	4,0%

Obs: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB ¹⁴ - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

	Discriminação	2015	2016		Diferença	Variação (%)
			Jan	Mar		
		207.890,0	210.328,1		2.438,1	1,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB						
I.1.1 Imposto de Importação		10.204,2	8.510,2		-1.694,0	-16,6%
I.1.2 IPI		12.771,4	10.914,9		-1.856,5	-14,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo		1.833,6	1.613,3		-220,4	-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas		805,3	577,0		-228,3	-28,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis		1.055,6	601,8		-453,8	-43,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação		4.193,8	3.519,6		-674,2	-16,1%
I.1.2.5 IPI - Outros		4.883,1	4.603,2		-279,9	-5,7%
I.1.3 Imposto de Renda		86.825,0	88.362,2		1.537,2	1,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física		3.497,0	3.921,0		424,0	12,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica		39.806,0	37.780,9		-2.025,1	-5,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte		43.522,0	46.660,3		3.138,3	7,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		25.492,9	26.389,2		896,4	3,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital		9.900,9	11.474,9		1.573,9	15,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior		5.729,5	6.174,0		444,4	7,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos		2.398,7	2.672,3		273,6	11,1%
I.1.4 IOF		8.028,2	8.379,4		351,2	4,4%
I.1.5 COFINS		49.333,3	51.118,7		1.785,3	3,6%
I.1.6 PIS/PASEP		13.503,3	13.982,2		479,0	3,5%
I.1.7 CSLL		21.377,8	22.031,5		633,7	3,1%
I.1.8 CPMF		0,2	0,1		-0,2	-64,9%
I.1.9 CIDE Combustíveis		1,6	1.424,2		1.422,7	4,1%
I.1.10 Outras		5.845,0	5.604,6		-240,4	-4,1%

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 7,9 bilhões, contra superávit de R\$ 1,5 bilhão em março de 2015. Esta evolução é explicada pelo aumento de R\$ 11,4 bilhões (14,1%) na despesa total, parcialmente compensado pelo crescimento de R\$ 2,0 bilhões (2,4%) na receita líquida. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 6,4%. Por sua vez, o comportamento da despesa foi impactado pelo Abono e Seguro Desemprego, em virtude do calendário de pagamento definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015, e pela evolução dos Benefícios Previdenciários no período.

Comparativamente ao acumulado até março de 2015, também a preços correntes, houve decréscimo de R\$ 22,7 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 4,5 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 18,2 bilhões em 2016. Este resultado é explicado pelo crescimento de R\$ 40,5 bilhões (15,9%) na despesa total, parcialmente compensado pela elevação de R\$ 17,7 bilhões (6,9%) na receita líquida. O aumento da despesa total decorre, em grande medida, da nova sistemática de padronização de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acordados n.º 823/2015 e n.º 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015). Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de 3,0%.

Tabela 8.1 - Receita Administrada pela RFB¹¹ - Valores Brutos - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores Correntes

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

	2015	Jan/16	Variação	% Real	IPCA
I. RECEITA TOTAL	3.461.633,0	331.251,9	-17.301,1	-5,0%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%	
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o ICMS	88.562,3	94.134,0	-4.471,8	-5,0%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.777,9	5.972,4	17,5%	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO	62.071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%	
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II)	285.563,4	278.029,3	-8.532,1	-3,0%	
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	280.166,5	-14.296,1	-5,2%	
V.1 Benefícios Previdenciários	108.549,4	113.253,9	-4.706,5	4,3%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.340,4	-1.259,9	-2,0%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatoriais	43.154,5	58.237,8	15.083,3	35,0%	
IV.4 Despesas Discretionárias - Rodovias, Portos	68.158,4	64.332,2	-3.826,2	-5,6%	
IV. FUNDO SOBREEXCEDENTE DA RFB¹²	-	-	-	-	
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO FEDERATIVO (II - IV - VI)	5.088,6	-18.165,6	-23.254,2	-	
Tesouro Nacional e Banco Central	25.005,9	10.995,0	-14.099,0	-56,2%	
Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	-45,7%	
Retorno do Tesouro					
Resultado do Banco Central	-179,2	-177,9	1,3	-0,7%	
Retorno da Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	-45,7%	

Fonte: Team do Banco Central.

Obs.: Dados ajustados a inflação.

A preços constantes de março de 2016, comparativamente a 2015, houve decréscimo de R\$ 23,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 5,1 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 18,1 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,0%), e pelo aumento da despesa total (5,2%).

O decréscimo da receita líquida é explicado pela diminuição da receita administrada pela RFB em R\$ 18,9 bilhões (8,3%), parcialmente compensada pelo aumento da receita não administrada pela RFB em R\$ 5,9 bilhões (17,5%). Também contribui para este resultado a queda de R\$ 4,4 bilhões (5,0%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, as transferências por repartição de receita reduziram-se em R\$ 8,9 bilhões (14,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatoriais (35,0%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 11,1 bilhões em relação ao acumulado de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acordados nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

		Discriminação	2015	2016	Diferença	Variação (%)
			Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/16	Jan-Mar/15
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN						
Emissão de Títulos			34.066,0	0,0	-34.066,0	-27,6%
Remuneração das Disponibilidades			17.125,1	26.994,4	9.869,3	57,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs			2.124,2	3.415,3	1.291,1	60,8%
Resultado do Banco Central			93.005,4	156.285,9	63.280,6	-
2. DESPESAS NO BACEN						
Resgate de Títulos			83.300,0	82.500,0	-5.800,0	-6,6%
Encargos da DPMF			62.700,0	56.500,0	-6.200,0	-9,9%
3. RESULTADO (1 - 2)			25.600,0	26.000,0	400,0	1,6%
Obs.: Dados sujeitos a alteração.						

Fonte: Tesouro Nacional.
 Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 RFB foram nos seguintes itens:

• diminuição de R\$ 2,8 bilhões (20,5%) na arrecadação com o IPB; influenciado, principalmente, pela redução de 11,8% na produção industrial de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 em relação a dezembro de 2014 a fevereiro de 2015;

• redução de R\$ 2,7 bilhões (24,1%) no Imposto de Importação: efeito conjugado da redução do valor em dólares das importações, bem como redução na alíquota média efetiva, e elevação na taxa média de câmbio; e

• crescimento de R\$ 1,4 bilhão na arrecadação da CIDE-

Combustíveis, devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).

• elevação de R\$ 11,3 bilhões nas receitas de concessões; explicado principalmente pelo recebimento no mês de janeiro de 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas realizada por meio de leilão em novembro de 2015;

• redução de R\$ 2,4 bilhões (29,4%) em Cota Parte de Compensações Financeiras; efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - a Preços de Março de 2016 (ipca)
Tabela 6.3. Transferências por Repartição de Recursos - Brasil - 2015/2016

	Repartição	2015	2016	Variado	% Real.
		Jan-Mar	Jan-Mar	Diferença	(ipca)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECURSOS					
II.1. FPM/FIE / IPCE		62.010,3	53.212,6	8.899,3	+14,3%
II.1.2. Fundos Constitucionais		50.231,5	43.207,6	7.023,9	+14,3%
Reparte Total		1.512,1	2.066,1	534,0	35,3%
Superávit dos Fundos		3.224,9	2.883,5	-456,4	-13,7%
II.1.2.2. Contribuição do salário Educação		-1.612,8	-822,5	-990,3	-54,6%
II.1.2.3. Compensações Financeiras		4.772,5	3.658,1	-1.134,4	-27,0%
II.1.2.4. CIDE Combustíveis		5.409,2	4.012,2	-1.397,1	-25,8%
II.1.2.5. Demais		87,2	326,1	317,4	-
II.1.3. Demais		13.783	102,5	26.00	20,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

- diminuição de R\$ 7,0 bilhões (14,0%) em FPM / FIE / IPCE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IP;
- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (25,8%) em Compensações Financeiras; redução da cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo; e
- redução de R\$ 1,3 bilhão (27,6%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença (%)	Variação (%)	Diferença (%)	Variação (%)
	Mai/15	Jun/15	Mai/16	Jun/16				
1. RECEITAS ORUINDAS DO BACEN	121.538,6	10.302,8	166.989,0	156.069,2	-	-	45.370,4	37,3%
Emissão de Títulos	20.918,5	0,0	0,0	0,0	-	-	-20.918,5	-100,0%

Remuneração das Disponibilidades	6.931,2	9.020,3	9.574,2	533,8	6,1%	2.642,9	38
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	683,5	1.282,4	1.048,9	-233,6	-18,2%	365,4	53
Resultado do Banco Central	93.005,4	0,0	156.385,9	156.385,9	-	63.280,6	68
2. DESPESAS NO BACEN							
Ressgate de Títulos	19.390,0	6.560,0	0,0	-6.500,0	-100,0%	-15.300,0	-100
Encargos da DPMF		15.700,0	0,0	0,0	-	-15.700,0	-100
3. RESULTADO [1 - 2]		102.238,6	3.402,8	166.895,0	163.105,2	-	64.670,4

Por sua vez, a principal elevação no período foi no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 317,4 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo em virtude da elevação de alíquotas por meio do Decreto nº 305/2015, a partir de maio de 2015.

Discriminação	Item	2015		2016		Variação	
		2015	2016	2016	Diferença	% Real	(%)
IV. DESPESA TOTAL		281.452,6	295.165,3	+14.712,7	+5,2%		
IV.1. Benefícios Pseudonormais		108.593,4	112.255,9	+3.662,5	+4,3%		
Benefícios Pseudocreditados - Urbano		83.571,7	88.003,2	+4.431,5	+5,2%		
Benefícios Pseudocreditados - Rural		24.577,8	25.252,8	+675,0	+2,7%		
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais		61.800,3	60.340,4	-1.459,9	-2,4%		
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias		43.565	58.237,8	+15.673,3	+35,1%		
Alívio e Seguro Desemprego		11.161,5	18.988,2	+7.009,3	+56,3%		
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/IN		1.150,4	1.205,9	+50,4	+3,5%		
Complemento do FGTS (Lc.º 1º/00)		763,3	1.510,1	+746,8	+91,7%		
Créditos Extrabugetários (exceto PAC)		5.588,1	5.738,9	+150,8	+2,7%		
Compensação do RGPS pelas Desonerações da Folha		4.966,5	4.129,7	-836,8	-16,9%		
FUNDEB (Completo, União)		22.10,1	238,0	-1.972,1	-85,7%		
Fundo Constitucional DF		471,5	3.19,4	-152,2	-32,3%		
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		1.655,1	12.752,8	+11.097,6	+670,5%		
Subsídios Subvenções e Prórgio		2.393,9	1.205,8	-1.188,2	-49,6%		
Demais		60.158,4	64.322,2	+4.163,8	+5,6%		
IV.4. Despesas Discretionárias - Todos os Poderes		63.30,8	61.570,4	-3.662,2	-5,8%		
Discretionárias Executivo		11.580,9	10.632,0	-928,9	-50,6%		
PAC		4.277,1	1.633,5	-2.643,6	-61,8%		
dois MCMS		25,0	27	+2,0	+89,2%		
Empréstimos da IDA		53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%		
Demais		2.827,6	2.761,8	-65,8	-2,3%		
Discretionárias LER/MPU		86.510,3	88.633,5	+2.123,2	+2,5%		
Total		281.452,6	295.165,3	+14.712,7	+5,2%		

Outras Despesas de Capital	16.775,6	14.235,2	2.340,4	15.196
Obras: Dados sujeitos a alteração	1.000,00	3.000,00	0,00	0,00

A despesa total do Governo Central aumentou R\$ 14,7 bilhões (5,2%) em relação ao acumulado até março de 2015. Destaca-se o crescimento de R\$ 15,1 bilhões (35,0%) em Outras Despesas Obrigatórias e o acréscimo de 7 bilhões (4,3%) nos Benefícios Previdenciários. No sentido contrário, ressalta-se a redução de R\$ 3,8 bilhões (8,6%) nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes e a diminuição de R\$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:

Tabela 1.1 Investimentos do Sistema Federal de Pagamentos - Brasil - Acumulado no Ano

		R\$ Milhões - A Preços de Março de 2015 (IPC-A)		
		Tabela 1.17: Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016		
		Jan/Mar	2015	2016
			Diferença	% Difer.
aumento de R\$ 11,1 bilhões em Subsídios, Subvenções e Prosaço: elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento (incremento de R\$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R\$ 2,9 bilhões), equalização de investimento rural		39.229,9	30.915,5	-8.309,2
Ministério da Saúde		24.998,7	23.510,0	-3.488,7
Ministério da Educação		8.290,7	8.463,5	52,7
Ministério do Desenvolvimento Social		8.226,7	7.682,6	-544,1
Ministério da Defesa		2.977,3	3.419,6	42,5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		1.407,2	1.077,7	-329,5
Demais órgãos do Executivo		7.557,3	6.733,8	-823,5
				-10.986

- aumento de R\$ 11,1 bilhões em Subsídios, Subvenções e Prosaço: elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento (incremento de R\$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R\$ 2,9 bilhões), equalização de investimento rural

R\$ 1,0 bilhão). Esses aumentos decorrem, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acordãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015);

- elevarão de R\$ 7,0 bilhões (5,85%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;

- aumento de R\$ 4,7 bilhões (4,3%) com Benefícios Previdenciários (vide página 12);

elevação de R\$ 3,8 bilhões (5,8%) nas despesas Discricionárias – Executivo: em particular com o PAC

(R\$ 928,9 milhões, 8,0%), com o Ministérios da Saúde (R\$ 827,8 milhões, 3,6%), respeitados os limites constitucionais, e com o Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 744,1 milhões, 8,3%);

- decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (8,92%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016);

diminuição de R\$ 3,8 bilhões (8,0%) nas despesas Discricionárias – Executivo: em particular com o PAC (R\$ 928,9 milhões, 8,0%), com o Ministérios da Saúde (R\$ 827,8 milhões, 3,6%), respeitados os limites constitucionais, e com o Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 744,1 milhões, 8,3%);

- decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (9,18%) no Auxílio CDE; e

- redução de R\$ 838,8 milhões (16,9%) nas despesas do FUNDEB.

Gráfico 1. Evolução de Restos a Pagar - Preços de Março de 2016


O montante de restos a pagar (RP) pagos de janeiro a março de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R\$ 40,3 bilhões, contra R\$ 25,1 bilhões no mesmo período do ano anterior.

RP (R\$ Bilhões)	Variação (%)
Brazil - 2015/2016 - R\$ Bilhões	
RP Pagos	40,3
RP Cancelados	-25,1
RP a pagar	+15,2

Janeiro/Março/15

Janeiro/Março/16

Tabela 4.3. Despesas Primárias do Governo Central¹⁴ - Brasil - Acumulado no Ano

	2015	2016	Variação (%)
DESPESAS PRIMÁRIAS			
IV.1 Benefícios Padrão da Administração Pública	281.452,6	14.759,7	-92,2%
Bônus Padrão de Carreiras, Urbanos	168.544	112.256,3	-4,7%
Sociedades Indicativas e Recreativas	93.371,3	69.032,5	-4,8%
Bônus Padrão de Carreiras, Rurais	1.387,3	1.224,4	-3,5%
Benefícios Padrão da Administração Pública	24.377,8	25.324,0	2,7%
Salários e Indenizações e Reembolsos	360,6	358,1	-0,4%
IV.2 Previd. e Encargos Sociais	61.620,3	60.340,4	-2,0%
IV.2.1 Benefícios Padrão da Administração Pública	60.340,4	48,6	-2,6%
IV.2.2 Benefícios Padrão da Administração Pública	495,3	482,6	-3,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.154,3	45.227,8	4,9%
IV.3.1 Abono e Seguro de Emprego	11.789,5	15.082,3	31,0%
Seguro Desemprego	131,1	9.663,4	9.532,3
Abono	11.821,9	9.324,8	-5,3%
Seguro Desemprego	2.232,1	2.232,1	-0,0%
IV.3.2 Abonito	1.650,4	683,3	-58,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EPMF	76,5	59,9	-21,7%
IV.3.4 Auxílio CDI	0,0	0,0	-0,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.402,3	115,3	-91,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/ANV	453,4	131,0	-71,1%
IV.3.7 Complemento de FET (LC nº 110/01)	11.818,9	12.025,9	1,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (excluído PAC)	254,5	222,3	-12,7%
IV.3.9 Desoneração MNF 540/11, 653/12 e 582/12	1.765,4	1.329,9	-17,7%
IV.3.10 Desonerações	5.889,1	5.738,9	-2,3%
IV.3.11 Despesas	49,0	58,9	19,0%
IV.3.12 Fazenda de Créditos e Moedas	7,0	66,0	59,1
IV.3.13 FUNDEB (compartilhado)	77,6	57,2	-20,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	4.988,5	4.139,7	-19,5%
IV.3.15 FND/DFNE	2.102,0	218,0	-91,7%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/95 e 102/00)	0,0	0,0	-0,0%
IV.3.17 Reserva Contingência	0,0	498,2	498,2
IV.3.18 Reserv. Estrutura, Comb. Fósseis	0,0	0,0	-0,0%
IV.3.19 Sementes e Insumos e Produtos - OGC	1.655,1	12.722,8	11.067,7%
Operações Oficiais de Crédito e Pagamento de Passivos	1.452,7	12.183,0	10.730,3
Equalização de custos e operação	1.152,7	1.120,8	88,7%
Equalização de custos e operação	18,1	1.813,3	1.813,3
Equalização de investimento rural e agroindustrial ¹⁵	27,4	25,3	-8,7%
Pontos de preços agrícolas	0,0	67,3	67,3
Estabilidade Empresarial do Governo Federal	-12,6	-14,1	-15,5
Garantia e Sustentação das Preços	51,2	24,8	-26,4
Pronaf	154,7	3.100,2	2.945,5
Equalização Empresarial do Governo Federal	157,0	3.095,2	2.938,2
Concessão de Financiamento ¹⁶	-2,3	5,0	7,3
Adquisição	0,0	0,0	-0,0%
Prox.	112,6	282,2	176,7
Equalização Empresarial do Governo Federal	178,6	200,6	13,3%
Concessão de Financiamento ¹⁶	56,2	88,4	154,7
Programa especial de saneamento de águas (PESA) ¹⁷	248,5	155,0	-37,5%
Alcool	27,4	38,0	45,0
Catáu	0,0	0,0	-0,0%
Programa de subvenção à habitação e de interesse social (PASH)	0,0	0,0	-0,0%
Fundo da terra/ INCIA ¹⁸	19,0	17,6	-8,0%
Funcafe	24,3	2,0	-93,3%
Revitaliza.	1,4	14,5	13,1
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	179,3	5.172,1	4.992,8
Operações do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO)	436,5	0,0	-436,5
Operações de crédito destinadas a pessoas com deficiência (PSCD)	3,2	2,7	-5,0%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	-0,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	222,6	222,6
Capitalização a longo prazo	0,0	0,0	-0,0%
Subs. Parcial à Remuneração por Custo de Energia	223,0	205,9	-8,1%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	-0,0%
Equalização dos Fundos FIDAE/FNDE/FOCO	5,7	49,0	39,2
Sudene	0,0	0,0	-0,0%
Recursos de Recuperação de Subvenções	-0,7	10,3	9,6
PNAFE	5,6	-63,1	-68,7
PRODECER	0,0	138,7	138,7
Total	3.655,1	12.592,8	11.937,6
Pont. ¹⁹ Pausa Nacional.			
Obs.: Dados sujeitos a alterações.			

	R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)		
	2015	2016	Variação (%)
Tab. 1.8 - Subvenções Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.1. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.2. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.3. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.4. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.5. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.6. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.7. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.8. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.9. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.10. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.11. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.12. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.13. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.14. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.15. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.16. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.17. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.18. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.19. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.20. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.21. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.22. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.23. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.24. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.25. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.26. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.27. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.28. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.29. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.30. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.31. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.32. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.33. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.34. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.35. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.36. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.37. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.38. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.39. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.40. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.41. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.42. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.43. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.44. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.45. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.46. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.47. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.48. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.49. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.50. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.51. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.52. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.53. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.54. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.55. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.56. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.57. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.58. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.59. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.60. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.61. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.62. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.63. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.64. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.65. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.66. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.67. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.68. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.69. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.70. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.71. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.72. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.73. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.74. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.75. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.76. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.77. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.78. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.79. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.80. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.81. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.82. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.83. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.84. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.85. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.86. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.87. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.88. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.89. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.90. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.91. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.92. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.93. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.94. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.95. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.96. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.97. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.98. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.99. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.100. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.101. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.102. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.103. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.104. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.105. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.106. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.107. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.108. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.109. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.110. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.111. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.112. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.113. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.114. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.115. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.116. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.117. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.118. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.119. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.120. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.121. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.122. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.123. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.124. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.125. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.126. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.127. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.128. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.129. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.130. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			
I.1.1.131. Subvenções Prog. Brasil/2015/2019			

Previdência Social

Comparando-se os valores

acumulados de janeiro a março de 2016 com o mesmo período de 2015, o déficit

Previdência aumentou de R\$ 20,0 bilhões para R\$ 29,1 bilhões (45,7%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 4,4 bilhões (5,0%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 4,4 bilhões (5,2%) nas contribuições previdenciárias: resultado

principalmente pela redução real da massa salarial em 9,6% e pelos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014.

É relevante ainda a elevação das alíquotas da Contribuição

Previdenciária sobre Receita Bruta

da Lei nº 13.161/2015;

diminuição de R\$ 967,4 milhões (9,8%) na arrecadação conjunta com o Simples/Nacional/PAES; e

acréscimo de R\$ 149,8 milhões (2,7%) no montante de compensações do RGPS.

• acréscimo de R\$ 29,1 bilhões (45,7%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 4,4 bilhões (5,0%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 4,4 bilhões (5,2%) nas contribuições previdenciárias: resultado

principalmente pela redução real da massa salarial em 9,6% e pelos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014.

É relevante ainda a elevação das alíquotas da Contribuição

Previdenciária sobre Receita Bruta

da Lei nº 13.161/2015;

diminuição de R\$ 967,4 milhões (9,8%) na arrecadação conjunta com o Simples/Nacional/PAES; e

acréscimo de R\$ 149,8 milhões (2,7%) no montante de compensações do RGPS.

• acréscimo de R\$ 29,1 bilhões (45,7%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 4,4 bilhões (5,0%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 4,4 bilhões (5,2%) nas contribuições previdenciárias: resultado

principalmente pela redução real da massa salarial em 9,6% e pelos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014.

É relevante ainda a elevação das alíquotas da Contribuição

Previdenciária sobre Receita Bruta

da Lei nº 13.161/2015;

diminuição de R\$ 967,4 milhões (9,8%) na arrecadação conjunta com o Simples/Nacional/PAES; e

acréscimo de R\$ 149,8 milhões (2,7%) no montante de compensações do RGPS.

Tabela 1.9. Resultado Preliminar da Previdência Social - Brasil - 2015/2016					
Discriminação	2015		2016		Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	
1. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	88.552,4	84.134,0	40.220,3	50,0	-5,2%
2. Arrecadação Bruta	101.257,0	95.941,2	-5.315,8	-5,2%	-5,2%
3. Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	9.915,6	8.948,3	-967,4	-9,8%	-9,8%
4. Refis	25,0	43,9	17,9	67,6%	67,6%
5. Depósitos Judiciais	541,8	492,3	-49,5	-18,4%	-18,4%
6. Compensação RGPS	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%	2,7%
7. (c) Restituição de Averbação	-33,0	-4.360	-31.050	-91,7%	-91,7%
8. (d) Transfereência Terciária	12.353,0	-11.371,1	-992,5	-9,6%	-9,6%
9. II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	106.259,5	113.255,5	4.005,0	4,6%	4,6%
10. III. RESULTADO PRELIMINAR	19.987,1	-29.121,9	-9.136,8	-35,7%	-35,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados referentes a até 04/03.

Obs.: Dados referentes a



Disciplinação	2015	Março	2016	Março	Mês/Ano	Variação (%)
V. DESPESAS DA UNI	88.919,0	92.711,8	92.711,8	92.725	2.719,5	+2,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.711,2	46.442,2	46.740,6	32.938	0,9%	-20,0%
Benefícios Previdenciários Urbanos	26.471,7	29.323,8	29.323,8	32.011	1,1%	+14,1%
Benefícios Previdenciários à Pessoas com Deficiência e Idosos	26.255,9	25.944	25.944	6.355	-0,5%	-4,4%
Benefícios Previdenciários à Pessoas com Deficiência e Idosos	8.215,0	8.494,4	8.494,4	11.115	-0,3%	+17,3%
Benefícios Previdenciários à Pessoas com Deficiência e Idosos	15.155,5	15.731	15.731	12.251	-2,2%	-23,9%
IV.2 Pessoas e Materiais Especiais	12.135,9	12.352,0	12.352,0	11.699	-0,5%	-3,0%
IV.2.1 Serviços de Saúde	10.155,3	10.793,0	10.793,0	10.111	-0,4%	-6,7%
IV.2.2 Serviços Judiciais e Procuradores	1.251,1	1.211,1	1.211,1	11.444	-3,7%	-27,3%
IV.2.3 Serviços Judiciais e Procuradores	1.055,2	1.222,2	1.222,2	4.222,2	-0,2%	+144,7%
IV.2.4 Serviços Judiciais e Procuradores	9.876,8	6.523,6	6.523,6	5.115,5	-10,1%	-39,5%
IV.2.5 Abono Salarial e Desempenho	1.815,6	2.770,6	2.770,6	2.750,5	-0,7%	+48,5%
IV.2.6 Serviços Judiciais e Procuradores	1.895,3	2.965,0	2.965,0	2.319,6	-21,9%	+56,5%
IV.2.7 Serviços Judiciais e Procuradores	2.796,3	2.298,2	2.298,2	2.554	-25,8%	-26,8%
IV.2.8 Serviços Judiciais e Procuradores	279,8	19	19	45,0	-30,5%	-51,0%
IV.3.2 Abonos Defensivos	411,5	154	154	13,8	-95,6%	-77,5%
IV.3.3 Abonos Defensivos	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
V.3.1 Aporte ao FEFAM	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
V.3.4 Aporte à CDE	368,2	461	461	40,6	-2,6%	-32,3%
IV.3.5 Benefícios de Credito - Especial e Indenizações	3.880,8	4.036,0	4.036,0	1,1	-0,4%	-3,8%
IV.3.6 Benefícios de Credito e Contingência das OAS/SIM/IV	166,3	49,9	49,9	18,1	-67,3%	-49,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS/ICMS/10/001	467,5	476,7	476,7	376,1	-10,0%	-26,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (letra PAC)	49,4	251,7	251,7	100,3	-39,8%	-21,1%
IV.3.9 Despesas do MP/SC/11,583/12 e 32/12	1.887,3	1.917,2	1.917,2	134,1	-1,7%	-16,4%
IV.3.10 Convênios	16,7	15,7	15,7	6,2	-0,4%	-5,5%
IV.3.11 Despesas	2,4	4,7	4,7	-2,0	-42,2%	5,1
IV.3.12 Fazenda das Cédulas, e. Moedas	33,3	20,4	20,4	3,8	-37,5%	-81,8%
IV.3.13 Fundo Constitucional DF	845,7	804,3	809,9	-3,4	-4,4%	-17,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional	716,5	735	81,1	7,6	10,4%	-39,6%
IV.3.15 FDR/CONHEC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.16 Lei Kefau (Lei nº 87/96 e 102/00)	0,0	163,2	163,2	-0,7	-9,4%	-0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.19 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	90,1	81,1	84,7	3,6	-4,4%	-17,1%
IV.3.20 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	273,2	229,2	229,2	-54,5	-18,7%	-43,4%
IV.3.21 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	19,9	533,7	18,2	-34,7	-95,1%	-95,4%
IV.3.22 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	23,8	24,8	24,8	-0,9	-3,8%	0,1%
IV.3.23 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	3,4	6,0	7,1	1,1	19,1%	37,0%
IV.3.24 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	-128,1	-42,4	-42,4	-4,0	-9,6%	-45,6%
IV.3.25 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,1	0,0	0,0	-10,0%	-0,0%
IV.3.26 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	-157,1	-68,0	-68,0	-17,7	-45,5%	-45,5%
IV.3.27 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	29,0	5,6	17,2	11,6	20,9%	31,3%
IV.3.28 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	15,3	24,0	20,1	-21,0	-41,7%	-31,3%
IV.3.29 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	15,8	243,5	14,2	-23,9	-94,2%	-10,1%
IV.3.30 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,5	2,6	5,9	8,5	6,4	-30,1%
IV.3.31 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.32 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	14,9	40,3	18,3	-4,7	-50,0%	-45,6%
IV.3.33 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	5,7	58,9	71,6	18,5	31,3%	26,2%
IV.3.34 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	-58,3	106,0	31,3	-137,3	-27,0	-46,3%
IV.3.35 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	129,3	23,4	-103,9	-60,4%	-73,7%
IV.3.36 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.37 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.38 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.39 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.40 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.41 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.42 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.43 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.44 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.45 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.46 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.47 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.48 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.49 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.50 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.51 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.52 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.53 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.54 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.55 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.56 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.57 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.58 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.59 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.60 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.61 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.62 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.63 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.64 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.65 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.66 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.67 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.68 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.69 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.70 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.71 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.72 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.73 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.74 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.75 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.76 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.77 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.78 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.79 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.80 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.81 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.82 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.83 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.84 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.85 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.86 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.87 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.88 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.89 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.90 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.91 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.92 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.93 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.94 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.95 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.96 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.97 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.98 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.99 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.100 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.101 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.102 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.103 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.104 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.105 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.106 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.107 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.108 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.109 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.110 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.111 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.112 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.113 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.114 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.115 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.116 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.117 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.118 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.119 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.120 Sessenta e Quatro e Pecúlios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%
IV						

Receitas do Governo Central

Tabelas 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015/2016

		R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPC-A)			
		Março		Variação	
		2015	2016	Variação	% Real
	Discriminação			Variação	(IPC-A)
1. RECEITA TOTAL		106.124,7	96.191,7	-9.933,1	-7,7%
1.1. Receita Administrada pela RFB		66.422,1	61.374,2	-5.047,9	-7,6%
1.2. Impostos de Importação		4.252,2	2.280,9	-1.431,3	-33,7%
IPB		4.064,8	3.485,0	-573,8	-14,2%
Imposto de Renda		26.364,4	23.321,1	-3.354,4	-12,6%
IOF		3.021,5	2.604,3	-417,7	-13,8%
COFINS		16.381,7	16.777,2	108,5	-0,6%
Outras		1.598,6	1.785,1	189,5	11,9%
1.2. Incentivos Fiscais		4.496,7	4.313,5	-183,2	-4,0%
1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		29.570,0	28.625,9	-1.050,1	-3,5%
Urbanas		29.044,2	27.901,2	-1.143,9	-3,9%
Rurais		531,8	624,7	92,9	17,5%
1.4. Receitas não Administradas pela RFB		10.425,5	8.808,7	-2.616,8	-26,0%
Concessões e Permissões		74,6	64,4	-10,2	-13,5%
Dividendos e Participações		1.920,1	390,2	-1.530,0	-79,7%
Contribuição de Seguridade Social do Servidor		1.004,4	912,8	-91,6	-9,1%
Contribuição de Compensação das Finanças		1.456,8	1.161,7	-295,1	-20,3%
Receitas Proprias (Fontes 50, 81 e 82)		1.178,3	1.073,5	-104,4	-8,9%
Contribuição do Sist. Educacional		1.647,3	1.540,5	-106,8	-6,5%
Complemento para o FGTS (IC nº 110/01)		358,1	376,1	18,0	5,0%
Operações com Ativos		2.286,4	2.282,6	-3,8	-0,1%
Demais Receitas		0,0	0,0	0,0	0,0%
Fonte: Tesouro Nacional.					
Obs.: Dados sujeitos a alterações.					

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 8,2 bilhões (7,7%), passando de R\$ 106,4 bilhões em março de 2015 para R\$ 98,2 bilhões em março de 2016. Esse comportamento deveu-se ao decréscimo de R\$ 5,0 bilhões (7,5%) na receita administrada pela RFB, de R\$ 2,1 bilhões (20,4%) na receita não administrada pela RFB e de R\$ 1,1 bilhão (3,6%) na arrecadação líquida para o RGPS.

• redução de R\$ 1,5 bilhão (16,0%) na arrecadação com IRPJ e acréscimo de R\$ 161,2 milhões (2,9%) na arrecadação com CSLL; redução na arrecadação referente à declaração de ajuste anual e ao lucro presumido;

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

R\$ 106,4 bilhões em março de 2015 para R\$ 98,2 bilhões em março de 2016. Esse comportamento deveu-se ao decréscimo de R\$ 5,0 bilhões (7,5%) na receita administrada pela RFB, de R\$ 2,1 bilhões (20,4%) na receita não administrada pela RFB e de R\$ 1,1 bilhão (3,6%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União / - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

Dividendo e Participação	2015		2016		Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar/16	Jan-Mar	Jan-Mar/15	
Banco do Brasil	746,7	274,5	-472,2	-0,6	-81,0%
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	1.173,5	57,1	-1.116,4	-1,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Electrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	96,9	58,5	-38,4	-0,4	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	50,4	2,7	-47,7	-0,9	-

- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (33,7%) na arrecadação com o Imposto de Importação: elevação de 17,98% na taxa média de câmbio, redução de 12,13% na alíquota média efetiva e redução de 31,40% no valor em dólares (volume) das importações;
- redução de R\$ 962 milhões (23,1%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de capital: decréscimo nominal de 75,65% no item “juros sobre Capital Próprio”, conjugado com o decréscimo nominal de 32,68% na arrecadação do item referente às operações de swap;
- decréscimo de R\$ 417,1 milhões (13,8%) na arrecadação de IGF: redução na concessão de créditos às pessoas físicas e jurídicas;
- diminuição de R\$ 271,0 milhões (20,7%) na arrecadação com IRPF; e
- acréscimo de R\$ 469,7 milhões na arrecadação de CIDE – combustíveis; alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel a partir dos fatos geradores de maio de 2015 (Decreto 8.395, de 2015).

A receita não administrada pela RFB sofreu redução de R\$ 2,1 bilhões (20,4%) quando comparada a março de 2015. Essa redução foi concentrada em Dividendos e Participações (R\$ 1,5 bilhão, 79,7%), em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R\$ 295,1 milhões, 20,3%) e em Contribuição do Salário Educação (R\$ 106,8 milhões, 6,5%).

Transferências do Tesouro Nacional

Dividendo e Participação	Tabela 2.3 - Transferências para repartição de receita			Variação (%)
	2015	2016	Diferença	
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA				
II.1. FPM / FPE / IPFEE	13.320,9	10.891,6	-2.429,3	-18,2%
II.2. Fundos Constitucionais	396,9	633,4	236,5	27,5%
Repasse Total	881,8	719,6	-162,2	-18,4%
Supervisão dos Fundos	385,0	385,2	293,8	-77,5%
II.3. Contribuição do Salário Educação	1.007,2	941,4	-66,3	-6,6%
II.4. Compensação Financeira	1.011,1	928,8	-82,3	-8,1%
II.5. CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	-	-
II.6. Demais	23,9	25,9	20,0	84,0%

Fun: Estado Federal

Obs: Dados sujeitos a alterações

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 2,4 bilhões (15,4%), passando de R\$ 15,9 bilhões em março de 2015 para R\$ 13,4 bilhões em março de 2016. Esse resultado é explicado principalmente pela diminuição de R\$ 2,4 bilhões (18,2%) nas transferências referentes a FPM / FPE / IPFEE, reflexo da variação da arrecadação decorrida dos tributos compartilhados (IR e IP).

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Houve acréscimo de R\$ 3,8 bilhões (4,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior. Esse aumento se deve às elevações de R\$ 2,1 bilhões (5,6%) em Benefícios Previdenciários, de R\$ 1,0 bilhão (5,1%) em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes, e de R\$ 854,9 milhões (6,5%) em Outras Despesas Obrigatoriais, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 159,7 milhões (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais.

Tabela 3.2 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015/2016			
	2015	2016	R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)
Discriminação	Munic.	Dist.	Variação (%)
IV. DISCIPLINADAS			
<i>IV.1. Benefícios Previdenciários</i>	88.910,0	92.213,8	+4,3%
<i>IV.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	36.711,2	39.782,0	+8,0%
<i>IV.1.2. Benefícios Previdenciários - Rural</i>	28.437,2	30.278,9	+6,5%
<i>IV.1.3. Benefícios Previdenciários - Pessoal e Encargos Sociais</i>	8.574,0	8.593,1	+2,8%
<i>IV.1.4. Benefícios Previdenciários - Outras Despesas Obrigatorias</i>	19.133,8	18.976,0	-0,8%
<i>IV.2. Outras Despesas Obrigatorias</i>	13.055,2	13.910,1	+6,5%
<i>IV.2.1. Abono e Seguro Desemprego</i>	3.875,1	5.019,6	+46,5%
<i>IV.2.2. Benefícios de Prestação Continuada da LDO/SAF/AN</i>	3.880,8	4.054,0	+4,5%
<i>IV.2.3. Complemento do FGTS (Lei nº 11.011)</i>	467,5	376,1	-24,7%
<i>IV.2.4. Créditos Extrabudinários (excede PBC)</i>	450,4	352,0	-28,4%
<i>IV.2.5. Compensação ao FGTS pelas Desconveniências da Folha</i>	1.887,3	1.783,1	-5,5%
<i>IV.2.6. FUNDEB (Complim. União)</i>	845,7	800,9	-5,3%
<i>IV.2.7. Fundo Constitucional</i>	716,5	81,1	-98,7%
<i>IV.2.8. Sentenças Judiciais e Projetos - OCC</i>	901	94,7	-90,0%
<i>IV.2.9. Subsídios, Subvenções e Privilégio</i>	27,2	225,2	+816,0%
<i>IV.2.10. Demais</i>	56,6	473,3	+823,7%
<i>IV.3. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</i>	260.015,9	212.045,7	-17,6%
<i>IV.3.1. Descrição das Discricionárias Executiva</i>	18.855,8	20.016,4	+6,2%
<i>IV.3.1.1. PBC</i>	3.394	3.626,5	+8,1%
<i>IV.3.1.2. d) q. MCW</i>	11.959,9	11.973,1	+0,3%
<i>IV.3.1.3. Emissões de TDA</i>	25,0	27	+8,0%
<i>IV.3.1.4. Demais</i>	18.589,4	16.387,2	-13,1%
<i>IV.3.2. Descrição das Discricionárias Legislativo</i>	1.153,1	1.029,3	-11,5%
<i>IV.3.3. Descrição das Discricionárias Judiciário</i>	25.050,4	24.499,1	-2,4%
<i>IV.3.4. Outras Despesas de Custo</i>	20.49,5	20.329,9	-0,8%
<i>IV.3.5. Outras Despesas de Capital</i>	4.653,0	4.561,4	-2,0%
<i>IV.3.6. Total</i>	20.743,5	20.259,3	-2,4%

Obs.: Dados sujetos à Atualização.
A tabela Tampa Detalhada de Outras Despesas Obrigatorias é formada a partir da compilação das seguintes despesas Ativadas: Aplica Fin, EEMM, Áudio, Benefícios de Legislativo, Empregado Intencional, Convênios, Encargos, Fazenda, Reparação de Célula e Móveis, DPA, FME, Lei Kandir (Lc), PGE e PIS/COFINS, Reserva de Contingência, Reservatório Estadual e Municipais, Combustíveis Fósseis, Transportes e Transféricas Mútua, MEE, 1.º Guerreiro, Despesas de Capital, Outras Despesas de Custo, Outras Despesas de Capital, Outras Despesas de Custo e Outras Despesas de Capital.

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatorias deve-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- elevação de R\$ 1,8 bilhão (46,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015, e
- redução de R\$ 635,4 milhões (88,7%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de Janeiro/2016).

Discriminação	2015	2016	Variação (%)	
			Jan-Mar	Ian-Mar/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
Banco do Brasil	680,9	274,5	-406,4	-6,0%
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	1.072,8	57,1	-1.015,7	-0,9
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Electrobras	88,5	58,5	-30,0	-0,3
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	46,1	2,7	-43,4	-0,9

Tab.3.1. Dividendos e Participações Pagos à União⁴ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Mar/15 - IPCA

	Dividendo e Participações	2015	2016	Diferença (%)	Variação (%)
		Março	Março	Mar/15	Mar/15
Dividendos e Participações	1.230,1	0,0	392,2	390,2	-1.330,0
Banco do Brasil	599,4	0,0	274,5	274,5	32,9
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	1.173,5	0,0	57,1	57,1	-1.116,4
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	96,9	0,0	58,5	58,5	-38,4
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	50,4	0,0	0,1	0,1	-50,3
					99,9%

	RS Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)		
	2015	2016	Variação (%)
Disponibilizações	15.508,4	16.387,2	5,1%
Disponibilizações Disponibilizações Poder Executivo, Brasil - 2015/2016	15.508,4	16.387,2	5,1%
Ministério da Saúde	7.254,8	7.943,4	9,5%
Ministério da Educação	2.536,5	2.245,9	-11,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.620,2	2.293,5	-12,5%
Ministério da Defesa	937,6	1.157,1	38,1%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	471,8	385,0	-18,4%
Demais órgãos do Executivo	1.871,3	2.365,0	26,2%

	RS Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)		
	2015	2016	Variação (%)
Disponibilizações	15.508,4	16.387,2	5,1%
Disponibilizações Disponibilizações Poder Executivo, Brasil - 2015/2016	15.508,4	16.387,2	5,1%
Ministério da Saúde	7.254,8	7.943,4	9,5%
Ministério da Educação	2.536,5	2.245,9	-11,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.620,2	2.293,5	-12,5%
Ministério da Defesa	937,6	1.157,1	38,1%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	471,8	385,0	-18,4%
Demais órgãos do Executivo	1.871,3	2.365,0	26,2%

RS Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabel.2.6. Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	2015	2016	Variação (%)
Arrecadação Líquida	20.576,0	28.525,9	39,0%
Arrecadação Bruta	33.019,2	31.632,7	-4,1%
Contribuição Previdenciária	27.928,9	26.989,0	-3,7%
Simples/Nacional/PAES	3.010,28	2.992,88	-0,6%
Retiradas	9,50	25,77	16,3
Depósitos Judiciais	173,95	159,95	-12,1%
Compensação FGTS	1.887,25	1.785,99	-5,5%
Restituição/Devolução	200,1	90,7	-54,7%
Transferências a Fazendários	3.223,8	3.036,1	-6,4%
Benefícios Pessoais e Juros	36.714,2	36.742,6	0,9%
Reservado Previdência	7.155,2	10.265,1	43,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 7,1 bilhões em março de 2015 para déficit de R\$ 10,3 bilhões em março de 2016, representando uma diferença de R\$ 3,1 bilhões (43,7%), devido principalmente aos seguintes fatores:

- diminuição na contribuição previdenciária de R\$ 1,0 bilhão (3,7%); redução de 10,5% na massa salarial, parcialmente compensada pela elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Transferências a Fazendários;
- Contribuição Previdenciária sobre Benefícios Pessoais e Juros;
- Reserva para a Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração);
- redução de R\$ 217,4 milhões (7,2%) na arrecadação com Simples/Nacional/PAES; e
- elevação de R\$ 2,1 bilhões (5,6%) no valor de benefícios pagos em março, decorrente do crescimento do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência (2,4%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

RS Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016	Variação	Diferença		Diferença	Variação (%)
			Marc.	Marc.	Marc.	Marc.
II. RECEITA TOTAL						
1.1. Receita Administrada pela RFB	89.993	98.192 ¹⁵	81.990 ¹⁶	91%	-	-
1.2. Incentivos Fiscais	53.999,5	61.374,2	7.374,7	13,7%	-	-
1.3. Arrecadação Liquevida para o RGPS	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%	-	-
1.4. Receitas Não Administradas pela RFB	7.858,6	8.302,7	444,1	5,7%	-	-
III. RECEITA SERVÉCIAIS E PESO REPARTIÇÃO DE RECEITA						
III.1. RECEITA LIQUIDA TOTAL (I-III)	61.565,9	69.677,1 ¹³	17.982,3	22,2%	-	-
III.2. DESPESA TOTAL	92.865,0	92.713,9	-151,2	-0,2%	-	-
IV.1. Benefícios Previdenciários	38.442	38.792,0	339,8	0,9%	-	-
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%	-	-
IV.3. Outras Despesas Obrigatorias	15.232,4	13.910,1	-1.322,3	-8,7%	-	-
IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.838,5	21.045,7	1.207,2	6,1%	-	-
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) ¹⁷	0,0	0,0	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (I-V)	26.112,1	-7.592,6	17.233,5	26,5%	-	-
Tesouro Nacional/Banco Central	-14.871,1	2.313,5	17.184,6	-	-	-
Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%	-	-
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional	-14.693,8	2.560,9	17.254,7	-	-	-
Resultado do Banco Central	-17,3	-247,4	-70,1	39,6%	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%	-	-
Fonte: Tesouro Nacional						
Obs. Dados sujeitos a alteração						

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 7,9 bilhões, contra déficit de R\$ 25,2 bilhões em fevereiro de 2016, a preços constantes de março.

A receita líquida do Governo Central em março de 2016 superou em R\$ 17,1 bilhões (25,2%) aquela registrada no mês anterior. Tal crescimento se deve principalmente à elevação de R\$ 7,4 bilhões (13,7%) na receita administrada pela RFB e à diminuição de R\$ 8,9 bilhões (39,8%) nas transferências por repartição de receita. Esse resultado é explicado principalmente por fatores sazonais.

Tesouro Nacional

Tesouro Nacional

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central⁴ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar/16	Jan/Mar/15		
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%		
I.1. Receita Administrada pela RFB	226.285,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%		
I.1.1. Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%		
I.1.2. IPI	13.495,1	10.117,9	-2.767,2	-20,5%		
I.1.2.1. IPI - Fumo	2.051,3	1.626,9	-424,4	-20,7%		
I.1.2.2. IPI - Bebidas	911,0	582,6	-329,5	-35,5%		
I.1.2.3. IPI - Automóveis	1.264,9	641,8	-623,1	-49,3%		
I.1.2.4. IPI - Vinalizado e Importação	4.616,4	3.535,9	-1.105,6	-23,8%		
I.1.2.5. IPI - Outros	4.325,7	4.325,7	-290,7	-6,3%		
I.1.3. Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1	-7,2%		
I.1.3.1. I.R. - PESSOA FÍSICA	5.854,6	3.931,1	-765	-2,0%		
I.1.3.2. I.R. - PESSOA JURÍDICA	40.971,5	35.849,1	-5.122,4	-12,5%		
I.1.3.3. I.R. - RETIDO NA FONTE	48.283,3	46.622,0	-1.662,2	-3,4%		
I.1.3.3.1. IRF - Rendimentos do Trabalho	27.343,0	26.168,6	-1.174,4	-4,3%		
I.1.3.3.2. IRF - Rendimentos do Capital	11.604,5	11.474,9	-129,6	-1,1%		
I.1.3.3.3. IRF - Remessas ao Exterior	6.628,5	6.302,6	-352,8	-4,9%		
I.1.3.3.4. IRF - Outros Rendimentos	2.707,3	2.674,9	-32,3	-1,2%		
I.1.4. IOF	8.911,5	8.442,9	-488,6	-5,5%		
I.1.5. COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0	-7,6%		
I.1.6. PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3	-5,4%		
I.1.7. CSLL	23.440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%		
I.1.8. CPMF	0,3	0,9	0,6	-		
I.1.9. CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-		
I.1.10. Outros	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%		
I.2. Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-10,5%		
I.3. - Arrecadação Líquida para o RGPS	88.582,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%		
I.3.1. Urbana	86.986,3	82.397,1	-4.589,2	-5,3%		
I.3.2. Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%		
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.722,9	5.922,4	17,5%		
I.4.1. Concessões e Permissões	477,4	11.310,5	11.310,5	-		
I.4.2. Dividendos e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%		
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.059,9	2.715,3	-335,6	-11,0%		
I.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.082,1	5.704,5	-2.377,6	-39,4%		
I.4.5. Receitas Próprias (fontes 30, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,0	-21,1%		
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.820,0	-474,2	-7,6%		
I.4.7. Complementos para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%		
I.4.8. Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-		
I.4.9. Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%		
II. TRANSF. POR PERNATICAÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.115,6	-8.859,0	-14,5%		
II.1. FPM / FPE / IPI+EE	50.233,5	43.207,6	-7.025,8	-14,0%		
II.2. Fundos Constitucionais	1.512,1	2.046,1	534,0	35,3%		
II.2.1. Repasse Total	3.324,9	2.568,5	-456,4	-13,7%		
II.2.2. Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	989,3	54,5%		
II.3. Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1	-1.319,4	-27,6%		
II.4. Compensações Financeiras	5.495,2	4.012,2	-1.393,1	-35,8%		
II.5. CIDE - Combustíveis	8,7	326,1	317,4	-		
II.6. Demais	134,5	162,5	28,0	20,8%		
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	286.581,4	278.039,3	-8.520,0	-3,0%		

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central⁴ - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar/16	Jan/Mar/15		
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%		
I.1. Receita Administrada pela RFB	226.285,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%		
I.1.1. Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%		
I.1.2. IPI	13.495,1	10.117,9	-2.767,2	-20,5%		
I.1.2.1. IPI - Fumo	2.051,3	1.626,9	-424,4	-20,7%		
I.1.2.2. IPI - Bebidas	911,0	582,6	-329,5	-35,5%		
I.1.2.3. IPI - Automóveis	1.264,9	641,8	-623,1	-49,3%		
I.1.2.4. IPI - Vinalizado e Importação	4.616,4	3.535,9	-1.105,6	-23,8%		
I.1.2.5. IPI - Outros	4.325,7	4.325,7	-290,7	-6,3%		
I.1.3. Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1	-7,2%		
I.1.3.1. I.R. - PESSOA FÍSICA	5.854,6	3.931,1	-765	-2,0%		
I.1.3.2. I.R. - PESSOA JURÍDICA	40.971,5	35.849,1	-5.122,4	-12,5%		
I.1.3.3. I.R. - RETIDO NA FONTE	48.283,3	46.622,0	-1.662,2	-3,4%		
I.1.3.3.1. IRF - Rendimentos do Trabalho	27.343,0	26.168,6	-1.174,4	-4,3%		
I.1.3.3.2. IRF - Rendimentos do Capital	11.604,5	11.474,9	-129,6	-1,1%		
I.1.3.3.3. IRF - Remessas ao Exterior	6.628,5	6.302,6	-352,8	-4,9%		
I.1.3.3.4. IRF - Outros Rendimentos	2.707,3	2.674,9	-32,3	-1,2%		
I.1.4. IOF	8.911,5	8.442,9	-488,6	-5,5%		
I.1.5. COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0	-7,6%		
I.1.6. PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3	-5,4%		
I.1.7. CSLL	23.440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%		
I.1.8. CPMF	0,3	0,9	0,6	-		
I.1.9. CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-		
I.1.10. Outros	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%		
I.2. Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-10,5%		
I.3. - Arrecadação Líquida para o RGPS	88.582,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%		
I.3.1. Urbana	86.986,3	82.397,1	-4.589,2	-5,3%		
I.3.2. Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%		
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.722,9	5.922,4	17,5%		
I.4.1. Concessões e Permissões	477,4	11.310,5	11.310,5	-		
I.4.2. Dividendos e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%		
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.059,9	2.715,3	-335,6	-11,0%		
I.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.082,1	5.704,5	-2.377,6	-39,4%		
I.4.5. Receitas Próprias (fontes 30, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,0	-21,1%		
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.820,0	-474,2	-7,6%		
I.4.7. Complementos para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%		
I.4.8. Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-		
I.4.9. Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%		
II. TRANSF. POR PERNATICAÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.115,6	-8.859,0	-14,5%		
II.1. FPM / FPE / IPI+EE	50.233,5	43.207,6	-7.025,8	-14,0%		
II.2. Fundos Constitucionais	1.512,1	2.046,1	534,0	35,3%		
II.2.1. Repasse Total	3.324,9	2.568,5	-456,4	-13,7%		
II.2.2. Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	989,3	54,5%		
II.3. Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1	-1.319,4	-27,6%		
II.4. Compensações Financeiras	5.495,2	4.012,2	-1.393,1	-35,8%		
II.5. CIDE - Combustíveis	8,7	326,1	317,4	-		
II.6. Demais	134,5	162,5	28,0	20,8%		
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	286.581,4	278.039,3	-8.520,0	-3,0%		

Em valores atualizados para março de 2016, a receita total do Governo Central apresentou crescimento de R\$ 8,2 bilhões (9,1%), passando de R\$ 90,0 bilhões, em fevereiro de 2016, para R\$ 98,2 bilhões e R\$ 1,8 bilhão (45,1%) na arrecadação com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), em razão de fatores sazonais, tais como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2015.

Fonte: Tesouro Nacional.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central¹⁴ - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fev	2016		Variação (%)	Variação % Real (PCA)
		Mar	Diferença		
II.1 TRANSFERÊNCIAS POR ITEM/ARTIGO DE RECEITA	22.009,4	13.411,1	-8.598,3	-39,0%	-31,1%
II.1.1 FPM / PIS / PASEP	17.797,7	10.587,6	-6.960,1	-38,8%	-31,1%
II.1.2 Fundos Constitucionais	71.433	63.344	-8.989	-11,9%	-11,9%
II.1.3 Repasse Total	1.182,9	719,6	-462,2	-39,5%	-39,5%
II.1.4 Superávit dos Fundos	475,6	-86,2	-389,3	-81,9%	-81,9%
II.1.5 Contribuição do Salário Fazendário	1.591,0	911,4	-655,6	-41,0%	-41,0%
II.1.6 Compensações Financeiras	2.061,0	928,8	-1.232,2	-57,0%	-57,0%
II.1.7 CIDE - Complementares	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.1.8 Demais	364,1	25,9	-10,5	-28,7%	-28,7%
Soma: Resumo Anual					
Obs.: Dados sujetos à alteração					

Resultado do Tesouro Nacional - Março/2016

Despesas do Governo Central

113,0	4,2%	-1.431,3	-33,7%
-------	------	----------	--------

Período	2015	2016	Diferença (%)	Variação (%)
Março	1.000	1.000	0,00	0,00
fevereiro	1.000	1.000	0,00	0,00
1º trimestre	1.000	1.000	0,00	0,00
2º trimestre	1.000	1.000	0,00	0,00
3º trimestre	1.000	1.000	0,00	0,00
4º trimestre	1.000	1.000	0,00	0,00
Total	1.000	1.000	0,00	0,00

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensais
R\$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensais
355 Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

Os Lascos sujeitos a incêndio e/ou furto e/ou roubo, que correspondem ao valor do laude efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recurso dessa contribuição.

Conforme previsto na Portaria STN n° 278, de 19/04/2012

⁴ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

- diminuição em R\$ 853,0 milhões (13,1%), das despesas com pagamento de Abono e Seguro Desemprego;

diminuirão em R\$ 551,5 milhões (71,70%) das despesas com Subvenções Subvenções a Previdência.

diminuição em R\$ 334,3 milhões (1,1%) das despesas com subsistidos, subvenções e Prodáguas.

- aumento em R\$ 1,2 bilhão nas despesas discricionárias do Poder Executivo, concentrado nos ministérios da

ESTUDOS SOBRE EDUCAÇÃO 2009, 37(1), 111-132

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPC-A)						
Discricionário		2016	Variação	% Real	Mai/16	Mai/15
Rev	Mar	Diferença	(IPC-A)		Mai/16	Mai/15
TOTAL	15.615,5	16.387,2	771,7	+4,7%	14,1%	652,0
Ministério da Saúde	7.480,8	7.943,4	462,6	+6,2%	12,6	4,6%
Ministério da Educação	2.200,4	2.245,9	45,5	+2,1%	6,4	-3,0%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.454,3	2.293,5	-50,8	-2,1%	27,4	-21,0%
Ministério da Defesa	1.075,3	1.157,1	81,7	+7,5%	157,4	-31,6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	385,6	385,0	-0,6	-0,2%	1.273,1	-65,5%
Demais órgãos do Executivo	2.019,0	2.365,0	346,0	+17,5%	1.290,5	-19,7%

Previdência Social

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central¹¹ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discricionário	2015	2016	Variação	Variação (%)	2015		2016		Variação (%)	Variação (%)
					Mai/15	Fevereiro	Mai/16	Fevereiro		
I. RECEITAS TOTAL										
1.1. Receita Administrada pela RFB	60.722,2	53.768,3	61.374,2	7.605,9	14,1%	652,0	1,1%	590,5	0,7%	
1.1.1. Imposto de Importação	3.877,3	2.659,2	2.820,9	12,6	4,6%	-1.06,4	-27,1%			
1.1.2. IP	3.716,0	3.176,1	3.486,0	302,9	9,8%	230,0	-6,7%	280,3	260,3%	
1.1.2.1. IP - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	38,3	-73,8%			
1.1.2.2. IP - Bebidas	249,6	209,6	203,2	-6,4	-3,0%	46,4	-18,6%			
1.1.2.3. IP - Automóveis	471,0	130,0	157,4	27,4	21,0%	31,6	-65,5%			
1.1.2.4. IP - Vinculado à Importação	1.574,9	1.090,2	1.273,1	182,9	16,8%	301,8	-19,7%			
1.1.2.5. IP - Outros	1.290,5	1.357,9	1.848,1	26,1	1,9%	93,6	7,8%			
1.1.3. Imposto de Renda	24.394,9	19.850,8	23.321,1	3.381,3	17,0%	1.072,9	-4,1%			
1.1.3.1. IR - PESSOA FÍSICA	1.197,8	989,3	1.039,2	144,9	16,2%	63,6	-13,7%			
1.1.3.2. IR - PESSOA JURÍDICA	8.505,7	6.225,2	7.818,2	1.588,9	25,5%	467,5	-8,5%			
1.1.3.3. IR - RETIDO NA FONTE	14.601,5	12.777,3	14.374,7	1.647,4	12,9%	-22,6	-1,6%			
1.1.3.3.1. IRF - Rendimentos do Trabalho	8.115,6	7.193,1	8.435,5	1.242,4	17,3%	319,8	3,5%			
1.1.3.3.2. IRF - Rendimentos do Capital	3.805,0	3.226,7	3.199,9	-26,8	-8,8%	60,1	-15,5%			
1.1.3.3.3. IRF - Remessas ao Exterior	1.908,9	1.660,6	1.798,5	173,9	10,1%	63,7	12,0%			
1.1.3.3.4. IRF - Outros Rendimentos	699,9	702,8	760,8	57,9	8,2%	60,8	8,7%			
1.1.4. IOF	2.762,2	2.657,6	2.504,3	-53,3	-2,0%	-157,8	-5,7%			
1.1.5. COFINS	15.433,1	15.527,6	16.773,2	1.245,5	8,0%	1.340,1	8,7%			
1.1.6. PIS/PASEP	4.110,8	4.365,5	4.518,5	153,0	3,5%	407,7	9,9%			
1.1.7. CSLL	5.084,8	5.006,6	5.690,4	178,8	45,7%	63,7	12,0%			
1.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-16,4%			
1.1.9. CIDE Combustíveis	-8,3	461,2	460,7	-0,5	-0,1%	465,9	-			
1.1.10. Outras	1.461,4	1.127,6	1.783,1	660,6	56,6%	326,8	72,4%			
1.1.11. Incentivos Fiscais	0,0	-30,5	-30,5	-	-10,5	-	-			
1.1.12. Arrecadação líquida para o RGPS	22.037,9	28.014,7	26.531,8	27.559,9	511,2	1,8%	1.489,0	5,5%		
1.1.13. Urbania	26.531,8	27.464,4	27.010,2	274,8	1,6%	1.493,5	5,1%			
1.1.14. Rural	486,1	550,3	624,7	74,4	13,5%	138,5	28,5%			
1.1.15. Receitas Não Administradas pela RFB	9.531,8	7.823,0	8.032,7	477,8	6,1%	-1.229,1	-12,9%			
1.1.16. Concessões e Permissões	68,2	201,2	64,4	-136,8	-48,0%	3,8	5,5%			
1.1.17. Dividendos e Participações	1.755,4	1.1	390,2	389,0	-1,0%	-1.55,2	-77,8%			
1.1.18. Concessões de Seguridade Social do Servidor	918,2	898,5	912,8	16,2	1,8%	5,4	0,6%			
1.1.19. Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.311,7	1.175,6	1.161,7	-13,9	-1,2%	-170,0	-12,8%			
1.1.20. Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.077,7	1.027,8	1.074,5	46,6	4,5%	-3,2	-0,3%			
1.1.21. Contribuição do Salário Educação	1.505,9	1.669,0	1.540,5	-28,4	-1,8%	34,6	2,3%			
1.1.22. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	48,7	14,9%			
1.1.23. Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-			
1.1.24. Demais Receitas	2.547,3	2.475,0	2.782,6	303,6	12,2%	233,3	9,2%			
II. TRABALHO - POR REPARTIÇÃO DE RECEITA										
II.1. PIS / PASEP / IPFEE	14.495,4	22.210,9	12.421,1	-8.793,3	-39,6%	-1.074,2	-7,4%			
II.2. Fundos Constitucionais	12.177,8	17.721,5	20.891,6	4.829,9	-38,5%	-1.388,2	-10,6%			
II.2.1. Repasse Total	454,2	711,8	633,4	-77,8	-10,3%	179,2	33,5%			
II.2.2. Superávit dos Fundos	806,2	1.184,8	719,6	-465,1	-39,3%	-86,5	-10,7%			
II.3. Contribuição do Salário Educação	961,2	1.060,1	961,4	-68,8	-40,8%	202	2,2%			
II.4. Compensações Financeiras	924,3	2.151,8	928,8	-1.223,0	-56,8%	4,5	0,5%			
II.5. CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
II.6. Demais	21,8	36,2	25,9	-10,4	-28,6%	4,1	18,6%			
II.7. RECEITA LÍQUIDA (I-III)	82.379,5	87.397,1	83.771,3	17.374,1	25,5%	1.371,7	2,4%			

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1/Arredondação ao menor valor significativo do resultado da Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de Complementação do FGTS e das operações realizadas com recursos desse complemento.

2/Fonte: Ministério da Previdência Social. A variação do resultado do FGTS por cliente urbano e rural é relativa ao FGTS da Segunda metodologia de conta.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central¹¹ - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

	Discriminado	2015	2016	Variação (%)
	Ano Até	Ano Até	Ano Até	Ano Até/16
I. RECEITA TOTAL	346.333,0	331.251,9	37.381,1	5,4%
1.1. Imposto de Importação	226.855,5	207.400,5	-18.456,7	-8,3%
1.1.1 IPB	11.259,7	8.509,5	-2.750,3	-24,5%
1.1.2 IPI	13.485,1	10.717,9	-2.767,2	-20,5%
1.1.3 Imposto de Renda	93.091,4	86.401,2	-6.688,2	-7,3%
1.1.4 IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6	-5,5%
1.1.5 COFINS	55.794,4	51.857,4	-4.129,0	-7,6%
1.1.6 PIS/PASEP	14.095,4	14.097,1	-78,3	0,1%
1.1.7 CSLL	23.440,3	22.083,5	-1.346,8	-5,7%
1.1.8 CPMF	0,3	0,9	0,6	200%
1.1.9 CIDE Combustíveis	5,1	1.433,6	1.438,7	-
1.1.10 Outras	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,9%
1.2 - Arrendamento de Imóveis	0,0	-10,5	-10,5	-
1.3 - Arrendamento de Imóveis para o RGPS	88.582,3	84.124,0	-4.428,3	-5,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	35.727,9	5.922,4	17,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	477,4	11.787,9	11.310,5	-4,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.067,5	302,8	-1.764,6	-81,0%
1.4.3 Conta-Passeio da Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6	-11,0%
1.4.4 Conta-Passeio da Seguridade Social das Empresas	8.082,1	5.704,5	-2.377,6	-29,7%
1.4.5 Recetas Fiserais (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	2.419,9	-1.691,0	-21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2	-7,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (ICL nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%
1.4.8 Operações com Alíhos	0,0	0,0	0,0	-
1.4.9 Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%
1.5 TRANSFERÊNCIA DE RECEITA	67.971,6	53.753,0	-8.535,0	-12,5%
1.5.1 PBM / FPE / IPB / EIE	50.333,5	43.207,6	-7.025,8	-14,0%
1.5.2 Fundos Constitucionais	1.512,1	2.046,1	334,0	35,3%
1.5.3 Repasse Total	3.324,9	2.686,5	-648,4	-18,7%
1.5.4 Superávit dos Fundos	1.822,8	822,5	-990,3	-54,6%
1.5.5 Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1	-1.319,4	-27,6%
1.5.6 Compensação Financeira	5.405,2	4.012,2	-1.393,1	-25,8%
1.5.7 Demais	8,7	386,1	377,4	2,2%
1.5.8 CIDE - Combustíveis	134,5	162,9	28,0	20,8%
1.5.9 Demais	285.614,4	278.039,3	-8.520,0	-3,0%
1.5.10 RECEITA LIQUIDA (R\$)	281.362,6	256.166,3	-14.707,3	-5,2%
IV. DESPESA TOTAL	101.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	60.160,3	60.340,4	-1.259,9	-2,0%
IV.2 Pessoal, Encargos Sociais	43.154,5	58.237,8	15.083,3	35,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.978,9	18.988,2	7.009,3	58,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	76,5	59,9	-16,6	-21,7%
IV.3.2 Anistia dos Fundos	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.3 Aplic. Fin. / EMM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.407,3	115,3	-1.287,0	-91,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.533,4	131,0	-422,4	-71,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Contingente da DAS/IRMV	11.618,5	12.205,9	407,4	3,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (ICL nº 110/2011)	1.150,4	1.329,0	176,4	11,7%
IV.3.8 Desoneração de Impostos (exeto PFC)	763,3	1.510,1	746,9	97,9%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 583/12 e 582/12	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
IV.3.10 Convênios	49,0	58,9	9,9	20,0%
IV.3.11 Dações	7,0	66,0	59,1	84,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,6	57,2	-20,5	-26,6%
IV.3.13 FUNDEB/Comidem, União	4.968,5	4.129,7	-838,8	-16,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-83,3%
IV.3.15 Lei Rendim. (ICL nº 87/26 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	400%
IV.3.16 Reserva de Contingência	49,0	498,2	449,2	-
IV.3.17 Reserva de Contingência - Todos os Poderes	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesa Discretional - Todos os Poderes	64.382,2	64.382,2	-3.828,2	-5,8%
IV.4.1 PAC	11.580,9	10.632,0	-928,9	-8,0%
IV.4.2 MCMV	4.277,0	1.633,5	-2.643,6	-61,8%
IV.4.3 Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
IV.4.4 Subsídios, Subvenções e Prog. o	51.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
IV.4.5 FONDEU/IMPI	2.827,6	2.761,8	-65,8	-2,3%
IV.5 FONDEB/FGV	0,0	0,0	0,0	-
IV.6 FONDEB/FGV	5.095,8	-18.156,9	-23.257	-
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	803,6	-	-	-
VII. AJUSTE MÉTODICO/ÍG	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI - VII + VIII) ¹²	5.530,4	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS ¹³	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMEINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) ¹⁴	131.230,4	-	-	-

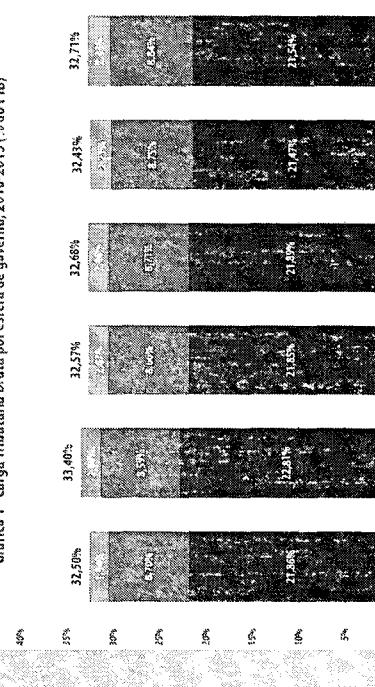
Boxe 1 - Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é a área responsável pela publicação, em formato anual, da carga tributária, conforme Decreto n.º 7.482, de 16 de maio de 2011. A publicação Carga Tributária no Brasil pode ser acessada no site eletrônico localizado no endereço <http://dig.receita.fazenda.gov.br/dados/estudos-e-tributarios-e-adrianer/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa>, sendo divulgada com degradação de cerca de um ano em relação ao fim do exercício de referência.

Esforços conjuntos entre STN e IPAE foram estabelecidos para a definição de metodologia, aperfeiçoamento e construção de base de dados de estatísticas de finanças públicas de estados e municípios. Com o uso dos resultados deste trabalho é possível obter indicador da Carga Tributária Bruta de Governo Geral com menor degradação (cerca de 90 dias após encerramento do exercício de referência), estimativa esta que passou a integrar a Prestação de Contas da Presidência da República de 2014, referente ao ano de 2013. É importante destacar que o trabalho realizado pela STN não se trata de informação oficial da carga tributária bruta, mas de estimativa realizada com base em técnicas estatísticas, com o uso das bases de dados disponíveis para a produção de estatísticas de finanças públicas. A metodologia desenvolvida parte de Orair et al. (2013),¹⁵ está referenciada em padrões internacionais – especificamente no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (IMF, 2014),¹⁶ harmonizado ao Sistema de Contas Nacionais – e apresenta elevada aderência às principais apurações realizadas por outros órgãos públicos.

Os resultados da estimativa da Carga Tributária Bruta para o período 2010-2015 são apresentados no Gráfico 1 acima, que destaca a evolução dos dados por esfera da federação. Nota-se que a Carga Tributária Bruta no Brasil registrou aumento de 0,28 pontos percentuais do PIB em 2015 com relação ao ano anterior, resultado agregado determinado pelo crescimento de 0,12 pontos percentuais do PIB nos municípios, de 0,07 p.p. do PIB na União e de 0,09 p.p. do PIB na esfera estadual. No que tange à arrecadação federal, os principais tributos que explicam a elevação na CTB são o IRPF, o FGTS e as Contribuições Sociais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Federais, com acréscimos de 0,24, 0,09 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente. Na esfera estadual, o movimento foi influenciado em maior parte pelo aumento das receitas com o IRPF (0,05 p.p. do PIB), IPVA (0,04 p.p. do PIB) e ITCD (0,03 p.p. do PIB). Quanto aos municípios, a elevação observada na carga teve como fator preponderante o crescimento da arrecadação com taxas de 0,08 p.p. do PIB.

Gráfico 1 - Carga Tributária Bruta por esfera de governo, 2010-2015 (% do PIB)



	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Federal	10,0%	10,5%	11,0%	11,5%	12,0%	12,4%
Estadual	10,0%	10,5%	11,0%	11,5%	12,0%	12,4%
Municipal	10,0%	10,5%	11,0%	11,5%	12,0%	12,4%

R\$ Milhões - A Preços Correntes

DETALHAMENTO		2015		2016		2017	
		Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai
II - RECURSOS FISCAIS							
II.1 - Recursos Administrados pelo FG		201.981,9	114.953,9	114.953,9	114.953,9	114.953,9	114.953,9
II.1.1 Imposto de Importação							
II.1.2 IPI	10.193,3	5.089,6	1.679,7	1.679,7	1.679,7	1.679,7	1.679,7
II.1.3 Imposto de Renda							
II.1.4 IOF	12.153,1	30.513	1.502,3	1.502,3	1.502,3	1.502,3	1.502,3
II.1.5 COFINS							
II.1.6 PIS/PASEP							
II.1.7 CSLL							
II.1.8 CPMF							
II.1.9 CIDE - Combustíveis							
II.1.10 Outros							
II.2 - Recursos Financeiros							
II.2.1 - Recursos da Génesis							
II.2.2 Recursos do FG							
II.2.3 Recursos Administrados pelo FG							
II.3 - Contribuições e Permissões							
II.3.2 Direcionadas e Parciais							
II.3.3 Contr. Pessoal do Segurado Social do Servidor							
II.3.4 Contribuições de Empregadores e Funcionários							
II.3.5 Recursos Próprios (Item 50.81 e 7)							
II.3.6 Contribuição do Servo-Educação							
II.3.7 Complemento para o FGTS (Item 10.07)							
II.3.8 Obrigações Sociais							
II.3.9 Demais Recursos							
II.4 - TRABALHO POR EXPERTISE DE RECEITA							
II.4.1 FPM / FPE / FPE							
II.4.2 Fundos Constitucionais							
II.4.3 Recursos Totais							
II.4.4 Superávit dos Fundos							
II.4.5 Recursos Próprios (Item 50.81 e 7)							
II.4.6 Complemento do Servo-Educação							
II.4.7 Complemento para o FGTS (Item 10.07)							
II.4.8 Obrigações Sociais							
II.4.9 Demais Recursos							
II.5 - RECEITAS LÍQUIDAS (Itens 1 a 9)							
II.5.1 RECEITAS TOTAIS							
II.5.2 RECEITAS FEDERATIVAS							
II.5.3 RECEITAS ESTADUAIS							
II.5.4 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.5 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.6 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.7 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.8 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.9 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.10 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.11 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.12 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.13 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.14 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.15 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.16 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.17 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.18 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.19 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.20 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.21 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.22 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.23 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.24 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.25 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.26 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.27 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.28 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.29 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.30 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.31 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.32 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.33 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.34 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.35 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.36 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.37 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.38 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.39 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.40 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.41 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.42 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.43 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.44 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.45 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.46 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.47 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.48 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.49 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.50 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.51 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.52 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.53 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.54 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.55 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.56 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.57 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.58 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.59 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.60 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.61 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.62 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.63 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.64 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.65 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.66 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.67 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.68 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.69 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.70 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.71 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.72 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.73 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.74 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.75 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.76 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.77 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.78 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.79 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.80 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.81 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.82 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.83 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.84 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.85 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.86 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.87 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.88 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.89 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.90 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.91 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.92 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.93 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.94 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.95 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.96 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.97 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.98 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.99 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.100 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.101 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.102 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.103 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.104 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.105 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.106 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.107 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.108 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.109 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.110 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.111 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.112 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.113 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.114 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.115 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.116 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.117 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.118 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.119 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.120 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.121 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.122 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.123 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.124 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.125 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.126 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.127 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.128 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.129 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.130 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.131 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.132 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.133 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.134 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.135 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.136 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.137 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.138 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.139 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.140 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.141 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.142 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.143 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.144 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.145 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.146 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.147 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.148 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.149 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.150 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.151 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.152 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.153 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.154 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.155 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.156 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.157 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.158 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.159 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.160 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.161 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.162 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.163 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.164 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.165 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.166 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.167 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.168 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.169 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.170 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.171 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.172 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.173 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.174 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.175 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.176 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.177 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.178 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.179 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.180 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.181 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.182 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.183 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.184 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.185 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS							
II.5.186 OUTROS RECEITAS BEM-VISTAS</td							

A estimativa da carga tributária corresponde à razão entre o total dos tributos arrevedados pelas três esferas de governo (União, estados e municípios), pelas entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SERRAE, SENAC, etc.) e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e o Produto Interno Bruto (PIB). A fonte de informação utilizada para alimentar a apuração do Governo Federal é o Sian Gerencial, complementada por dados da Caixa Econômica Federal (CEF) para o FGTS e da Receita Federal do Brasil (RFB) para o Sistema S. No caso dos Governos Estaduais e Municipais são utilizadas, principalmente, informações dos Balanços Anuais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) – mais especificamente, Balanço Orçamentário (Anexo I), Receita Corrente Líquida (Anexo III) e Demonstrativo do Resultado Primário (Anexo VI). É importante destacar que os dados de estados e municípios do exercício de 2015 se referem aos valores estimados por projeção contemporânea com os dados disponíveis até 2 de março de 2016.

1 ORAI, R.; et al. *Carga tributária brasileira: estimativa e análise dos determinantes da evolução recente (2002-2012)*. Brasília: ipea, 2013. (Textos para Discussão, n. 1375).

2 IMF Government Finance Statistics Manual 2014, Washington, D.C., International Monetary Fund, 2014.

THE JOURNAL OF CLIMATE

卷之三

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central¹¹ - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

	2015	2016 ¹²	Variação (%)	Mês/Ano	Diferença (%)	Mês/Ano	Variação (%)
DISCRIMINAÇÃO							
I. RECEITA TOTAL	106.474,6	89.933,3	-16,7%	30.192,4	8.139,0	9,1%	8.222,2
I.1. Recette Administrativa da RFB	66.231,1	53.099,5	-19,3%	71.272,2	7.113,7	10,7%	7.164
I.1.1. Imposto de Importação	4.252,2	2.207,8	-47,2%	4.256,0	4.256	0,0%	33,7%
I.1.2. IPI	4.064,8	3.899,8	-3,8%	3.486,0	2.362,0	9,3%	14,2%
I.1.3. Imposto de Renda	26.586,4	19.366,1	-23,2%	23.232,1	3.295,9	16,5%	-3,3%
I.1.4. IOF	3.021,5	2.669,3	-11,9%	2.669,3	54,7	-2,4%	-11,6%
I.1.5. COFINS	16.881,7	16.773,2	-0,6%	16.773,2	1.187,7	16,5%	-1,8%
I.1.6. PIS/PASEP	4.496,7	4.384,3	-2,8%	4.518,5	1.342	31,1%	-0,6%
I.1.7. CSL	5.579,2	3.922,4	-30,0%	5.690,4	1.768,0	31,5%	2,9%
I.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.9. CIDE Combustíveis	1.380,7	460,7	-68,7%	1.456,8	1.161,7	12,4	-23,5%
I.1.10. Outras	1.598,6	1.132,4	-27,7%	1.783,1	655,7	57,9%	11,9%
I.2. Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5%	0,0	0,0	0,0%	-10,5%
I.3. Averbação Liquidada para o RGPS	26.576,0	26.135,2	-1,5%	28.525,2	380,7	1,4%	-1,0%
I.4. Receita Não Administrada pela RFB	10.426,5	7.858,6	-30,4%	8.302,7	444,1	5,7%	-20,4%
I.4.1. Concessões e Permissões	74,6	202,1	167,1%	64,4	131,7	68,1%	-12,6%
I.4.2. Dividendos e Participações	1.930,1	1.1	-93,3%	1.930,1	389,0	1,0%	-13,6%
I.4.3. Conto, Plano de Seguridade Social do Servidor	1.000,4	980,4	-2,0%	1.000,4	0,0	0,0%	-73,7%
I.4.4. Carteira de Comunicações Financeiras	1.456,8	1.180,7	-20,0%	1.456,8	1.161,7	1,1%	-20,3%
I.4.5. Receitas Próprias (Fonte 50.81 e 82)	1.647,3	1.575,7	-4,4%	1.647,3	1.074,5	41,5%	-8,9%
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	3.761,3	4.767,7	27,8%	3.761,3	1.540,5	42,5%	-6,5%
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	376,1	0,0	0,0%	376,1	0,0	0,0%	0,0%
I.4.8. Operações com Ativos	1.419,9	2.782,9	97,0%	1.419,9	0,0	0,0%	0,0%
II. TRANSFERÊNCIAS PESSOAIS DE RECEITA	15.860,4	23.206,4	47,7%	13.421,1	8.855,3	99,8%	-15,4%
II.1. FPM / FPE / FPEF	13.209,9	12.797,2	-3,6%	10.891,6	-6.361	-24,9%	-18,2%
II.2. Fundos Constitucionais	486,9	774,3	58,8%	615,4	-40,6	-11,1%	27,5%
II.3. Repasse Total	881,8	1.189,9	37,0%	719,6	-47,0	-39,5%	-16,4%
II.4.2. Superação dos Fundos	385,0	475,6	23,7%	86,2	399,4	481,3%	-77,5%
II.5. Contribuição do Salário Educação	1.007,7	1.597,0	58,4%	942,4	455,6	48,1%	-6,6%
II.6. Compensações Financeiras	1.001,1	2.910,1	190,2%	328,8	-1.202,2	-46,3%	-46,1%
II.7. Demais	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
III. RECEITA LIQUIDA (I-III)	99.564,2	67.865,9	-32,9%	94.771,3	17.041,3	25,2%	-5.729,9
IV. DESPESA TOTAL	88.919,9	92.285,9	4,9%	92.713,8	-151,2	-38,4%	-242,3
IV.1. Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.442,2	21,7%	38.782,0	339,8	0,9%	-3.794,3
IV.1.1. Pessoal e Encargos Obrigaatórios	19.433,8	19.322,0	-0,6%	19.276,0	-4,2%	-2,0%	-4,5%
IV.1.2. Outras Despesas Obrigaatórias	13.055,2	15.222,4	16,4%	13.901,1	-1.322,3	-8,2%	-45,7%
IV.1.3.1. Abono e Seguro Desemprego	3.878,1	6.532,6	65,7%	5.679,6	-813,0	-13,1%	1.801,5
IV.1.3.2. Abonos e Benefícios	41,6	154	29,3	133,8	89,6%	65,5%	-29,7%
IV.1.3.3. Apoio Fís/Min	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	-
IV.1.4. Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0%	80,6	-80,6	-100,0%	-
IV.1.5. Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	368,2	451,9	24,4%	449,9	-91,2	-23,8%	-80,6%
IV.1.6. Benefício de Treinamento Contínuado da LOA/RAVM	3.880,8	4.036,0	4,4%	4.054,0	-100,6	-0,6%	-4,5%
IV.1.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	476,7	2,1%	376,1	100,6	-21,1%	-19,6%
IV.1.8. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	450,4	291,7	-35,2%	352,0	100,0	39,8%	-98,4%
IV.1.9. Resposta à Emergência MP 540/11, 563/12 e 562/12	1.887,3	1.917,2	1,7%	1.783,1	-134,1	-7,0%	-104,2
IV.1.10. Convenções	15,7	15,7	2,7	2,7	0,0	0,0%	-
IV.1.11. Doações	2,4	4,7	87,5%	2,7	2,0	-42,3%	12,4%
IV.1.12. Fazenda de Cédulas e Moedas	33,3	21,2	-33,3%	25,0	3,8	17,7%	-24,9%
IV.1.13. FUNDEB (Campões, União)	845,7	804,3	-5,1%	809,9	3,4	-0,6%	-44,8%
IV.1.14. Fundo Constitucional DF	716,5	735	8,4%	81,1	7,6	10,4%	-65,4%
IV.1.15. FPA/FPM	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	-
IV.1.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	64,9	163,2	162,5%	67	-0,7	-0,4%	162,5%
IV.1.17. Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	-
IV.1.18. Resíduo ESTAT/Min. da Fazenda	90,1	81,1	-11,1%	84,7	3,6	4,4%	-5,5%
IV.1.19. Subsídios, Subvenções e Pragras	273,2	779,7	128,2%	554,5	-71,8	-48,0%	-17,6%
IV.1.20. Transferências Áreas ANEEL	38,5	13,2	-66,7%	34,0	20,8	57,5%	-11,5%
IV.1.21. Transferências Áreas ANEEL	64,9	0,0	-100,0%	72,4	72,4	0,0%	11,5%
IV.1.22. Despesas Discutindo/Defas - Todas os Poderes	20.016,9	19.838,5	-1,0%	21.048,7	1.207,2	6,3%	1.028,8
IV.1.23. PAC d/q MCMV	3.239,4	3.239,1	0,0%	3.626,5	387,3	12,0%	5,1%
IV.1.24. Reserva de TDA	1.199,9	672,1	-44,5%	373,1	-299,0	-64,5%	-82,6%
IV.1.25. Subvenções e Pragras	25,9	0,0	-100,0%	2,7	2,7	0,0%	-2,3%
IV.1.26. Subsídios, Subvenções e Pragras	15.569,4	15.565,5	-0,3%	16.387,2	771,7	4,9%	79,8%
IV.1.27. Transferências Áreas ANEEL	1.163,1	983,8	16,2%	1.028,3	455	4,6%	133,7
IV.1.28. Transferências Áreas ANEEL	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.29. Transferências Áreas ANEEL	1.645,2	25.781	1.542,0%	17.941,5	-7.045,5	-48,5%	-5.587,3
IV.1.30. Transferências Áreas ANEEL	486,9	698,7	33,7%	72,7	-72,7	-100,0%	-
IV.1.31. Transferências Áreas ANEEL	510,3	2.677,0	456,2%	1.162,1	-1.516,9	-53,5%	-
IV.1.32. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.33. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.34. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.35. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.36. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.37. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.38. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.39. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.40. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.41. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.42. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.43. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.44. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.45. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.46. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.47. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.48. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.49. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.50. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.51. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.52. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.53. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.54. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.55. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.56. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.57. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.58. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.59. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.60. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.61. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.62. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.63. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.64. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.65. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.66. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.67. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.68. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.69. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.70. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.71. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.72. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.73. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.74. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.75. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.415,2	0,0	0,0%	-
IV.1.76. Transferências Áreas ANEEL	1.415,2	1.415,2	0,0%	1.41			

1. Lista de Abreviaturas

Tabela 1.1. Resultado primário do Governo Central (- Brasil) - Mensal

Aviso nº 231 - C. Civil.

Em 4 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV - 2ª Fase”.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS